

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER LEGISLATIVO DO MATO GROSSO DO SUL

ANO XI - Nº 2055 • CAMPO GRANDE - MS • TERÇA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2021 • 32 PÁGINAS

MESA DIRETORA ALEMS

Presidente: Deputado Paulo Corrêa

1º Vice-Presidente: Deputado Eduardo Rocha 2º Vice-Presidente: Deputado Neno Razuk 3º Vice-Presidente: Deputado Antônio Vaz

1º Secretário: Deputado Zé Teixeira 2º Secretário: Deputado Herculano Borges

3º Secretário: Deputado Pedro Kemp

DEPUTADOS - 11ª LEGISLATURA

Deputado Amarildo Cruz - PT

Deputado Antônio Vaz - Republicanos

Deputado Barbosinha - DEM

Deputado Capitão Contar - PSL

Deputado Coronel David - Sem partido

Deputado Eduardo Rocha - MDB

Deputado Evander Vendramini - PP

Deputado Felipe Orro - PSDB

Deputado Gerson Claro - PP

Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE

Deputado Jamilson Name - Sem partido

Deputado João Henrique - PL

Deputado Lidio Lopes - PATRI

Deputado Londres Machado - PSD

Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE

Deputada Mara Caseiro - PSDB

Deputado Marçal Filho - PSDB

Deputado Marcio Fernandes - MDB

Deputado Neno Razuk - PTB

Deputado Paulo Corrêa - PSDB

Deputado Pedro Kemp - PT

Deputado Professor Rinaldo - PSDB

Deputado Renato Câmara - MDB

Deputado Zé Teixeira - DEM

BANCADAS 2021

BLOCO PARLAMENTAR G-10

Deputado Londres Machado - Líder / Deputado João Henrique - Vice-

BLOCO PARLAMENTAR G-9

Deputado Marcio Fernandes - Líder / Deputado Neno Razuk - Vice-Líder

PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira

Deputado Professor Rinaldo - Líder / Deputado Marçal Filho - Vice-Líder

LIDERANÇA DO GOVERNO

Deputada Mara Caseiro - Líder / Deputado Eduardo Rocha - Vice-Líder

SUMÁRIO

1 a	PARTE -	SESSÃO PLENÁRIA	3
3a	PARTE -	ATOS ADMINISTRATIVOS	27
4a	PARTE -	BOLETIM DE PESSOAL	28
5a	PARTE -	AVISOS E EDITAIS	28

COMISSÕES PERMANENTES 2021

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Deputado Gerson Claro - Presidente / Deputado Barbosinha - Vice-Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento

Deputado João Henrique - Presidente / Deputado Jamilson Name

Comissão de Agricultura, Pecuária e Políticas Rural, Agrária e Pesqueira Deputado Marcio Fernandes - Presidente / Deputado Renato Câmara - Vice-Presi-

Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia

Deputado Pedro Kemp - Presidente / Deputado Professor Rinaldo - Vice-Presidente

Comissão de Saúde

Deputado Antonio Vaz - Presidente / Deputado Felipe Orro - Vice-Presidente

Comissão de Trabalho, Cidadania e Direitos Humanos

Deputado Lidio Lopes - Presidente / Deputado Antonio Vaz - Vice-Presidente

Comissão de Serviço Público, Obras, Transporte, Infraestrutura e Administração Deputado Marçal Filho - Presidente / Deputado Neno Razuk - Vice-Presidente

Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária

Deputado Barbosinha - Presidente / Deputado Jamilson Name - Vice-Presidente

Comissão de Controle da Eficácia Legislativa e Legislação Participativa Deputado Londres Machado - Presidente / Deputada Mara Caseiro - Vice-Presidente

Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Deputado Capitão Contar - Presidente / Deputado Gerson Claro - Vice-Presidente

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Deputado Lucas de Lima - Presidente / Deputado Coronel David - Vice-Presidente

Comissão de Segurança Pública e Defesa Social

Deputado Coronel David - Presidente / Deputado Amarildo Cruz - Vice-Presidente

Comissão de Desenvolvimento Agrário e Assuntos Indígenas e Quilombolas Deputado Pedro Kemp - Presidente / Deputado Lidio Lopes - Vice-Presidente

Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

Deputado Felipe Orro - Presidente / Deputado Lucas de Lima - Vice-Presidente

Comissão de Assistência Social e Seguridade Social Deputado Evander Vendramini - Presidente / Deputado Londres Machado - Vice-Presidente

Comissão dos Direitos da Mulher e Combate a Violência Doméstica e Familiar Deputada Mara Caseiro - Presidente / Deputado Marçal Filho - Vice-Presidente

ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

LEI Nº 4.987 de 29 de março de 2017

Presidência

1 ª Secretaria

Secretaria de Finanças e Orçamentação

Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos

Secretaria de Recursos Humanos

Secretaria de Infraestrutura

Secretaria de Comunicação Institucional

Ouvidoria

Controladoria

Cerimonial

Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet

2

CONSCRE		NIENITES SOOA		EVANDER VENDRAMIN	VI I	G 10	BARBOSINHA	G 9
COMISSÕES PERMANENTES 2021			RENATO CAMARA		G 9	MARCIO FERNANDES	G 9	
11ª. Legislatura -(2019 - 2022) - 3ª. Sessão Legislativa - (2021)							PSDB	
DEPUTADOS TITULARES DEPUTADOS SUPLENTES Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 21.						narço de 2021, p. 21.		
L – COMISSÃO DE CON	ISTITUIÇÃO	JUSTICA E REDAÇÃO		CORONEL DAVID	Presidente	G 10	GERSON CLARO	G 10
Ata nº 01, publicada no DC				CAPITÃO CONTAR BARBOSINHA		G 10 G 9	ANTONIO VAZ NENO RAZUK	G 10 G 9
EVANDER VENDRAMINI	G 10	CAPITÃO CONTAR	G 10	AMARILDO CRUZ	Vice-Presidente	G 9	PEDRO KEMP	G 9
GERSON CLARO Presidente	G 10	LUCAS DE LIMA	G 10	MARÇAL FILHO	vice-Fresidente	PSDB	MARA CASEIRO	PSDB
EDUARDO ROCHA	G 9	RENATO CAMARA	G 9	,	DE DESENVOLVIM		RIO E ASSUNTOS INDÍGE	
BARBOSINHA Vice-Presidente	G 9	NENO RAZUK	G 9			ILOMBOLAS		
PROFESSOR RINALDO	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB		icação no DOE 197		narço de 2021, p. 22.	
<u>II – COMISSÃO D</u> Publicação no DOE 19				ANTONIO VAZ		G 10 G 10	GERSON CLARO	G 10 G 10
JOÃO HENRIQUE Presidente	G 10	CORONEL DAVID	G 10	JAMILSON NAME LIDIO LOPES	Vice-Presidente	G 10	RENATO CAMARA	G 10
JAMILSON NAME Vice-Presidente	G 10	GERSON CLARO	G 10	PEDRO KEMP	Presidente	G 9	AMARILDO CRUZ	G 9
MARCIO FERNANDES	G 9	EDUARDO ROCHA	G 9	MARA CASEIRO	rresidente	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB
BARBOSINHA	G 9	RENATO CAMARA	G 9	XIV - CC	MISSÃO DE DEFES	A DOS DIREI	TOS DO CONSUMIDOR	
FELIPE ORRO	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB	Publi	icação no DOE 197	6, de 11 de m	narço de 2021, p. 22.	
III – COMISSÃO DE AGRICULTURA, PEC			PESQUEIRA	LUCAS DE LIMA	Vice-Presidente	G 10	GERSON CLARO	G 10
Publicação no DOE 19		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		EVANDER VENDRAMIN	VI.	G 10	ANTONIO VAZ	G 10
EVANDER VENDRAMINI CAPITÃO CONTAR	G 10 G 10	JOÃO HENRIQUE JAMILSON NAME	G 10	MARCIO FERNANDES		G 9	BARBOSINHA	G 9
MARCIO FERNANDES Presidente	G 10	AMARILDO CRUZI	G-10 G 9	AMARILDO CRUZ	Dracidanta	G 9 PSDB	NENO RAZUK MARA CASEIRO	G 9 PSDB
RENATO CAMARA Vice-Presidente	G 9	EDUARDO ROCHA	G 9	FELIPE ORRO	Presidente		L E SEGURIDADE SOCIAL	
MARA CASEIRO	PSDB	PROFESSOR RINALDO	PSDB				narço de 2021, p. 22.	
IV – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CU				EVANDER VENDRAMIN		G 10	ANTONIO VAZ	G 10
Publicação no DOE 1976	6, de 11 de m	arço de 2021, p. 20-21.		LONDRES MACHADO	Vice-Presidente	G 10	LUCAS DE LIMA	G 10
CORONEL DAVID	G 10	ANTONIO VAZ	G 10	LIDIO LOPES		G 9	PEDRO KEMP	G 9
GERSON CLARO	G 10	JOÃO HENRIQUE	G 10	EDUARDO ROCHA		G 9	AMARILDO CRUZ	G 9
EDUARDO ROCHA	G 9	LIDIO LOPES	G 9	MARÇAL FILHO		PSDB	PROFESSOR RINALDO	PSDB
PEDRO KEMP Presidente	G 9	MARCIO FERNANDES	G 9	XVI – COMISSAO D		<u>REITOS DA M</u> TICA E FAMII	IULHER E COMBATE A VIC	OLENCIA_
PROFESSOR RINALDO Vice-Presidente	PSDB MISSÃO DE S	MARÇAL FILHO	PSDB	Publi			<u>LIAR</u> narço de 2021, p. 22.	
<u>v - CO</u> Publicação no DOE 19				MARA CASEIRO			LUCAS DE LIMA	G 10
ANTONIOVAZ Presidente	G 10	LUCAS DE LIMA	G-10	JAMILSON NAME		G 10	ANTONIO VAZ	G 10
EVANDER VENDRAMINI	G 10	JAMILSON NAME	G-10	MARCIO FERNANDES		G 9	EDUARDO ROCHA	G 9
RENATO CAMARA	G 9	MARCIO FERNANDES	G 9	AMARILDO CRUZ		G 9	NENO RAZUK	G 9
PEDRO KEMP	G 9	BARBOSINHA	G 9	MARÇAL FILHO	Vice-Presidente	PSDB	PROFESSOR RINALDO	PSDB
FELIPE ORRO Vice-Presidente	PSDB	PROFESSOR RINALDO	PSDB		~			
VI – COMISSÃO DE TRABALI Publicação no DOE 19 ANTONIO VAZ Vice-Presidente	HO, CIDADAN 76, de 11 de r G 10	NIA E DIREITOS HUMANOS março de 2021, p. 21. LONDRES MACHADO	G 10	<u>I – CO</u>	MISSÃO ESPECIAL	DE REFORM	CIAIS 2021 A CONSTITUCIONAL S nº 1803, 07 de maio de	e 2020, pág.
VI – COMISSÃO DE TRABALE Publicação no DOE 19 ANTONIO VAZ Vice-Presidente CAPITÃO CONTAR	HO, CIDADAN 76, de 11 de r G 10 G 10	NIA E DIREITOS HUMANOS março de 2021, p. 21. LONDRES MACHADO CORONEL DAVID	G 10 G 10	<u>I – CO</u>	MISSÃO ESPECIAL	DE REFORM	IA CONSTITUCIONAL	e 2020, pág.
VI – COMISSÃO DE TRABALE Publicação no DOE 19 ANTONIO VAZ Vice-Presidente CAPITÃO CONTAR LIDIO LOPES Presidente	HO, CIDADAN 76, de 11 de r G 10 G 10 G 9	NIA E DIREITOS HUMANOS março de 2021, p. 21. LONDRES MACHADO CORONEL DAVID NENO RAZUK	G 10 G 10 G 9	L-CO Ata nº 001/2020, pub EVANDER VENDRAMIN	MISSÃO ESPECIAL blicada no D. O. Ele	DE REFORM trônico ALM 23 e G-10	A CONSTITUCIONAL S nº 1803, 07 de maio de LONDRES MACHADO	G-10
VI – COMISSÃO DE TRABALE Publicação no DOE 19 ANTONIO VAZ Vice-Presidente CAPITÃO CONTAR LIDIO LOPES Presidente PEDRO KEMP	G 10 G 9 G 9	NIA E DIREITOS HUMANOS março de 2021, p. 21. LONDRES MACHADO CORONEL DAVID NENO RAZUK AMARILDO CRUZI	G 10 G 10 G 9 G 9	L-CO Ata nº 001/2020, pub EVANDER VENDRAMIN JOÃO HENRIQUE	MISSÃO ESPECIAL dicada no D. O. Ele Vice-Presidente	DE REFORM trônico ALM 23 e G-10 PL	A CONSTITUCIONAL S nº 1803, 07 de maio de LONDRES MACHADO NENO RAZUK	G-10 G-10
VI – COMISSÃO DE TRABALE Publicação no DOE 19 ANTONIO VAZ Vice-Presidente CAPITÃO CONTAR LIDIO LOPES Presidente	G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB	NIA E DIREITOS HUMANOS março de 2021, p. 21. LONDRES MACHADO CORONEL DAVID NENO RAZUK AMARILDO CRUZI FELIPE ORRO	G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB	L_CO Ata nº 001/2020, pub EVANDER VENDRAMIN JOÃO HENRIQUE PEDROKEMP	MISSÃO ESPECIAL blicada no D. O. Ele	DE REFORM trônico ALM 23 e G-10 PL e G-8	A CONSTITUCIONAL S nº 1803, 07 de maio de LONDRES MACHADO NENO RAZUK RENATO CÂMARA	G-10 G-10 G-8
VI – COMISSÃO DE TRABALE Publicação no DOE 19 ANTONIO VAZ Vice-Presidente CAPITÃO CONTAR LIDIO LOPES Presidente PEDRO KEMP MARA CASEIRO VII – COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLIC	G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB	NIA E DIREITOS HUMANOS março de 2021, p. 21. LONDRES MACHADO CORONEL DAVID NENO RAZUK AMARILDO CRUZI FELIPE ORRO TRANSPORTE, INFRAESTRI	G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB	L_CO Ata nº 001/2020, pub EVANDER VENDRAMIN JOÃO HENRIQUE PEDROKEMP LÍDIO LOPES	MISSÃO ESPECIAL dicada no D. O. Ele Vice-Presidente	DE REFORM trônico ALM 23 e G-10 PL e G-8 G-8	A CONSTITUCIONAL S nº 1803, 07 de maio de LONDRES MACHADO NENO RAZUK RENATO CÂMARA JAMILSON NAME	G-10 G-10 G-8 G-10
VI – COMISSÃO DE TRABALI Publicação no DOE 19 ANTONIO VAZ Vice-Presidente CAPITÃO CONTAR LIDIO LOPES Presidente PEDRO KEMP MARA CASEIRO VII – COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLI AD Publicação no DOE 19	HO, CIDADAN 76, de 11 de r G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB CO, OBRAS. MINISTRAÇÃ 76, de 11 de r	NIA E DIREITOS HUMANOS março de 2021, p. 21. LONDRES MACHADO CORONEL DAVID NENO RAZUK AMARILDO CRUZI FELIPE ORRO TRANSPORTE, INFRAESTRI Q março de 2021, p. 21.	G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB JTURA E	L-CO Ata nº 001/2020, pub EVANDER VENDRAMIN JOÃO HENRIQUE PEDROKEMP LÍDIO LOPES MARÇAL FILHO	MISSÃO ESPECIAL licada no D. O. Ele N Vice-Presidente Presidente	DE REFORM 23 e G-10 PL e G-8 G-8 PSDB	A CONSTITUCIONAL S nº 1803, 07 de maio de LONDRES MACHADO NENO RAZUK RENATO CÂMARA JAMILSON NAME FELIPE ORRO	G-10 G-10 G-8 G-10 PSDB
VI – COMISSÃO DE TRABALE Publicação no DOE 19 ANTONIO VAZ Vice-Presidente CAPITÃO CONTAR LIDIO LOPES Presidente PEDRO KEMP MARA CASEIRO VII – COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICAÇÃO NO DOE 19 LUCAS DE LIMA	HO, CIDADAN 76, de 11 de 1 G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB CO, OBRAS, MINISTRAÇÃ: 76, de 11 de 1 G 10	NIA E DIREITOS HUMANOS março de 2021, p. 21. LONDRES MACHADO CORONEL DAVID NENO RAZUK AMARILDO CRUZI FELIPE ORRO TRANSPORTE, INFRAESTRI Q março de 2021, p. 21. CAPITÃO CONTAR	G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB UTURA E	L- CO Ata nº 001/2020, pub EVANDER VENDRAMIN JOÃO HENRIQUE PEDROKEMP LÍDIO LOPES MARÇAL FILHO II - COMIS	MISSÃO ESPECIAL volicada no D. O. Ele Vice-President President	DE REFORM 23 e G-10 PL e G-8 G-8 PSDB REFORMA D	A CONSTITUCIONAL S nº 1803, 07 de maio de LONDRES MACHADO NENO RAZUK RENATO CÂMARA JAMILSON NAME	G-10 G-10 G-8 G-10 PSDB
VI – COMISSÃO DE TRABALI Publicação no DOE 19 ANTONIO VAZ Vice-Presidente CAPITÃO CONTAR LIDIO LOPES Presidente PEDRO KEMP MARA CASEIRO VII – COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLI AD Publicação no DOE 19 LUCAS DE LIMA JOÃO HENRIQUE	HO, CIDADAN 76, de 11 de r G 10 G 10 G 9 G 9 G 9 SDB CO. OBRAS. MINISTRAÇÃ 76, de 11 de r G 10 G 10	NIA E DIREITOS HUMANOS março de 2021, p. 21. LONDRES MACHADO CORONEL DAVID NENO RAZUK AMARILDO CRUZI FELIPE ORRO TRANSPORTE, INFRAESTRI O março de 2021, p. 21. CAPITÃO CONTAR JAMILSON NAME	G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB JTURA E	L_CO Ata nº 001/2020, pub EVANDER VENDRAMIN JOÃO HENRIQUE PEDROKEMP LÍDIO LOPES MARÇAL FILHO Ata nº 001/2020, pub	MISSÃO ESPECIAL volicada no D. O. Ele Vice-President President	DE REFORM 23 e G-10 PL e G-8 G-8 PSDB REFORMA D trônico ALM 24	A CONSTITUCIONAL S nº 1803, 07 de maio de LONDRES MACHADO NENO RAZUK RENATO CÂMARA JAMILSON NAME FELIPE ORRO O REGIMENTO INTERNO S nº 1803, 07 de maio de	G-10 G-10 G-8 G-10 PSDB
VI - COMISSÃO DE TRABALE Publicação no DOE 19 ANTONIO VAZ Vice-Presidente CAPITÃO CONTAR LIDIO LOPES Presidente PEDRO KEMP MARA CASEIRO VII - COMISSÃO DE SERVIÇO PÜBLI AD Publicação no DOE 19 LUCAS DE LIMA JOÃO HENRIQUE NENO RAZUK Vice-Presidente	HO, CIDADAN 76, de 11 de r G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB CO, OBRAS. MINISTRAÇÃ 76, de 11 de r G 10 G 10 G 9	NIA E DIREITOS HUMANOS março de 2021, p. 21. LONDRES MACHADO CORONEL DAVID NENO RAZUK AMARILDO CRUZI FELIPE ORRO RANSPORTE, INFRAESTRI O março de 2021, p. 21. CAPITÃO CONTAR JAMILSON NAME RENATO CAMARA	G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB JTURA E	L_CO Ata nº 001/2020, pub EVANDER VENDRAMIN JOÃO HENRIQUE PEDROKEMP LÍDIO LOPES MARÇAL FILHO II — COMIS Ata nº 001/2020, pub GERSON CLARO	MISSÃO ESPECIAL Alicada no D. O. Ele Vice-Presidente Presidente SÃO ESPECIAL DE Licada no D.O. Ele	DE REFORM trônico ALM 23 e G-10 PL e G-8 G-8 PSDB REFORMA D trônico ALM 24 G-10	LONDRES MACHADO NENO RAZUK RENATO CÂMARA JAMILSON NAME FELIPE ORRO OR REGIMENTO INTERNO S nº 1803, 07 de maio de	G-10 G-10 G-8 G-10 PSDB D e 2020, pág.
VI – COMISSÃO DE TRABALI Publicação no DOE 19 ANTONIO VAZ Vice-Presidente CAPITÃO CONTAR LIDIO LOPES Presidente PEDRO KEMP MARA CASEIRO VII – COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLI AD Publicação no DOE 19 LUCAS DE LIMA JOÃO HENRIQUE	HO, CIDADAN 76, de 11 de r G 10 G 10 G 9 G 9 G 9 SDB CO. OBRAS. MINISTRAÇÃ 76, de 11 de r G 10 G 10	NIA E DIREITOS HUMANOS março de 2021, p. 21. LONDRES MACHADO CORONEL DAVID NENO RAZUK AMARILDO CRUZI FELIPE ORRO TRANSPORTE, INFRAESTRI O março de 2021, p. 21. CAPITÃO CONTAR JAMILSON NAME	G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB JTURA E	L_CO Ata nº 001/2020, pub EVANDER VENDRAMIN JOÃO HENRIQUE PEDROKEMP LÍDIO LOPES MARÇAL FILHO II - COMIS Ata nº 001/2020, pub GERSON CLARO RENATO CÁMARA	MISSÃO ESPECIAL Alicada no D. O. Ele Vice-Presidente Presidente SÃO ESPECIAL DE Licada no D.O. Ele Vice-Presidente	trônico ALM 23 e G-10 PL e G-8 G-8 PSDB REFORMA D 24 G-10 G-10 G-10 G-10 G-10 G-10 G-10 G-10	LONDRES MACHADO NENO RAZUK RENATO CÂMARA JAMILSON NAME FELIPE ORRO O REGIMENTO INTERNO S nº 1803, 07 de maio de CAPITÃO CONTAR PEDRO KEMP	G-10 G-10 G-8 G-10 PSDB Q e 2020, pág. G-10 G-8
VI - COMISSÃO DE TRABALE Publicação no DOE 19 ANTONIO VAZ Vice-Presidente CAPITÃO CONTAR LIDIO LOPES Presidente PEDRO KEMP MARA CASEIRO VII - COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLIC Publicação no DOE 19 LUCAS DE LIMA JOÃO HENRIQUE NENO RAZUK Vice-Presidente EDUARDO ROCHA	HO, CIDADAN 76, de 11 de r G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB CO, OBRAS, MINISTRAÇÃ 76, de 11 de r G 10 G 9 G 9 PSDB	NIA E DIREITOS HUMANOS março de 2021, p. 21. LONDRES MACHADO CORONEL DAVID NENO RAZUK AMARILDO CRUZI FELIPE ORRO TRANSPORTE, INFRAESTRI O Março de 2021, p. 21. CAPITÃO CONTAR JAMILSON NAME RENATO CAMARA PEDRO KEMP FELIPE ORRO	G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB JTURA E G 10 G 10 G 9 G 9	L_CO Ata nº 001/2020, pub EVANDER VENDRAMIN JOÃO HENRIQUE PEDROKEMP LÍDIO LOPES MARÇAL FILHO II _ COMIS Ata nº 001/2020, pub GERSON CLARO RENATO CÂMARA FELIPE ORRO	MISSÃO ESPECIAL Alicada no D. O. Ele Vice-Presidente Presidente SÃO ESPECIAL DE Licada no D.O. Ele Vice-Presidente Presidente	DE REFORM 23 e G-10 PL e G-8 G-8 PSDB REFORMA D trônico ALM 24 G-10 e G-8 e G-8 e PSDB	LONDRES MACHADO NENO RAZUK RENATO CÂMARA JAMILSON NAME FELIPE ORRO O REGIMENTO INTERNO S nº 1803, 07 de maio de CAPITÃO CONTAR PEDRO KEMP MARA CASEIRO	G-10 G-10 G-8 G-10 PSDB Q e 2020, pág. G-10 G-8 PSDB
VI - COMISSÃO DE TRABALE Publicação no DOE 19 ANTONIO VAZ Vice-Presidente CAPITÃO CONTAR LIDIO LOPES Presidente PEDRO KEMP MARA CASEIRO VII - COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLIC Publicação no DOE 19 LUCAS DE LIMA JOÃO HENRIQUE NENO RAZUK Vice-Presidente EDUARDO ROCHA MARÇAL FILHO Presidente	HO, CIDADAN 76, de 11 de r G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB CO. OBRAS. MINISTRAÇÃ: 76, de 11 de r G 10 G 9 G 9 PSDB G 9 HAMENTO D	NIA E DIREITOS HUMANOS março de 2021, p. 21. LONDRES MACHADO CORONEL DAVID NENO RAZUK AMARILDO CRUZI FELIPE ORRO TRANSPORTE, INFRAESTRI O MARÇO DE 2021, p. 21. CAPITÃO CONTAR JAMILSON NAME RENATO CAMARA PEDRO KEMP FELIPE ORRO A EXECUÇÃO ORÇAMENT	G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB JTURA E G 10 G 10 G 9 G 9	L_CO Ata nº 001/2020, pub EVANDER VENDRAMIN JOÃO HENRIQUE PEDROKEMP LÍDIO LOPES MARÇAL FILHO IL—COMIS Ata nº 001/2020, pub GERSON CLARO RENATO CÂMARA FELIPE ORRO	MISSÃO ESPECIAL NI Vice-Presidente Presidente SÃO ESPECIAL DE Vice-Presidente Vice-Presidente Presidente	DE REFORM trônico ALM 23 e G-10 PL e G-8 PSDB REFORMA D trônico ALM 24 G-10 e G-8 e PSDB DE ÉTICA E D	LONDRES MACHADO NENO RAZUK RENATO CÂMARA JAMILSON NAME FELIPE ORRO OREGIMENTO INTERNO S nº 1803, 07 de maio de CAPITÃO CONTAR PEDRO KEMP MARA CASEIRO	G-10 G-8 G-10 PSDB 2 e 2020, pág. G-10 G-8 PSDB
VI – COMISSÃO DE TRABALI Publicação no DOE 19 ANTONIO VAZ Vice-Presidente CAPITÃO CONTAR LIDIO LOPES Presidente PEDRO KEMP MARA CASEIRO VII – COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLI AD Publicação no DOE 19 LUCAS DE LIMA JOÃO HENRIQUE NENO RAZUK Vice-Presidente EDUARDO ROCHA MARÇAL FILHO Presidente VIII – COMISSÃO DE ACOMPANI Publicação no DOE 19 JOÃO HENRIQUE	HO, CIDADAN 76, de 11 de r G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB CO. OBRAS. MINISTRAÇÃ 76, de 11 de r G 10 G 9 PSDB HAMENTO D. 76, de 11 de r	NIA E DIREITOS HUMANOS março de 2021, p. 21. LONDRES MACHADO CORONEL DAVID NENO RAZUK AMARILDO CRUZI FELIPE ORRO TRANSPORTE, INFRAESTRI Q março de 2021, p. 21. CAPITÃO CONTAR JAMILSON NAME RENATO CAMARA PEDRO KEMP FELIPE ORRO A EXECUÇÃO ORÇAMENT março de 2021, p. 21.	G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB JTURA E G 10 G 10 G 9 G 9	L_CO Ata nº 001/2020, pub EVANDER VENDRAMIN JOÃO HENRIQUE PEDROKEMP LÍDIO LOPES MARÇAL FILHO IL—COMIS Ata nº 001/2020, pub GERSON CLARO RENATO CÂMARA FELIPE ORRO	MISSÃO ESPECIAL NI Vice-Presidente Presidente SÃO ESPECIAL DE Vice-Presidente Vice-Presidente Presidente	DE REFORM trônico ALM 23 e G-10 PL e G-8 PSDB REFORMA D trônico ALM 24 G-10 e G-8 e PSDB DE ÉTICA E D	LONDRES MACHADO NENO RAZUK RENATO CÂMARA JAMILSON NAME FELIPE ORRO O REGIMENTO INTERNO S nº 1803, 07 de maio de CAPITÃO CONTAR PEDRO KEMP MARA CASEIRO	G-10 G-8 G-10 PSDB 2 e 2020, pág. G-10 G-8 PSDB
VI – COMISSÃO DE TRABALI Publicação no DOE 19 ANTONIO VAZ Vice-Presidente CAPITÃO CONTAR LIDIO LOPES Presidente PEDRO KEMP MARA CASEIRO VII – COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLI AD Publicação no DOE 19 LUCAS DE LIMA JOÃO HENRIQUE NENO RAZUK Vice-Presidente EDUARDO ROCHA MARÇAL FILHO Presidente VIII – COMISSÃO DE ACOMPANI Publicação no DOE 19 JOÃO HENRIQUE JAMILSON NAME Vice-Presidente	HO, CIDADAN 76, de 11 de r G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB CO. OBRAS. 76, de 11 de r G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB HAMENTO D. 76, de 11 de r G 10	NIA E DIREITOS HUMANOS março de 2021, p. 21. LONDRES MACHADO CORONEL DAVID NENO RAZUK AMARILDO CRUZI FELIPE ORRO TRANSPORTE, INFRAESTRI Q março de 2021, p. 21. CAPITÃO CONTAR JAMILSON NAME RENATO CAMARA PEDRO KEMP FELIPE ORRO A EXECUÇÃO ORÇAMENT março de 2021, p. 21. CORONEL DAVID GERSON CLARO	G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB JTURA E. G 10 G 9 G 9 PSDB	L_CO Ata nº 001/2020, pub EVANDER VENDRAMIN JOÃO HENRIQUE PEDROKEMP LÍDIO LOPES MARÇAL FILHO IL—COMIS Ata nº 001/2020, pub GERSON CLARO RENATO CÂMARA FELIPE ORRO	MISSÃO ESPECIAL NI Vice-Presidente Presidente SÃO ESPECIAL DE Vice-Presidente Vice-Presidente Presidente	DE REFORM trônico ALM 23 e G-10 PL e G-8 PSDB REFORMA D trônico ALM 24 G-10 e G-8 e PSDB	LONDRES MACHADO NENO RAZUK RENATO CÂMARA JAMILSON NAME FELIPE ORRO OREGIMENTO INTERNO S nº 1803, 07 de maio de CAPITÃO CONTAR PEDRO KEMP MARA CASEIRO	G-10 G-8 G-10 PSDB 2 e 2020, pág. G-10 G-8 PSDB
VI - COMISSÃO DE TRABALE Publicação no DOE 19 ANTONIO VAZ Vice-Presidente CAPITÃO CONTAR LIDIO LOPES Presidente PEDRO KEMP MARA CASEIRO VII - COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLIE AD Publicação no DOE 19 LUCAS DE LIMA JOÃO HENRIQUE NENO RAZUK Vice-Presidente EDUARDO ROCHA MARÇAL FILHO Presidente VIII - COMISSÃO DE ACOMPANE Publicação no DOE 19 JOÃO HENRIQUE JAMILSON NAME Vice-Presidente RENATO CAMARA	HO, CIDADAN 76, de 11 de r G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB CO. OBRAS. 76, de 11 de r G 10 G 9 G 9 G 9 G 10 G 10 G 10 G 9 G 9 G 9 G 9 G 9 G 9 G 9 G 9 G 9 G 9	NIA E DIREITOS HUMANOS março de 2021, p. 21. LONDRES MACHADO CORONEL DAVID NENO RAZUK AMARILDO CRUZI FELIPE ORRO O março de 2021, p. 21. CAPITÃO CONTAR JAMILSON NAME RENATO CAMARA PEDRO KEMP FELIPE ORRO A EXECUÇÃO ORÇAMENT março de 2021, p. 21. CORONEL DAVID GERSON CLARO MARCIO FERNANDES	G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB UTURA E. G 10 G 9 G 9 PSDB	Ata nº 001/2020, pub EVANDER VENDRAMIN JOÃO HENRIQUE PEDROKEMP LÍDIO LOPES MARÇAL FILHO II.— COMIS Ata nº 001/2020, pub GERSON CLARO RENATO CÁMARA FELIPEORRO III.— COM Ato nº 59/2019, publ FELIPE ORRO PEDRO KEMP	MISSÃO ESPECIAL NI Vice-Presidente Presidente SÃO ESPECIAL DE Vice-Presidente Vice-Presidente Presidente	DE REFORM 23 e G-10 PL e G-8 G-8 PSDB REFORMA D 24 G-10 e G-8 e PSDB DE ÉTICA E D Onico ALEM p. 4 PSDB G-8	LONDRES MACHADO NENO RAZUK RENATO CÂMARA JAMILSON NAME FELIPE ORRO O REGIMENTO INTERNO S nº 1803, 07 de maio de CAPITÃO CONTAR PEDRO KEMP MARA CASEIRO JECORO PARLAMENTAR S nº 1714, 12 de novemb LUCAS DE LIMA LIDIO LOPES	G-10 G-8 G-10 PSDB 2 e 2020, pág. G-10 G-8 PSDB ro de 2019,
VI – COMISSÃO DE TRABALE Publicação no DOE 19 ANTONIO VAZ Vice-Presidente CAPITÃO CONTAR LIDIO LOPES Presidente PEDRO KEMP MARA CASEIRO VII – COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLIE AD Publicação no DOE 19 LUCAS DE LIMA JOÃO HENRIQUE NENO RAZUK Vice-Presidente EDUARDO ROCHA MARÇAL FILHO Presidente VIII – COMISSÃO DE ACOMPANE Publicação no DOE 19 JOÃO HENRIQUE JAMILSON NAME Vice-Presidente RENATO CAMARA BARBOSINHA Presidente	HO, CIDADAN 76, de 11 de r G 10 G 10 G 9 G 9 G 9 FSDB CO. OBRAS. MINISTRAÇÃ 76, de 11 de r G 10 G 9 G 9 G 9 G 9 G 9 G 9 G 9 G 9 G 9 G 9	NIA E DIREITOS HUMANOS março de 2021, p. 21. LONDRES MACHADO CORONEL DAVID NENO RAZUK AMARILDO CRUZI FELIPE ORRO TRANSPORTE, INFRAESTRI O Março de 2021, p. 21. CAPITÃO CONTAR JAMILSON NAME RENATO CAMARA PEDRO KEMP FELIPE ORRO A EXECUÇÃO ORÇAMENT março de 2021, p. 21. CORONEL DAVID GERSON CLARO MARCIO FERNANDES LIDIO LOPES	G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB UTURA E. G 10 G 9 G 9 PSDB ÁRIA	L_CO Ata nº 001/2020, pub EVANDER VENDRAMIN JOÃO HENRIQUE PEDROKEMP LÍDIO LOPES MARÇAL FILHO II _ COMIS Ata nº 001/2020, pub GERSON CLARO RENATO CÂMARA FELIPEORRO III _ COM Ato nº 59/2019, publ FELIPE ORRO PEDRO KEMP BARBOSINHA	MISSÃO ESPECIAL NI Vice-Presidente Presidente SÃO ESPECIAL DE Vice-Presidente Vice-Presidente Presidente	PSDB G-8 G-8 G-10 PL E-C-8 G-8 G-8 PSDB REFORMA D 24 G-10 E-C-8 G-8 E-C-9 FSDB REFORMA D C-10 FSDB REFORMA	LONDRES MACHADO NENO RAZUK RENATO CÂMARA JAMILSON NAME FELIPE ORRO O REGIMENTO INTERNO S nº 1803, 07 de maio de CAPITÃO CONTAR PEDRO KEMP MARA CASEIRO ECORO PARLAMENTAR S nº 1714, 12 de novemb LUCAS DE LIMA LIDIO LOPES RENATO CÂMARA	G-10 G-8 G-10 PSDB C-10 G-8 PSDB C-10 G-8 PSDB ro de 2019, G-10 G-8 G-8 G-8
VI – COMISSÃO DE TRABALI- Publicação no DOE 19 ANTONIO VAZ Vice-Presidente CAPITÃO CONTAR LIDIO LOPES Presidente PEDRO KEMP MARA CASEIRO VII – COMISSÃO DE SERVIÇO PÜBLI- AD Publicação no DOE 19 LUCAS DE LIMA JOÃO HENRIQUE NENO RAZUK Vice-Presidente EDUARDO ROCHA MARÇAL FILHO Presidente VIII – COMISSÃO DE ACOMPANI- Publicação no DOE 19 JOÃO HENRIQUE JAMILSON NAME Vice-Presidente RENATO CAMARA BARBOSINHA Presidente PROFESSOR RINALDO	HO, CIDADAN 76, de 11 de r G 10 G 10 G 9 G 9 G 9 PSDB CO. OBRAS. MINISTRAÇÃ 76, de 11 de r G 10 G 9 G 9 G 9 G 9 G 9 G 9 G 9 G 9 G 9 G 9	NIA E DIREITOS HUMANOS março de 2021, p. 21. LONDRES MACHADO CORONEL DAVID NENO RAZUK AMARILDO CRUZI FELIPE ORRO TRANSPORTE, INFRAESTRI O MARCIO CONTAR JAMILSON NAME RENATO CAMARA PEDRO KEMP FELIPE ORRO A EXECUÇÃO ORÇAMENT março de 2021, p. 21. CORONEL DAVID GERSON CLARO MARCIO FERNANDES LIDIO LOPES MARA CASEIRO	G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB JTURA E. G 10 G 9 G 9 PSDB ÁRIA G 10 G 10 G 9 PSDB	L_CO Ata nº 001/2020, pub EVANDER VENDRAMIN JOÃO HENRIQUE PEDROKEMP LÍDIO LOPES MARÇAL FILHO II _ COMIS Ata nº 001/2020, pub GERSON CLARO RENATO CÂMARA FELIPE ORRO Ato nº 59/2019, publ FELIPE ORRO PEDRO KEMP BARBOSINHA NENO RAZUK	MISSÃO ESPECIAL NI Vice-Presidente Presidente SÃO ESPECIAL DE Vice-Presidente Vice-Presidente Presidente	DE REFORM Trônico ALM 23 e G-10 PL e G-8 PSDB REFORMA D trônico ALM 24 G-10 e G-8 e PSDB DE ÉTICA E D ônico ALEM p. 4 PSDB G-8 G-8 G-8 G-8 G-8 G-8 G-8 G-	LONDRES MACHADO NENO RAZUK RENATO CÂMARA JAMILSON NAME FELIPE ORRO O REGIMENTO INTERNO S nº 1803, 07 de maio de CAPITÃO CONTAR PEDRO KEMP MARA CASEIRO JECORO PARLAMENTAR S nº 1714, 12 de novemb LUCAS DE LIMA LIDIO LOPES	G-10 G-8 G-10 PSDB 2 e 2020, pág. G-10 G-8 PSDB ro de 2019,
VI – COMISSÃO DE TRABALE Publicação no DOE 19 ANTONIO VAZ Vice-Presidente CAPITÃO CONTAR LIDIO LOPES Presidente PEDRO KEMP MARA CASEIRO VII – COMISSÃO DE SERVIÇO PÜBLIE AD Publicação no DOE 19 LUCAS DE LIMA JOÃO HENRIQUE NENO RAZUK Vice-Presidente EDUARDO ROCHA MARÇAL FILHO Presidente VIII – COMISSÃO DE ACOMPANIE Publicação no DOE 19 JOÃO HENRIQUE JAMILSON NAME Vice-Presidente RENATO CAMARA BARBOSINHA Presidente PROFESSOR RINALDO IX – COMISSÃO DE CONTROLE DA EFIC	HO, CIDADAN 76, de 11 de r G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB CO, OBRAS. MINISTRAÇÃ 76, de 11 de r G 10 G 9 G 9 PSDB HAMENTO D. 76, de 11 de r G 10 G 10 G 10 G 9 C 9 PSDB CÁCIA LEGISI	NIA E DIREITOS HUMANOS março de 2021, p. 21. LONDRES MACHADO CORONEL DAVID NENO RAZUK AMARILDO CRUZI FELIPE ORRO TRANSPORTE, INFRAESTRI O MARCIO GENTAR JAMILSON NAME RENATO CAMARA PEDRO KEMP FELIPE ORRO A EXECUÇÃO ORÇAMENT MARÇO de 2021, p. 21. CORONEL DAVID GERSON CLARO MARCIO FERNANDES LIDIO LOPES MARA CASEIRO LATIVA E LEGISLAÇÃO PAF	G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB JTURA E. G 10 G 9 G 9 PSDB ÁRIA G 10 G 10 G 9 PSDB	Ata nº 001/2020, pub EVANDER VENDRAMIN JOÃO HENRIQUE PEDROKEMP LÍDIO LOPES MARÇAL FILHO II – COMIS Ata nº 001/2020, pub GERSON CLARO RENATO CÂMARA FELIPE ORRO Ato nº 59/2019, publ FELIPE ORRO PEDRO KEMP BARBOSINHA NENO RAZUK CORONEL DAVID	MISSÃO ESPECIAL Alicada no D. O. Ele NI Vice-Presidente Presidente SÃO ESPECIAL DE Vice-Presidente Vice-Presidente Presidente ISSÃO ESPECIAL DE LISSÃO ESPECI	DE REFORM 23 e G-10 PL e G-8 PSDB REFORMA D trônico ALM 24 G-10 e G-8 e PSDB DE ÉTICA E D ónico ALEM p. 4 PSDB G-8 G-8 G-8 G-8 G-8 G-8 G-8 G-8 G-8 G-10 G-10 G-10	LONDRES MACHADO NENO RAZUK RENATO CÂMARA JAMILSON NAME FELIPE ORRO OREGIMENTO INTERNO CAPITÃO CONTAR PEDRO KEMP MARA CASEIRO DECORO PARLAMENTAR S nº 1714, 12 de novemb LUCAS DE LIMA LIDIO LOPES RENATO CÂMARA ANTÔNIO VAZ	G-10 G-8 G-10 PSDB Q-e 2020, pág. G-10 G-8 PSDB ro de 2019, G-10 G-8 G-8 G-8 G-8
VI - COMISSÃO DE TRABALE Publicação no DOE 19 ANTONIO VAZ Vice-Presidente CAPITÃO CONTAR LIDIO LOPES Presidente PEDRO KEMP MARA CASEIRO VII - COMISSÃO DE SERVIÇO PÜBLIE AD Publicação no DOE 19 LUCAS DE LIMA JOÃO HENRIQUE NENO RAZUK Vice-Presidente EDUARDO ROCHA MARÇAL FILHO Presidente VIII - COMISSÃO DE ACOMPANIE Publicação no DOE 19 JOÃO HENRIQUE JAMILSON NAME Vice-Presidente RENATO CAMARA BARBOSINHA Presidente PROFESSOR RINALDO IX - COMISSÃO DE CONTROLE DA EFIE Publicação no DOE 19	HO, CIDADAN 76, de 11 de r G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB CO, OBRAS. MINISTRAÇÃ 76, de 11 de r G 10 G 9 G 9 PSDB HAMENTO D. 76, de 11 de r G 10 G 10 G 10 G 9 C 9 PSDB CÁCIA LEGISI	NIA E DIREITOS HUMANOS março de 2021, p. 21. LONDRES MACHADO CORONEL DAVID NENO RAZUK AMARILDO CRUZI FELIPE ORRO TRANSPORTE, INFRAESTRI O MARCIO ENTRA CONTAR JAMILSON NAME RENATO CAMARA PEDRO KEMP FELIPE ORRO A EXECUÇÃO ORÇAMENT março de 2021, p. 21. CORONEL DAVID GERSON CLARO MARCIO FERNANDES LIDIO LOPES MARA CASEIRO LATIVA E LEGISLAÇÃO PAF março de 2021, p. 21.	G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB JTURA E G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB ÁRIA	Ata nº 001/2020, pub EVANDER VENDRAMIN JOÃO HENRIQUE PEDROKEMP LÍDIO LOPES MARÇAL FILHO II – COMIS Ata nº 001/2020, pub GERSON CLARO RENATO CÂMARA FELIPE ORRO Ato nº 59/2019, publ FELIPE ORRO PEDRO KEMP BARBOSINHA NENO RAZUK CORONEL DAVID	MISSÃO ESPECIAL Alicada no D. O. Ele Al Vice-Presidente Presidente SÃO ESPECIAL DE Vice-Presidente Vice-Presidente Presidente ISSÃO ESPECIAL DE LISSÃO DE LISSÃO DE LISSÃO ESPECIAL DE LISSÃO DE	DE REFORM trônico ALM 23 e G-10 PL e G-8 G-8 PSDB REFORMA D trônico ALM 24 G-10 e G-8 e PSDB DE ÉTICA E D cônico ALEM p. 4 PSDB G-8 G-8 G-8 G-8 G-10 G-10 G-10 DO DECRETO	LUCAS DE LIMA LU	G-10 G-8 G-10 PSDB Q-e 2020, pág. G-10 G-8 PSDB ro de 2019, G-10 G-8 G-8 G-8 G-8
VI – COMISSÃO DE TRABALE Publicação no DOE 19 ANTONIO VAZ Vice-Presidente CAPITÃO CONTAR LIDIO LOPES Presidente PEDRO KEMP MARA CASEIRO VII – COMISSÃO DE SERVIÇO PÜBLIE AD Publicação no DOE 19 LUCAS DE LIMA JOÃO HENRIQUE NENO RAZUK Vice-Presidente EDUARDO ROCHA MARÇAL FILHO Presidente VIII – COMISSÃO DE ACOMPANIE Publicação no DOE 19 JOÃO HENRIQUE JAMILSON NAME Vice-Presidente RENATO CAMARA BARBOSINHA Presidente PROFESSOR RINALDO IX – COMISSÃO DE CONTROLE DA EFIE Publicação no DOE 19	HO, CIDADAN 76, de 11 de r G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB CO, OBRAS. MINISTRAÇÃ 76, de 11 de r G 10 G 9 G 9 PSDB HAMENTO D, 76, de 11 de r G 10	NIA E DIREITOS HUMANOS março de 2021, p. 21. LONDRES MACHADO CORONEL DAVID NENO RAZUK AMARILDO CRUZI FELIPE ORRO TRANSPORTE, INFRAESTRI O MARCIO GENTAR JAMILSON NAME RENATO CAMARA PEDRO KEMP FELIPE ORRO A EXECUÇÃO ORÇAMENT MARÇO de 2021, p. 21. CORONEL DAVID GERSON CLARO MARCIO FERNANDES LIDIO LOPES MARA CASEIRO LATIVA E LEGISLAÇÃO PAF	G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB JTURA E. G 10 G 9 G 9 PSDB ÁRIA G 10 G 10 G 9 PSDB	Ata nº 001/2020, pub EVANDER VENDRAMIN JOÃO HENRIQUE PEDROKEMP LÍDIO LOPES MARÇAL FILHO II – COMIS Ata nº 001/2020, pub GERSON CLARO RENATO CÂMARA FELIPEORRO III – COM Ato nº 59/2019, publ FELIPE ORRO PEDRO KEMP BARBOSINHA NENO RAZUK CORONEL DAVID IV – COMISSÃO PREV	MISSÃO ESPECIAL Alicada no D. O. Ele Al Vice-Presidente Presidente SÃO ESPECIAL DE Vice-Presidente Vice-Presidente Presidente ISSÃO ESPECIAL DE LISSÃO DE LISSÃO DE LISSÃO ESPECIAL DE LISSÃO DE	DE REFORM trônico ALM 23 e G-10 PL e G-8 PSDB REFORMA D trônico ALM 24 G-10 e G-8 e PSDB DE ÉTICA E D cônico ALEM p. 4 PSDB G-8 G-8 G-8 G-10 G-10 CO DECRETC IDADE PÚBL	LUCAS DE LIMA LIDIO LOPES RENATO CÂMARA JAMILSON NAME FELIPE ORRO CAPITÃO CONTAR PEDRO KEMP MARA CASEIRO DECORO PARLAMENTAR S nº 1714, 12 de novemb LUCAS DE LIMA LIDIO LOPES RENATO CÂMARA ANTÔNIO VAZ DLEGISLATIVO N. 620 — LICA	G-10 G-8 G-10 PSDB Q-2 e 2020, pág. G-10 G-8 PSDB ro de 2019, G-10 G-8 G-8 G-10
VI - COMISSÃO DE TRABALE Publicação no DOE 19 ANTONIO VAZ Vice-Presidente CAPITÃO CONTAR LIDIO LOPES Presidente PEDRO KEMP MARA CASEIRO VII - COMISSÃO DE SERVIÇO PÜBLICAÇÃO NO DOE 19 LUCAS DE LIMA JOÃO HENRIQUE NENO RAZUK Vice-Presidente EDUARDO ROCHA MARÇAL FILHO Presidente VIII - COMISSÃO DE ACOMPANE Publicação no DOE 19 JOÃO HENRIQUE JOÃO HENRIQUE NENO RAZUK VICE-Presidente EDUARDO ROCHA MARÇAL FILHO Presidente VIII - COMISSÃO DE ACOMPANE PUBLICAÇÃO NO DOE 19 JOÃO HENRIQUE JAMILSON NAME VICE-Presidente RENATO CAMARA BARBOSINHA Presidente PROFESSOR RINALDO IX - COMISSÃO DE CONTROLE DA EFIC PUBLICAÇÃO NO DOE 19 LONDRES MACHADO Presidente	HO, CIDADAN 76, de 11 de r G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB CO, OBRAS, 7 76, de 11 de r G 10 G 9 G 9 PSDB HAMENTO D. 76, de 11 de r G 10 G 9 G 9 PSDB HAMENTO D. 76, de 11 de r G 10	NIA E DIREITOS HUMANOS março de 2021, p. 21. LONDRES MACHADO CORONEL DAVID NENO RAZUK AMARILDO CRUZI FELIPE ORRO TRANSPORTE, INFRAESTRI O março de 2021, p. 21. CAPITÃO CONTAR JAMILSON NAME RENATO CAMARA PEDRO KEMP FELIPE ORRO A EXECUÇÃO ORÇAMENT março de 2021, p. 21. CORONEL DAVID GERSON CLARO MARCIO FERNANDES LIDIO LOPES MARA CASEIRO LATIVA E LEGISLAÇÃO PAF março de 2021, p. 21. LUCAS DE LIMA	G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB JTURA E. G 10 G 10 G 9 PSDB ÁRIA G 10 G 10 G 9 PSDB	Ata nº 001/2020, pub EVANDER VENDRAMIN JOÃO HENRIQUE PEDROKEMP LÍDIO LOPES MARÇAL FILHO II – COMIS Ata nº 001/2020, pub GERSON CLARO RENATO CÂMARA FELIPE ORRO Ato nº 59/2019, publ FELIPE ORRO PEDRO KEMP BARBOSINHA NENO RAZUK CORONEL DAVID	MISSÃO ESPECIAL Alicada no D. O. Ele Al Vice-Presidente Presidente SÃO ESPECIAL DE Vice-Presidente Vice-Presidente Presidente ISSÃO ESPECIAL DE LISSÃO DE LISSÃO DE LISSÃO ESPECIAL DE LISSÃO DE	DE REFORM trônico ALM 23 e G-10 PL e G-8 PSDB REFORMA D trônico ALM 24 G-10 e G-8 e PSDB DE ÉTICA E D rônico ALEM p. 4 PSDB G-8 G-8 G-8 G-10 G-10 G-10 DO DECRETO IDADE PÚBI G-10	LUCAS DE LIMA LU	G-10 G-8 G-10 PSDB Q-e 2020, pág. G-10 G-8 PSDB ro de 2019, G-10 G-8 G-8 G-8 G-8
VI – COMISSÃO DE TRABALI Publicação no DOE 19 ANTONIO VAZ Vice-Presidente CAPITÃO CONTAR LIDIO LOPES Presidente PEDRO KEMP MARA CASEIRO VII – COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLI AD Publicação no DOE 19 LUCAS DE LIMA JOÃO HENRIQUE NENO RAZUK Vice-Presidente EDUARDO ROCHA MARÇAL FILHO Presidente VIII – COMISSÃO DE ACOMPANI Publicação no DOE 19 JOÃO HENRIQUE JAMILSON NAME Vice-Presidente RENATO CAMARA BARBOSINHA Presidente PROFESSOR RINALDO IX – COMISSÃO DE CONTROLE DA EFIL PUBLICAÇÃO nO DOE 19 LONDRES MACHADO Presidente GERSON CLARO	HO, CIDADAN 76, de 11 de r G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB CO. OBRAS. 76, de 11 de r G 10 G 10 G 10 G 10 G 9 G 9 G 9 PSDB HAMENTO D. 76, de 11 de r G 10 G 10 G 10 G 10 G 9 G 9 G 9 G 9 G 9 G 9 G 9 G 9 G 9 G 9	NIA E DIREITOS HUMANOS março de 2021, p. 21. LONDRES MACHADO CORONEL DAVID NENO RAZUK AMARILDO CRUZI FELIPE ORRO TRANSPORTE, INFRAESTRI Q março de 2021, p. 21. CAPITÃO CONTAR JAMILSON NAME RENATO CAMARA PEDRO KEMP FELIPE ORRO A EXECUÇÃO ORÇAMENT março de 2021, p. 21. CORONEL DAVID GERSON CLARO MARCIO FERNANDES LIDIO LOPES MARA CASEIRO LATIVA E LEGISLAÇÃO PAF março de 2021, p. 21. LUCAS DE LIMA JOÃO HENRIQUE MARCIO FERNANDES RENATO CAMARA	G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB JTURA E. G 10 G 10 G 9 PSDB ÁRIA G 10 G 9 PSDB	L_CO Ata nº 001/2020, pub EVANDER VENDRAMIN JOÃO HENRIQUE PEDROKEMP LÍDIO LOPES MARÇAL FILHO IL—COMIS Ata nº 001/2020, pub GERSON CLARO RENATO CÂMARA FELIPEORRO III—COM Ato nº 59/2019, publ FELIPE ORRO PEDRO KEMP BARBOSINHA NENO RAZUK CORONEL DAVID IV—COMISSÃO PREV	MISSÃO ESPECIAL Alicada no D. O. Ele Al Vice-Presidente Presidente SÃO ESPECIAL DE Vice-Presidente Presidente Vice-Presidente Presidente ISSÃO ESPECIAL E icado no D.O. Elette ALISSÃO ESPECIAL E CALAM	DE REFORM trônico ALM 23 e G-10 PL e G-8 PSDB REFORMA D trônico ALM 24 G-10 e G-8 PSDB E ÉTICA E D rônico ALEM p. 4 PSDB G-8 G-8 G-8 G-10 G-10 G-10 CO DECRETC IDADE PÚBL	LUCAS DE LIMA LIDIO LOPES RENATO CÁMARA JAMILSON NAME FELIPE ORRO CAPITÃO CONTAR PEDRO KEMP MARA CASEIRO DECORO PARLAMENTAR S nº 1714, 12 de novemb LUCAS DE LIMA LIDIO LOPES RENATO CÁMARA ANTÔNIO VAZ DLEGISLATIVO N. 620 – J.ICA CORONEL DAVID	G-10 G-10 G-8 G-10 PSDB Q e 2020, pág. G-10 G-8 PSDB ro de 2019, G-10 G-8 G-10 G-8 G-10 G-8 G-10 G-8 G-10 G-8 G-10
VI - COMISSÃO DE TRABALI- Publicação no DOE 19 ANTONIO VAZ Vice-Presidente CAPITÃO CONTAR LIDIO LOPES Presidente PEDRO KEMP MARA CASEIRO VII - COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLI- AD Publicação no DOE 19 LUCAS DE LIMA JOÃO HENRIQUE NENO RAZUK Vice-Presidente EDUARDO ROCHA MARÇAL FILHO Presidente VIII - COMISSÃO DE ACOMPANI- Publicação no DOE 19 JOÃO HENRIQUE JAMILSON NAME Vice-Presidente RENATO CAMARA BARBOSINHA Presidente PROFESSOR RINALDO IX - COMISSÃO DE CONTROLE DA EFI- Publicação no DOE 19 LONDRES MACHADO Presidente GERSON CLARO NENO RAZUK EDUARDO ROCHA MARA CASEIRO Vice-Presidente	HO, CIDADAN 76, de 11 de r G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB CO. OBRAS. 7 76, de 11 de r G 10 G 9 G 9 PSDB HAMENTO D. 76, de 11 de r G 10 G 10 G 10 G 9 G 9 G 9 G 9 G 9 G 9 G 9 G 9 G 9 G 9	NIA E DIREITOS HUMANOS março de 2021, p. 21. LONDRES MACHADO CORONEL DAVID NENO RAZUK AMARILDO CRUZI FELIPE ORRO TRANSPORTE, INFRAESTRI Q março de 2021, p. 21. CAPITÃO CONTAR JAMILSON NAME RENATO CAMARA PEDRO KEMP FELIPE ORRO A EXECUÇÃO ORÇAMENT março de 2021, p. 21. CORONEL DAVID GERSON CLARO MARCIO FERNANDES LIDIO LOPES MARA CASEIRO LATIVA E LEGISLAÇÃO PAE março de 2021, p. 21. LUCAS DE LIMA JOÃO HENRIQUE MARCIO FERNANDES RENATO CAMARA FELIPE ORRO	G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB JTURA E. G 10 G 10 G 9 PSDB ÁRIA G 10 G 9 PSDB ZTICIPATIVA	L_CO Ata nº 001/2020, pub EVANDER VENDRAMIN JOÃO HENRIQUE PEDROKEMP LÍDIO LOPES MARÇAL FILHO III—COMIS Ata nº 001/2020, pub GERSON CLARO RENATO CÁMARA FELIPEORRO Ato nº 59/2019, publ FELIPE ORRO PEDRO KEMP BARBOSINHA NENO RAZUK CORONEL DAVID IV—COMISSÃO PREV	MISSÃO ESPECIAL Alicada no D. O. Ele Al Vice-Presidente Presidente SÃO ESPECIAL DE Vice-Presidente Presidente Vice-Presidente Presidente ISSÃO ESPECIAL E icado no D.O. Elette ALISSÃO ESPECIAL E CALAM	DE REFORM 23 e G-10 PL e G-8 G-8 PSDB REFORMA D trrônico ALM 24 G-10 e G-8 e PSDB DE ÉTICA E D rônico ALEM p. 4 PSDB G-8 G-8 G-10 G-10 G-10 DO DECRETO IDADE PÚBL G-10 e G-10	LONDRES MACHADO NENO RAZUK RENATO CÂMARA JAMILSON NAME FELIPE ORRO OR REGIMENTO INTERNO S nº 1803, 07 de maio de CAPITÃO CONTAR PEDRO KEMP MARA CASEIRO DECORO PARLAMENTAR S nº 1714, 12 de novemb LUCAS DE LIMA LIDIO LOPES RENATO CÂMARA ANTÔNIO VAZ D LEGISLATIVO N. 620 – LICA CORONEL DAVID CAPITÃO CONTAR	G-10 G-10 G-8 G-10 PSDB Q e 2020, pág. G-10 G-8 PSDB ro de 2019, G-10 G-8 G-10 G-8 G-10 G-8 G-10 G-10 G-10 G-10 G-10
VI – COMISSÃO DE TRABALE Publicação no DOE 19 ANTONIO VAZ Vice-Presidente CAPITÃO CONTAR LIDIO LOPES Presidente PEDRO KEMP MARA CASEIRO VII – COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLIE AD Publicação no DOE 19 LUCAS DE LIMA JOÃO HENRIQUE NENO RAZUK Vice-Presidente EDUARDO ROCHA MARÇAL FILHO Presidente VIII – COMISSÃO DE ACOMPANE Publicação no DOE 19 JOÃO HENRIQUE JAMILSON NAME Vice-Presidente RENATO CAMARA BARBOSINHA Presidente PROFESSOR RINALDO IX – COMISSÃO DE CONTROLE DA EFIE Publicação no DOE 19 LONDRES MACHADO Presidente GERSON CLARO NENO RAZUK EDUARDO ROCHA MARA CASEIRO Vice-Presidente X – COMISSÃO DE TU	HO, CIDADAN 76, de 11 de r G 10 G 10 G 9 G 9 G 9 FSDB CO. OBRAS. 76, de 11 de r G 10 G 10 G 9 G 9 G 9 FSDB HAMENTO D. 76, de 11 de r G 10 G 10 G 9 G 9 FSDB CÁCIA LEGISI 76, de 11 de r G 10 G 10 G 9 FSDB CÁCIA LEGISI 76, de 11 de r G 10 G 10 G 9 FSDB CÁCIA LEGISI 76, de 11 de r G 10 G 10 G 9 FSDB CÁCIA LEGISI 76, de 11 de r G 10 G 10 G 9 FSDB RISMO, INDÚ	NIA E DIREITOS HUMANOS março de 2021, p. 21. LONDRES MACHADO CORONEL DAVID NENO RAZUK AMARILDO CRUZI FELIPE ORRO TRANSPORTE, INFRAESTRI Q Março de 2021, p. 21. CAPITÃO CONTAR JAMILSON NAME RENATO CAMARA PEDRO KEMP FELIPE ORRO A EXECUÇÃO ORÇAMENT MARCIO FERNANDES LIDIO LOPES MARA CASEIRO LATIVA E LEGISLAÇÃO PAE março de 2021, p. 21. LUCAS DE LIMA JOÃO HENRIQUE MARCIO FERNANDES RENATO CAMARA FELIPE ORRO ATRICAS DE LIMA JOÃO HENRIQUE MARCIO FERNANDES RENATO CAMARA FELIPE ORRO	G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB JTURA E. G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB ARIA G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB ARIA G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB ARIA G 10 G 9 G 9 PSDB ARIA G 10 G 9 G 9 PSDB ARIA G 10 G 9 G 9 PSDB ARICIPATIVA	L_CO Ata nº 001/2020, pub EVANDER VENDRAMIN JOÃO HENRIQUE PEDROKEMP LÍDIO LOPES MARÇAL FILHO II _ COMIS Ata nº 001/2020, pub GERSON CLARO RENATO CÂMARA FELIPE ORRO Ato nº 59/2019, publ FELIPE ORRO PEDRO KEMP BARBOSINHA NENO RAZUK CORONEL DAVID IV _ COMISSÃO PREV NENO RAZUK LUCAS DE LIMA PEDRO KEMP	MISSÃO ESPECIAL Alicada no D. O. Ele NI Vice-Presidente Presidente SÃO ESPECIAL DE Licada no D.O. Ele Vice-Presidente Presidente ILISSÃO ESPECIAL E LICADO NO D.O. Elette VISTA NO ART. 2º D. CALAM Presidente	DE REFORM 23 e G-10 PL e G-8 G-8 PSDB REFORMA D 24 G-10 e G-8 e PSDB SE ÉTICA E C Ónico ALEM p. 4 PSDB G-8 G-8 G-10 G-10 G-10 G-10 G-10 G-10 G-10 G-10	LONDRES MACHADO NENO RAZUK RENATO CÂMARA JAMILSON NAME FELIPE ORRO OR REGIMENTO INTERNO S nº 1803, 07 de maio de CAPITÃO CONTAR PEDRO KEMP MARA CASEIRO DECORO PARLAMENTAR S nº 1714, 12 de novemb LUCAS DE LIMA LIDIO LOPES RENATO CÂMARA ANTÔNIO VAZ DEGISLATIVO N. 620 – I LICA CORONEL DAVID CAPITÃO CONTAR RENATO CÂMARA RENATO CÂMARA	G-10 G-8 G-10 PSDB 2 e 2020, pág. G-10 G-8 PSDB 7 G-10 G-8 G-10 G-8 G-10 G-8 G-10 G-8 G-10 G-10 G-8 G-10 G-10 G-10 G-10 G-10 G-10 G-10 G-10
VI – COMISSÃO DE TRABALI- Publicação no DOE 19 ANTONIO VAZ Vice-Presidente CAPITÃO CONTAR LIDIO LOPES Presidente PEDRO KEMP MARA CASEIRO VII – COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLI- AD Publicação no DOE 19 LUCAS DE LIMA JOÃO HENRIQUE NENO RAZUK Vice-Presidente EDUARDO ROCHA MARÇAL FILHO Presidente VIII – COMISSÃO DE ACOMPANI- Publicação no DOE 19 JOÃO HENRIQUE JAMILSON NAME Vice-Presidente RENATO CAMARA BARBOSINHA Presidente PROFESSOR RINALDO IX – COMISSÃO DE CONTROLE DA EFIL PUBLICAÇÃO NO DOE 19 LONDRES MACHADO Presidente GERSON CLARO NENO RAZUK EDUARDO ROCHA MARA CASEIRO Vice-Presidente X – COMISSÃO DE TU Publicação no DOE 19 CAPITÃO CONTAR Presidente	HO, CIDADAN 76, de 11 de r G 10 G 10 G 9 G 9 G 9 PSDB CO. OBRAS. MINISTRAÇĂ 76, de 11 de r G 10 G 9 G 9 G 9 G 9 G 9 G 9 G 9 G 9 PSDB CÁCIA LEGIS 76, de 11 de r G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB CÁCIA LEGIS 76, de 11 de r G 10	NIA E DIREITOS HUMANOS março de 2021, p. 21. LONDRES MACHADO CORONEL DAVID NENO RAZUK AMARILDO CRUZI FELIPE ORRO TRANSPORTE, INFRAESTRI Q março de 2021, p. 21. CAPITÃO CONTAR JAMILSON NAME RENATO CAMARA PEDRO KEMP FELIPE ORRO A EXECUÇÃO ORÇAMENT março de 2021, p. 21. CORONEL DAVID GERSON CLARO MARCIO FERNANDES LIDIO LOPES MARA CASEIRO LATIVA E LEGISLAÇÃO PAF março de 2021, p. 21. LUCAS DE LIMA JOÃO HENRIQUE MARCIO FERNANDES RENATO CAMARA FELIPE ORRO STRIA E COMÉRCIO MARCIO FERNANDES RENATO CAMARA FELIPE ORRO STRIA E COMÉRCIO MARCIO FERNANDES RENATO CAMARA FELIPE ORRO	G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB JTURA E G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB ARIA G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB ARIA G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB ARIA G 10 G 9 G 9 PSDB ARICIPATIVA	Ata nº 001/2020, pub EVANDER VENDRAMIN JOÃO HENRIQUE PEDROKEMP LÍDIO LOPES MARÇAL FILHO II.—COMIS Ata nº 001/2020, pub GERSON CLARO RENATO CÂMARA FELIPEORRO III.—COM Ato nº 59/2019, publ FELIPE ORRO PEDRO KEMP BARBOSINHA NENO RAZUK CORONEL DAVID IV.—COMISSÃO PREV NENO RAZUK LUCAS DE LIMA PEDRO KEMP BARBOSINHA PEDRO KEMP BARBOSINHA	MISSÃO ESPECIAL Alicada no D. O. Ele Novice-Presidente Presidente SÃO ESPECIAL DE Vice-Presidente Vice-Presidente Presidente ISSÃO ESPECIAL E icado no D.O. Eleti CALAM Presidente Vice-Presidente Vice-Presidente	DE REFORM trônico ALM 23 e G-10 PL e G-8 PSDB REFORMA D trônico ALM 24 G-10 e G-8 e PSDB DE ÉTICA E D cônico ALEM p. 4 PSDB G-8 G-8 G-10 G-10 G-10 G-10 G-10 G-10 G-10 G-10	LONDRES MACHADO NENO RAZUK RENATO CÂMARA JAMILSON NAME FELIPE ORRO OR REGIMENTO INTERNO S nº 1803, 07 de maio de CAPITÃO CONTAR PEDRO KEMP MARA CASEIRO JECORO PARLAMENTAR LIDIO LOPES RENATO CÂMARA ANTÔNIO VAZ LEGISLATIVO N. 620 – J. I.CA CORONEL DAVID CAPITÃO CONTAR ANTÔNIO VAZ LOCA CORONEL DAVID CAPITÃO CONTAR RENATO CÂMARA LIDIO LOPES RENATO CÂMARA ANTÔNIO VAZ	G-10 G-10 G-8 G-10 PSDB C C C C C C C C C C C C C C C C C C C
VI – COMISSÃO DE TRABALI- Publicação no DOE 19 ANTONIO VAZ Vice-Presidente CAPITÃO CONTAR LIDIO LOPES Presidente PEDRO KEMP MARA CASEIRO VII – COMISSÃO DE SERVIÇO PÜBLI- AD Publicação no DOE 19 LUCAS DE LIMA JOÃO HENRIQUE NENO RAZUK Vice-Presidente EDUARDO ROCHA MARÇAL FILHO Presidente VIII – COMISSÃO DE ACOMPANI- Publicação no DOE 19 JOÃO HENRIQUE JAMILSON NAME Vice-Presidente RENATO CAMARA BARBOSINHA Presidente PROFESSOR RINALDO IX – COMISSÃO DE CONTROLE DA EFIL Publicação no DOE 19 LONDRES MACHADO Presidente GERSON CLARO NENO RAZUK EDUARDO ROCHA MARA CASEIRO Vice-Presidente X – COMISSÃO DE TU Publicação no DOE 19 CAPITÃO CONTAR Presidente GERSON CLARO NENO RAZUK EDUARDO ROCHA MARA CASEIRO Vice-Presidente Y – COMISSÃO DE TU Publicação no DOE 19 CAPITÃO CONTAR Presidente GERSON CLARO Vice-Presidente	HO, CIDADAN 76, de 11 de r G 10 G 10 G 9 G 9 FSDB CO, OBRAS. MINISTRAÇĂ 76, de 11 de r G 10 G 9 G 9 G 9 G 9 FSDB HAMENTO D. 76, de 11 de r G 10 G 10 G 9 G 9 FSDB CÁCIA LEGIS 76, de 11 de r G 10	NIA E DIREITOS HUMANOS março de 2021, p. 21. LONDRES MACHADO CORONEL DAVID NENO RAZUK AMARILDO CRUZI FELIPE ORRO TRANSPORTE, INFRAESTRI O março de 2021, p. 21. CAPITÃO CONTAR JAMILSON NAME RENATO CAMARA PEDRO KEMP FELIPE ORRO A EXECUÇÃO ORÇAMENT março de 2021, p. 21. CORONEL DAVID GERSON CLARO MARCIO FERNANDES LIDIO LOPES MARA CASEIRO LATIVA E LEGISLAÇÃO PAF março de 2021, p. 21. LUCAS DE LIMA JOÃO HENRIQUE MARCIO FERNANDES FELIPE ORRO STRIA E COMÉRCIO MARCIO PAFROMENTO MARCIO FERNANDES FELIPE ORRO STRIA E COMÉRCIO MARCIO PAROMENTO MARCIO PARO	G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB JTURA E G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB ARIA G 10 G 9 G 9 PSDB ARIA G 10 G 9 G 9 PSDB ARIA G 10 G 9 G 9 PSDB ARICIPATIVA	EVANDER VENDRAMIN JOÃO HENRIQUE PEDROKEMP LÍDIO LOPES MARÇAL FILHO IL—COMIS Ata nº 001/2020, pub GERSON CLARO RENATO CÂMARA FELIPEORRO Ato nº 59/2019, pub FELIPE ORRO PEDRO KEMP BARBOSINHA NENO RAZUK CORONEL DAVID IV—COMISSÃO PREV NENO RAZUK LUCAS DE LIMA PEDRO KEMP BARBOSINHA PEDRO KEMP BARBOSINHA NENO RAZUK CORONEL DAVID IV—COMISSÃO PREV	MISSÃO ESPECIAL Vice-Presidente Presidente SÃO ESPECIAL DE Vice-Presidente Vice-Presidente Vice-Presidente Presidente AND ART. 2º DE CALAM Presidente Vice-Presidente CALAM Presidente Vice-Presidente	PSDB G-8 G-10 PL G-10 PL G-8 G-8 PSDB REFORMA D CALM 24 G-10 CALM CALM CALM CALM CALM CALM CALM CALM	LONDRES MACHADO NENO RAZUK RENATO CÂMARA JAMILSON NAME FELIPE ORRO OREGIMENTO INTERNO CAPITÃO CONTAR PEDRO KEMP MARA CASEIRO LUCAS DE LIMA LIDIO LOPES RENATO CÂMARA ANTÔNIO VAZ LICA CORONEL DAVID CAPITÃO CONTAR LIDIO LOPES RENATO CÂMARA ANTÔNIO VAZ LICA CORONEL DAVID CAPITÃO CONTAR RENATO CÂMARA LIDIO LOPES RENATO CÂMARA LIDIO LOPES RENATO CÂMARA LIDIO LOPES RENATO CÂMARA LIDIO LOPES LICA CORONEL DAVID CAPITÃO CONTAR RENATO CÂMARA LIDIO LOPES MARÇAL FILHO LICA LICA LIDIO LOPES MARÇAL FILHO LICA LICA LIDIO LOPES MARÇAL FILHO LICA LIDIO LOPES LICA LICA LIDIO LOPES LICA LICA LIDIO LOPES LICA LICA LIDIO LOPES LICA LICA LIDIO LOPES LICA LIDIO LOPES LICA LIDIO LOPES LICA LIDIO LOPE	G-10 G-10 G-8 G-10 PSDB C C C C C C C C C C C C C C C C C C C
VI – COMISSÃO DE TRABALI- Publicação no DOE 19 ANTONIO VAZ Vice-Presidente CAPITÃO CONTAR LIDIO LOPES Presidente PEDRO KEMP MARA CASEIRO VII – COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLI- AD Publicação no DOE 19 LUCAS DE LIMA JOÃO HENRIQUE NENO RAZUK Vice-Presidente EDUARDO ROCHA MARÇAL FILHO Presidente VIII – COMISSÃO DE ACOMPANI- Publicação no DOE 19 JOÃO HENRIQUE JAMILSON NAME Vice-Presidente RENATO CAMARA BARBOSINHA Presidente PROFESSOR RINALDO IX – COMISSÃO DE CONTROLE DA EFIL PUBLICAÇÃO NO DOE 19 LONDRES MACHADO Presidente GERSON CLARO NENO RAZUK EDUARDO ROCHA MARA CASEIRO Vice-Presidente X – COMISSÃO DE TU Publicação no DOE 19 CAPITÃO CONTAR Presidente	HO, CIDADAN 76, de 11 de r G 10 G 10 G 9 G 9 G 9 PSDB CO. OBRAS. MINISTRAÇĂ 76, de 11 de r G 10 G 9 G 9 G 9 G 9 G 9 G 9 G 9 G 9 PSDB CÁCIA LEGIS 76, de 11 de r G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB CÁCIA LEGIS 76, de 11 de r G 10	NIA E DIREITOS HUMANOS março de 2021, p. 21. LONDRES MACHADO CORONEL DAVID NENO RAZUK AMARILDO CRUZI FELIPE ORRO TRANSPORTE, INFRAESTRI Q março de 2021, p. 21. CAPITÃO CONTAR JAMILSON NAME RENATO CAMARA PEDRO KEMP FELIPE ORRO A EXECUÇÃO ORÇAMENT março de 2021, p. 21. CORONEL DAVID GERSON CLARO MARCIO FERNANDES LIDIO LOPES MARA CASEIRO LATIVA E LEGISLAÇÃO PAF março de 2021, p. 21. LUCAS DE LIMA JOÃO HENRIQUE MARCIO FERNANDES RENATO CAMARA FELIPE ORRO STRIA E COMÉRCIO MARCIO FERNANDES RENATO CAMARA FELIPE ORRO STRIA E COMÉRCIO MARCIO FERNANDES RENATO CAMARA FELIPE ORRO	G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB JTURA E G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB ARIA G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB ARIA G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB ARIA G 10 G 9 G 9 PSDB ARICIPATIVA	Ata nº 001/2020, pub EVANDER VENDRAMIN JOÃO HENRIQUE PEDROKEMP LÍDIO LOPES MARÇAL FILHO II.—COMIS Ata nº 001/2020, pub GERSON CLARO RENATO CÂMARA FELIPEORRO III.—COM Ato nº 59/2019, pub FELIPE ORRO PEDRO KEMP BARBOSINHA NENO RAZUK CORONEL DAVID IV.—COMISSÃO PREV NENO RAZUK LUCAS DE LIMA PEDRO KEMP BARBOSINHA PEDRO KEMP BARBOSINHA PEDRO KEMP COMISSÃO COMISS	MISSÃO ESPECIAL Alicada no D. O. Ele NI Vice-Presidente Presidente Vice-Presidente Vice-Presidente Vice-Presidente Presidente Presidente ISSÃO ESPECIAL DE icado no D.O. Eleti CALAM Presidente Vice-Presidente O PARLAN AO PARLAN	DE REFORM 23 e G-10 PL e G-8 PSDB REFORMA D trônico ALM 24 G-10 e G-8 e PSDB DE ÉTICA E D ónico ALEM p. 4 PSDB G-8 G-8 G-10 G-10 G-10 G-10 G-10 G-10 G-10 G-10	LONDRES MACHADO NENO RAZUK RENATO CÂMARA JAMILSON NAME FELIPE ORRO OREGIMENTO INTERNO S nº 1803, 07 de maio de CAPITÃO CONTAR PEDRO KEMP MARA CASEIRO DECORO PARLAMENTAR S nº 1714, 12 de novemb LUCAS DE LIMA LIDIO LOPES RENATO CÂMARA ANTÔNIO VAZ DLEGISLATIVO N. 620 – I JCA CORONEL DAVID CAPITÃO CONTAR RENATO CÂMARA LIDIO LOPES MARÇAL FILHO LOPES	G-10 G-10 G-8 G-10 PSDB Q e 2020, pág. G-10 G-8 PSDB ro de 2019, G-10 G-8 G-8 G-10 G-10 G-8 G-8 G-8 G-10 ESTADO DE G-10 G-10 G-10 G-8 G-8 G-8 G-10 S-10 G-10 G-10 G-8
VI – COMISSÃO DE TRABALI Publicação no DOE 19 ANTONIO VAZ Vice-Presidente CAPITÃO CONTAR LIDIO LOPES Presidente PEDRO KEMP MARA CASEIRO VII – COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLI AD Publicação no DOE 19 LUCAS DE LIMA JOÃO HENRIQUE NENO RAZUK Vice-Presidente EDUARDO ROCHA MARÇAL FILHO Presidente VIII – COMISSÃO DE ACOMPANI Publicação no DOE 19 JOÃO HENRIQUE JAMILSON NAME Vice-Presidente RENATO CAMARA BARBOSINHA Presidente RENATO CAMARA BARBOSINHA Presidente RENATO CAMARA BARBOSINHA Presidente PROFESSOR RINALDO IX – COMISSÃO DE CONTROLE DA EFIL PUBLICAÇÃO NO DOE 19 LONDRES MACHADO Presidente GERSON CLARO NENO RAZUK EDUARDO ROCHA MARA CASEIRO Vice-Presidente X – COMISSÃO DE TU Publicação no DOE 19 CAPITÃO CONTAR Presidente GERSON CLARO NENO RAZUK FUNDA PRESIDENTE CAPITÃO CONTAR PRESIDENTE RESIDENTE RESI	HO, CIDADAN 76, de 11 de r G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB CO. OBRAS. MINISTRAÇÃ 76, de 11 de r G 10 G 9 PSDB HAMENTO D, 76, de 11 de r G 10 G 10 G 9 PSDB CÁCIA LEGIS 76, de 11 de r G 10 G 10 G 10 G 9 PSDB CÁCIA LEGIS 76, de 11 de r G 10 G 10 G 10 G 9 PSDB CÁCIA LEGIS 76, de 11 de r G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB CÁCIA LEGIS 76, de 11 de r G 10 G 9 G 9 PSDB RISMO, INDÚ 76, de 11 de r G 10 G 9	NIA E DIREITOS HUMANOS março de 2021, p. 21. LONDRES MACHADO CORONEL DAVID NENO RAZUK AMARILDO CRUZI FELIPE ORRO TRANSPORTE, INFRAESTRI Q março de 2021, p. 21. CAPITÃO CONTAR JAMILSON NAME RENATO CAMARA PEDRO KEMP FELIPE ORRO A EXECUÇÃO ORÇAMENT março de 2021, p. 21. CORONEL DAVID GERSON CLARO MARCIO FERNANDES LIDIO LOPES MARA CASEIRO LATIVA E LEGISLAÇÃO PAF março de 2021, p. 21. LUCAS DE LIMA JOÃO HENRIQUE MARCIO FERNANDES RENATO CAMARA FELIPE ORRO SITURA E LEGISLAÇÃO PAF março de 2021, p. 21. LUCAS DE LIMA JOÃO HENRIQUE MARCIO FERNANDES RENATO CAMARA FELIPE ORRO JSTRIA E COMÉRCIO março de 2021, p. 21. LONDRES MACHADO JAMILSON NAME BARBOSINHA	G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB JTURA E. G 10 G 10 G 10 G 10 G 9 PSDB ÁRIA G 10 G 10 G 9 PSDB ATICIPATIVA G 10 PR G 9 PSDB TICIPATIVA G 10 PR G 9 PSDB	EVANDER VENDRAMIN JOÃO HENRIQUE PEDROKEMP LÍDIO LOPES MARÇAL FILHO II—COMIS Ata nº 001/2020, pub GERSON CLARO RENATO CÂMARA FELIPE ORRO PEDRO KEMP BARBOSINHA NENO RAZUK CORONEL DAVID IV—COMISSÃO PREV NENO RAZUK LUCAS DE LIMA PEDRO KEMP BARBOSINHA PEDRO KEMP COMISSÃO PREV COMISSÃO COMISSÃO Ata nº 001/2019, pub COMISSÃO COMISSÃO ATA nº 001/2019, pub	MISSÃO ESPECIAL Alicada no D. O. Ele NI Vice-Presidente Presidente Vice-Presidente Vice-Presidente Vice-Presidente Presidente Presidente ISSÃO ESPECIAL DE icado no D.O. Eleti VICE-Presidente Presidente O PARLAN AND ART. 2º C CALAM Presidente Vice-Presidente O PARLAN AND PARL	DE REFORM 23 e G-10 PL e G-8 PSDB REFORMA D trônico ALM 24 G-10 e G-8 e PSDB DE ÉTICA E D cônico ALEM p. 4 PSDB G-8 G-8 G-10 G-10 G-10 G-10 G-10 G-10 G-10 G-10	LONDRES MACHADO NENO RAZUK RENATO CÂMARA JAMILSON NAME FELIPE ORRO OREGIMENTO INTERNO S nº 1803, 07 de maio de CAPITÃO CONTAR PEDRO KEMP MARA CASEIRO DECORO PARLAMENTAR S nº 1714, 12 de novemb LUCAS DE LIMA LIDIO LOPES RENATO CÂMARA ANTÓNIO VAZ D LEGISLATIVO N. 620 – I ICA CORONEL DAVID CAPITÃO CONTAR RENATO CÂMARA LIDIO LOPES MARÇAL FILHO LOPES MARÇAL	G-10 G-10 G-8 G-10 PSDB C G-10 G-8 PSDB C G-10 G-8 PSDB TO de 2019, G-10 G-8 G-8 G-8 G-10 G-10 G-8 G-8 G-8 G-10 G-10 G-10 G-10 G-10 G-8 G-8 G-8 G-10 G-10 G-10 G-10 G-10 G-10 G-10 G-10
VI – COMISSÃO DE TRABALI- Publicação no DOE 19 ANTONIO VAZ Vice-Presidente CAPITÃO CONTAR LIDIO LOPES Presidente PEDRO KEMP MARA CASEIRO VII – COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLI- AD Publicação no DOE 19 LUCAS DE LIMA JOÃO HENRIQUE NENO RAZUK Vice-Presidente EDUARDO ROCHA MARÇAL FILHO Presidente VIII – COMISSÃO DE ACOMPANI- Publicação no DOE 19 JOÃO HENRIQUE JAMILSON NAME Vice-Presidente RENATO CAMARA BARBOSINHA Presidente PROFESSOR RINALDO IX – COMISSÃO DE CONTROLE DA EFI- Publicação no DOE 19 LONDRES MACHADO Presidente GERSON CLARO NENO RAZUK EDUARDO ROCHA MARA CASEIRO Vice-Presidente X – COMISSÃO DE TU Publicação no DOE 19 CAPITÃO CONTAR Presidente RESIDENTARO VICE-Presidente X – COMISSÃO DE TU PUBLICAÇÃO NO DOE 19 CAPITÃO CONTAR Presidente NENO RAZUK AMARILDO CRUZ PROFESSOR RINALDO XI – COMISSÃO DE MEIO AMBIE	HO, CIDADAN 76, de 11 de r G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB CO. OBRAS. 76, de 11 de r G 10	NIA E DIREITOS HUMANOS março de 2021, p. 21. LONDRES MACHADO CORONEL DAVID NENO RAZUK AMARILDO CRUZI FELIPE ORRO TRANSPORTE, INFRAESTRI Q março de 2021, p. 21. CAPITÃO CONTAR JAMILSON NAME RENATO CAMARA PEDRO KEMP FELIPE ORRO A EXECUÇÃO ORÇAMENT março de 2021, p. 21. CORONEL DAVID GERSON CLARO MARCIO FERNANDES LIDIO LOPES MARA CASEIRO LATIVA E LEGISLAÇÃO PAF março de 2021, p. 21. LUCAS DE LIMA JOÃO HENRIQUE MARCIO FERNANDES RENATO CAMARA FELIPE ORRO STEILA E COMÉRCIO março de 2021, p. 21. LUCAS DE LIMA JOÃO HENRIQUE MARCIO FERNANDES RENATO CAMARA FELIPE ORRO STEILA E COMÉRCIO março de 2021, p. 21. LONDRES MACHADO JAMILSON NAME BARBOSINHA PEDRO KEMP FELIPE ORRO NVOLVIMENTO SUSTENTÁ	G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB JTURA E G 10 G 10 G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB ÁRIA G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB ARIA G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB ARIA G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB ARIA G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB ARIA G 10 G 9 G 9 PSDB	Ata nº 001/2020, pub EVANDER VENDRAMIN JOÃO HENRIQUE PEDROKEMP LÍDIO LOPES MARÇAL FILHO II.—COMIS Ata nº 001/2020, pub GERSON CLARO RENATO CÂMARA FELIPEORRO III.—COM Ato nº 59/2019, pub FELIPE ORRO PEDRO KEMP BARBOSINHA NENO RAZUK CORONEL DAVID IV.—COMISSÃO PREV NENO RAZUK LUCAS DE LIMA PEDRO KEMP BARBOSINHA PEDRO KEMP BARBOSINHA PEDRO KEMP COMISSÃO COMISS	MISSÃO ESPECIAL Alicada no D. O. Ele NI Vice-Presidente Presidente Vice-Presidente Vice-Presidente Vice-Presidente Presidente Presidente ISSÃO ESPECIAL DE icado no D.O. Eleti CALAM Presidente Vice-Presidente O PARLAN AO PARLAN	DE REFORM 23 e G-10 PL e G-8 PSDB REFORMA D trônico ALM 24 G-10 e G-8 e PSDB DE ÉTICA E D cônico ALEM p. 4 PSDB G-8 G-8 G-10 G-10 G-10 G-10 G-10 G-10 G-10 DO DECRETC IDADE PÚBL G-10 G-8 G-8 PSDB MENTA	LONDRES MACHADO NENO RAZUK RENATO CÂMARA JAMILSON NAME FELIPE ORRO OREGIMENTO INTERNO S nº 1803, 07 de maio de CAPITÃO CONTAR PEDRO KEMP MARA CASEIRO DECORO PARLAMENTAR S nº 1714, 12 de novemb LUCAS DE LIMA LIDIO LOPES RENATO CÂMARA ANTÔNIO VAZ DLEGISLATIVO N. 620 – I JCA CORONEL DAVID CAPITÃO CONTAR RENATO CÂMARA LIDIO LOPES MARÇAL FILHO LOPES	G-10 G-10 G-8 G-10 PSDB Q e 2020, pág. G-10 G-8 PSDB ro de 2019, G-10 G-8 G-8 G-10 G-10 G-8 G-8 G-8 G-10 ESTADO DE G-10 G-10 G-8 RTO
VI – COMISSÃO DE TRABALIP Publicação no DOE 19 ANTONIO VAZ Vice-Presidente CAPITÃO CONTAR LIDIO LOPES Presidente PEDRO KEMP MARA CASEIRO VII – COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLIP AD Publicação no DOE 19 LUCAS DE LIMA JOÃO HENRIQUE NENO RAZUK Vice-Presidente EDUARDO ROCHA MARÇAL FILHO Presidente VIII – COMISSÃO DE ACOMPANIP Publicação no DOE 19 JOÃO HENRIQUE JAMILSON NAME Vice-Presidente RENATO CAMARA BARBOSINHA Presidente RENATO CAMARA BARBOSINHA Presidente PROFESSOR RINALDO IX – COMISSÃO DE CONTROLE DA EFIP Publicação no DOE 19 LONDRES MACHADO Presidente GERSON CLARO NENO RAZUK EDUARDO ROCHA MARA CASEIRO Vice-Presidente X – COMISSÃO DE TU Publicação no DOE 19 CAPITÃO CONTAR Presidente GERSON CLARO NENO RAZUK GERSON CLARO Vice-Presidente CAPITÃO CONTAR Presidente GERSON CLARO Vice-Presidente GERSON CLARO Vice-Presidente NENO RAZUK AMARILDO CRUZ PROFESSOR RINALDO	HO, CIDADAN 76, de 11 de r G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB CO. OBRAS. 76, de 11 de r G 10	NIA E DIREITOS HUMANOS março de 2021, p. 21. LONDRES MACHADO CORONEL DAVID NENO RAZUK AMARILDO CRUZI FELIPE ORRO TRANSPORTE, INFRAESTRI Q março de 2021, p. 21. CAPITÃO CONTAR JAMILSON NAME RENATO CAMARA PEDRO KEMP FELIPE ORRO A EXECUÇÃO ORÇAMENT março de 2021, p. 21. CORONEL DAVID GERSON CLARO MARCIO FERNANDES LIDIO LOPES MARA CASEIRO LATIVA E LEGISLAÇÃO PAF março de 2021, p. 21. LUCAS DE LIMA JOÃO HENRIQUE MARCIO FERNANDES RENATO CAMARA FELIPE ORRO STEILA E COMÉRCIO março de 2021, p. 21. LUCAS DE LIMA JOÃO HENRIQUE MARCIO FERNANDES RENATO CAMARA FELIPE ORRO STEILA E COMÉRCIO março de 2021, p. 21. LONDRES MACHADO JAMILSON NAME BARBOSINHA PEDRO KEMP FELIPE ORRO NVOLVIMENTO SUSTENTÁ	G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB JTURA E G 10 G 10 G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB ÁRIA G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB ARIA G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB ARIA G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB ARIA G 10 G 10 G 9 G 9 PSDB ARIA G 10 G 9 G 9 PSDB	L_CO Ata nº 001/2020, pub EVANDER VENDRAMIN JOÃO HENRIQUE PEDROKEMP LÍDIO LOPES MARÇAL FILHO II_COMIS Ata nº 001/2020, pub GERSON CLARO RENATO CÂMARA FELIPEORRO III_COM Ato nº 59/2019, publ FELIPE ORRO PEDRO KEMP BARBOSINHA NENO RAZUK CORONEL DAVID IV_COMISSÃO PREV NENO RAZUK LUCAS DE LIMA PEDRO KEMP BARBOSINHA PROFESSOR RINALDO COMISSÃO COMISSÃO Ata nº 001/2019, p FELIPEORRO	MISSÃO ESPECIAL Alicada no D. O. Ele NI Vice-Presidente Presidente Vice-Presidente Vice-Presidente Vice-Presidente Presidente Vice-Presidente O PARLAN AO PARLAN AO PARLANENTAR Dublicada no DOE / Presidente Presidente	DE REFORM 23 e G-10 PL e G-8 G-8 G-8 PSDB REFORMA D tronico ALM 24 G-10 e G-8 e PSDB G-8 G-10 G-10 G-10 G-10 G-10 G-10 G-10 G-10	LONDRES MACHADO NENO RAZUK RENATO CÂMARA JAMILSON NAME FELIPE ORRO OREGIMENTO INTERNO S nº 1803, 07 de maio de CAPITÃO CONTAR PEDRO KEMP MARA CASEIRO DECORO PARLAMENTAR S nº 1714, 12 de novemb LUCAS DE LIMA LIDIO LOPES RENATO CÂMARA ANTÓNIO VAZ D LEGISLATIVO N. 620 – 1 ICA CORONEL DAVID CAPITÃO CONTAR RENATO CÂMARA LIDIO LOPES MARÇAL FILHO LICA DE INQUÉ ITO – CPI DA ENERGISA 35, 11 de dezembro de 20 MARÇAL FILHO MARÇAL FILHO	G-10 G-10 G-8 G-10 PSDB Q e 2020, pág. G-10 G-8 PSDB ro de 2019, G-10 G-8 G-8 G-10 G-10 G-8 G-8 G-10 G-10 G-10 G-10 G-10 G-10 G-10 G-10

<u>G-10</u>

EVANDER VENDRAMINI

Vice-Presidente

CORONEL DAVID

CAPITÃO CONTAR

RENATO CÂMARA

LUCAS DE LIMA

G-8

G-10

3

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA

ORDEM DO DIA

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14/07/2021 (QUARTA-FEIRA), ÀS 9h.

REDAÇÃO FINAL

1 - <u>Projeto de Lei nº 163/2021</u> Processo nº 207/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 18/2021 - Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e para execução da lei orçamentária de 2022, e dá outras providências.

DISCUSSÃO ÚNICA

2 - Projeto de Decreto Legislativo nº 044/2021 Processo nº 286/2021

MESA DIRETORA (2021-2023) - Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de IPVA, relativo ao exercício de 2022, bem como isenção e redução de base de cálculo do ICMS, nas hipóteses que especifica.

REDAÇÃO FINAL

3 - <u>Projeto de Lei nº 178/2020</u>

Processo nº 255/2020

Deputado EVANDER VENDRAMINI – As Operadoras de Planos de Saúde no âmbito do Estado de Mato Grosso do sul devem considerar como dependente natural a criança cuja guarda definitiva foi concedida pelo Poder Judiciário ao titular do plano.

DISCUSSÃO ÚNICA

4 - Projeto de Lei nº 165/2021

Processo nº 211/2021

Deputado HERCULANO BORGES - Declara de Utilidade Pública Estadual o Maracaju Basquetebol Clube, com sede no Município de Maracaju/MS.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

1ª DISCUSSÃO

5 - <u>Projeto de Lei nº 171/2021</u>

Processo nº 218/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 19/2021 - Autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel que menciona, nos termos que especifica.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO.

ORDEM DO DIA

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15/07/2021 (QUINTA-FEIRA), ÀS 9h.

DISCUSSÃO ÚNICA

1 - Projeto de Decreto Legislativo nº 032/2021 Processo nº 231/2021

MESA DIRETORA (2021-2023) - Prorroga, até 31 de dezembro de 2021, os efeitos do DECRETO LEGISLATIVO Nº 648/2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de LAGUNA CARAPÃ, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO.

2 - Projeto de Decreto Legislativo nº 033/2021 Processo nº 232/2021

MESA DIRETORA (2021-2023) - Prorroga, até 31 de dezembro de 2021, os efeitos do DECRETO LEGISLATIVO Nº 632/2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de RIO BRILHANTE, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000

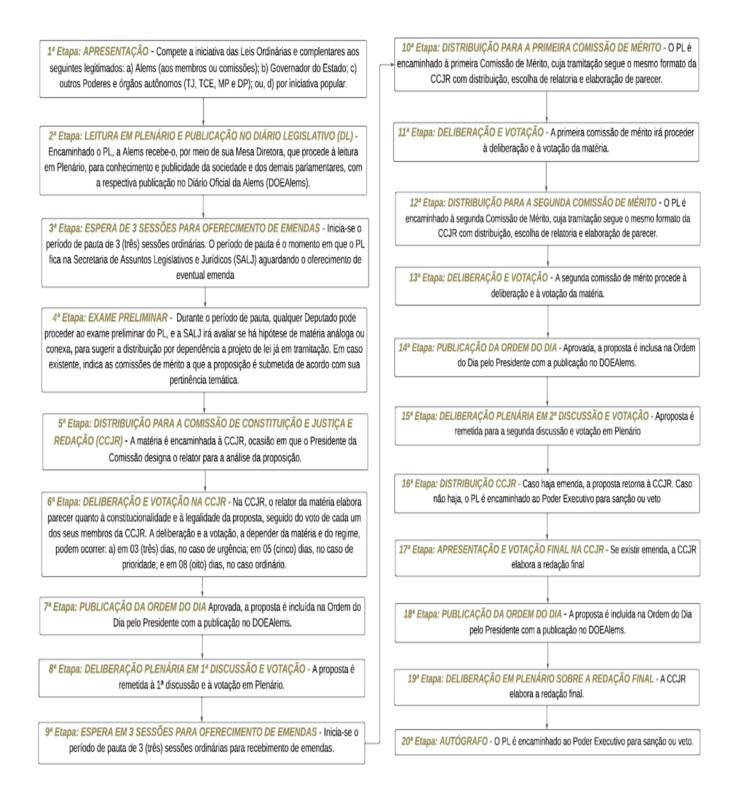
PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

3 - <u>Projeto de Decreto Legislativo nº 037/2021</u> Processo nº 254/2021

MESA DIRETORA (2021-2023) - Prorroga, até 31 de dezembro de 2021, os efeitos do DECRETO LEGISLATIVO Nº 668/2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de SELVÍRIA, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

PROCESSO LEGISLATIVO

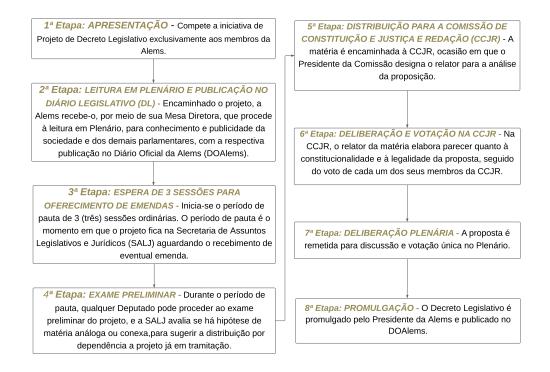
O presente organograma busca sintetizar simplificadamente o trâmite processual legislativo ordinário dos projetos de leis ordinárias, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (Alems). Essa tramitação pode ser customizada para atender a necessidade de aceleração de cada projeto, por proposta de pelo menos 8 (oito) deputados, com aquiescência dos líderes. O quadro abaixo não retrata outros processos legislativos, como o projeto de elaboração de proposta de emenda constitucional, de resolução, de decreto legislativo ou veto, os quais possuem suas respectivas peculiaridades.



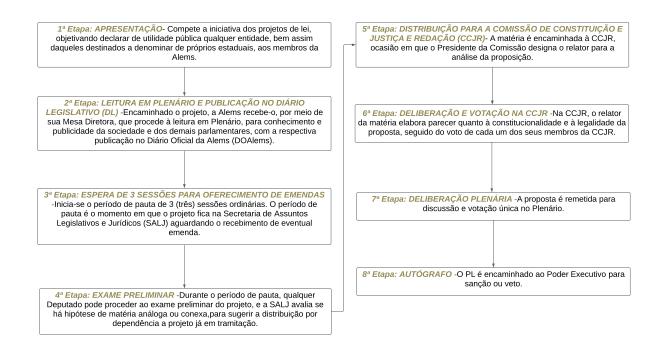


5

O presente organograma busca sintetizar simplificadamente o trâmite processual legislativo ordinário dos projetos de decretos legislativos, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (Alems). O quadro abaixo não retrata outros processos legislativos, como o projeto de elaboração de leis ordinárias, de proposta de emenda constitucional, de resolução ou veto, os quais possuem suas respectivas peculiaridades.



O presente organograma busca sintetizar simplificadamente o trâmite processual legislativo ordinário dos projetos de lei que objetivam declarar de utilidade pública qualquer entidade, bem assim daqueles destinados a denominar os próprios estaduais, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (Alems).



O presente organograma busca sintetizar simplificadamente o trâmite processual legislativo da proposta de emenda constitucional, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (Alems).

1ª Etapa: APRESENTAÇÃO - Compete a iniciativa de Emenda à 7ª Etapa: PUBLICAÇÃO DA ORDEM DO DIA - Aprovada, a proposta Constituição Estadual aos seguintes legitimados: a) pelo menos um terço é incluída na Ordem do Dia pelo Presidente com a publicação no dos membros da Alems; b) Governador do Estado; ou, c) mais da metade DOEAlems. das Câmaras Municipais, manifestando-se cada uma delas pela maioria relativa de seus membros. 8ª Etapa: DELIBERAÇÃO PLENÁRIA EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO - A proposta é remetida à 1ª discussão e à votação em Plenário, mediante três quintos dos votos nominais favoráveis dos 2ª Etapa: LEITURA EM PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO membros da Alems. LEGISLATIVO (DL) - Encaminhada a PEC, a Alems recebe-a, por meio de sua Mesa Diretora, que procede à leitura em Plenário, para conhecimento e 9ª Etapa: EXAME COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA publicidade da sociedade e dos demais parlamentares, com a respectiva CONSTITUCIONAL - Aprovada pelo Plenário, na seguência, a publicação no Diário Oficial da Alems (DOAlems), ocasião em que há Comissão Especial de Reforma Constitucional analisa o mérito da formação da comissão especial para análise da PEC. PEC, no prazo de 10 dias. 10ª Etapa: PUBLICAÇÃO DA ORDEM DO DIA - Aprovada, a 3ª Etapa: ESPERA DE 10 SESSÕES PARA OFERECIMENTO DE proposta é incluída na Ordem do Dia pelo Presidente com a EMENDAS - Inicia-se o período de pauta de 10 (dez) sessões ordinárias, publicação no DOEAlems. que pode ser reduzido ou dispensado, mediante acordo de lideranças. O período de pauta é o momento em que a PEC fica na Secretaria de 11ª Etapa: DELIBERAÇÃO PLENÁRIA EM 2ª DISCUSSÃO E Assuntos Legislativos e Jurídicos (SALJ) aguardando o oferecimento de VOTAÇÃO - A PEC é remetida para a segunda discussão e votação eventual emenda. em Plenário. O texto será considerado aprovado se receber a votação de pelo menos três quintos dos votos favoráveis dos membros da 4ª Etapa: EXAME PRELIMINAR - Durante o período de pauta, qualquer Alems. Deputado pode proceder ao exame preliminar do PL, e a SALJ irá avaliar se há hipótese de matéria análoga ou conexa, para sugerir a distribuição 12ª Etapa: REDAÇÃO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL DE por dependência a outra PEC já em tramitação. Além disso, indicará a REFORMA CONSTITUCIONAL - A PEC retorna à Comissão composição da comissão especial de reforma da Constituição que Especial de Reforma Constitucional para a elaboração da redação analisará o projeto em 2ª discussão. final no prazo de 48 horas. 13ª Etapa: PUBLICAÇÃO DA ORDEM DO DIA - Elaborada, a 5ª Etapa: DISTRIBUIÇÃO PARA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA E REDAÇÃO (CCJR) - A matéria é encaminhada à CCJR, proposta é incluída na Ordem do Dia pelo Presidente com a publicação no DOEAlems. ocasião em que o Presidente da Comissão designa o relator para a análise da proposição. 14ª Etapa: VOTAÇÃO - A PEC é apresentada em plenário para votação da redação final. 6ª Etapa: DELIBERAÇÃO E VOTAÇÃO NA CCJR - Na CCJR, o relator da 15ª Etapa: PROMULGAÇÃO - A Emenda Constitucional é matéria elabora parecer quanto à constitucionalidade e à legalidade da promulgada pela Mesa Diretora. proposta, seguido do voto de cada um dos seus membros da CCJR.

PROJETOS APRESENTADOS

Autor: PODER EXECUTIVO Projeto de Lei nº 210/2021 Processo nº 277/2021

lAltera a redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, nos termos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a sequinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. " (NR)

Art. 2° A Lei n° 1.102, de 10 de outubro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 123	•
A.C. 123	

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica quando o servidor estiver afastado por motivo profissional, por motivo de doença grave, contagiosa, incurável ou por motivo de acidente em serviço, licença à gestante, suspensão para apuração de falta administrativa, se absolvido ao final, e nos dias em que o serviço tenha sido suspenso por lei ou por determinação do Governador do Estado.

§ 4º-A. Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis para fins do disposto no § 4º deste artigo: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave; doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids), esclerose múltipla, contaminação por radiação, hepatopatia grave, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada." (NR)



"Art. 127-A. As férias poderão ser parceladas em duas etapas de 15 (quinze) dias cada, desde que requeridas pelo servidor, e no interesse da Administração Pública, conforme dispuser o regulamento expedido por ato do Governador do Estado." (NR)

"Art. 154.:

- § 3º É facultado ao servidor, em licença para o trato de interesse particular, a manutenção do vínculo ao Regime Próprio de Previdência do Estado (RPPS/MS), desde que faça o recolhimento mensal dos valores correspondentes à sua cota individual e à cota patronal, nos percentuais estabelecidos pela Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, incidente sobre o valor da sua remuneração de contribuição no cargo efetivo.
- § 4º A ausência das contribuições a que se refere o § 3º deste artigo, durante a licença para o trato de interesse particular, não configura perda de vínculo do servidor com o RPPS/MS, e o respectivo período não será considerado na apuração dos requisitos para sua aposentadoria ou para a concessão de pensão aos seus dependentes.
- § 5º Ao servidor que estiver em licença para o trato de interesse particular e for vinculado ao Regime de Previdência Complementar do Estado (MS-PREVICOM), instituído pela Lei Complementar nº 261, de 21 de dezembro de 2018, não se aplica o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo sendo, portanto, obrigatório, no período da referida licença, o recolhimento mensal, na modalidade de autopatrocínio, dos valores correspondentes à sua contribuição e a do patrocinador, bem como o recolhimento mensal, para o Regime Próprio de Previdência do Estado (RPPS/MS), dos valores correspondentes à sua cota individual e à cota patronal, nos percentuais estabelecidos pela Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005.
- § 6º A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o caput deste artigo não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para a concessão de aposentadoria." (NR)
- "Art. 173-A. Poderá ser concedido ao servidor, independentemente da natureza de seu vínculo com o Estado, sujeito ao regime de trabalho de dois turnos de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas semanais, e que tenha cônjuge, filho ou dependente pessoa com deficiência, comprovada por laudo médico, o afastamento em um dos turnos de trabalho.
- § 1º O afastamento de que trata o caput deste artigo dependerá de requerimento do servidor no setor de recursos humanos do órgão ou da entidade competente, acompanhado de laudo médico atestando a

necessidade de assistência direta do servidor à pessoa com deficiência e de cópia de documento que comprove a dependência.

- § 2º O afastamento será concedido pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovado, enquanto perdurar a situação, observado o disposto no § 1º deste artigo.
- § 3º O afastamento de que trata o caput deste artigo, na hipótese de os responsáveis serem servidores públicos, será concedido apenas para um deles." (NR)
- "Art. 193. O servidor titular de cargo efetivo será aposentado observados os requisitos e as disposições estabelecidos:
 - I no art. 40 da Constituição Federal;
 - II no art. 31-B da Constituição Estadual;
- III na Lei Complementar Estadual nº 274, de 21 de maio de 2020; e
- IV na Lei Estadual n^{α} 3.150, de 22 de dezembro de 2005.
- § 1º A análise processual pela Administração Pública do requerimento de aposentadoria do servidor deverá ser feita no prazo de 90 (noventa) dias.
- § 2º A contagem do prazo previsto no § 1º deste artigo iniciar-se-á com a entrada do processo de aposentadoria, devidamente instruído pelo servidor, no setor de recursos humanos do órgão ou da entidade competente.
- § 3º O prazo previsto no § 1º deste artigo será suspenso quando verificada, pelo setor de recursos humanos do órgão ou da entidade competente, a necessidade de complementação documental do processo administrativo de aposentadoria por parte do servidor.
- § 4º Transcorrido o prazo previsto no § 1º deste artigo, sem que o servidor tenha dado causa à sua extrapolação, o setor de recursos humanos do órgão ou da entidade deverá afastar o servidor de suas funções, sem prejuízo da remuneração, comunicando-o para aguardar a publicação do ato da aposentadoria em casa.
- § 5º Aplica-se também a suspensão do prazo a que alude o § 1º deste artigo quando o servidor der causa à paralisação do processo, por razões de interesse próprio, caso em que o setor de recursos humanos do órgão ou da entidade competente deverá certificar nos autos a suspensão, com expressa menção de sua causa e finalidade, com assinatura do servidor interessado para comprovação de sua ciência e concordância, sob pena de imediato retorno do andamento do processual.
 - § 6º Somente se admitirá a suspensão do



andamento do processo em razão de interesse próprio do servidor pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá o setor de recursos humanos do órgão ou da entidade competente dar prosseguimento ao feito, independentemente de solicitação.

§ 7º O descumprimento do disposto neste artigo poderá importar em responsabilização funcional do servidor que der causa à paralisação do processo." (NR)

"Δr+ 259	
AIL. 239	

§ 2º Na hipótese de o servidor acusado estar em lugar incerto e não sabido, a citação, para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, far-se-á por edital publicado na imprensa oficial do Estado, por três vezes consecutivas.

§ 2º-A. A contagem do prazo previsto no § 2º deste artigo iniciar-se-á a partir da data da última publicação do edital.

	(NR)
--	------

"Art. 265-A. Os atos e os termos processuais serão realizados em dias úteis e poderão ser praticados por meio eletrônico ou virtual, ressalvada a citação do servidor processado, que deverá observar o disposto no art. 259 desta Lei. " (NR)

"Art. 296-A. Os prazos, em processos administrativos sancionadores previstos nesta Lei, por motivo de força maior, devidamente comprovados, poderão ser suspensos por ato do Governador do Estado, ressalvados os de natureza urgente e/ou os necessários à preservação de direitos. " (NR)

Art. 3º Revogam-se:

I - da Lei n^{o} 1.102, de 10 de outubro de 1990:

a) o artigo 127;

II - a Lei nº 1.134, de 26 de março de 1991.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Campo Grande,

REINALDO AZAMBUJA SILVA Governador do Estado

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 24/2021

Campo Grande, 8 de julho de 2021.

Senhor Presidente,

Com amparo no caput do artigo 67 e nos incisos VI e IX do artigo 89, ambos da Constituição Estadual, submeto à apreciação dessa Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei que Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, nos termos que especifica.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o projeto de lei, que ora se encaminha, objetiva, por oportuno, alterar a ementa da Lei Estadual nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, a fim de substituir o termo "funcionários públicos" por "servidores públicos", a exemplo da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que "dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais", adequando, tecnicamente, a denominação.

Nessa oportunidade, propõe-se, também, nova redação ao § $4^{\rm o}$ do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 1990, visando à correção de erro material de remissão existente no referido § $4^{\rm o}$.

Pretende-se inserir o § 4º-A ao artigo 123 da referida Lei com a finalidade de incorporar em seu texto o rol das doenças graves, contagiosas ou incuráveis. Isso porque, a Administração Pública Estadual utilizava, por analogia, a relação prevista no § 5º do artigo 35 da Lei (Estadual) nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, dispositivo revogado pela Lei Complementar (Estadual) nº 274, de 21 de maio de 2020.

Assim sendo, ante a natureza delicada do tema – que envolve restrição de direitos do servidor público estadual – e a ausência de definição em lei estadual, é salutar a inserção do referido dispositivo, de forma a evitar intepretações diversas quanto ao tema. Ademais, registra-se que a definição em voga se assemelha à redação do artigo 186, § 1º, da Lei (Federal) nº 8.112, de 1990.

Cabe destacar a importância de revogar o artigo 127 e acrescentar o artigo 127-A, prevendo, em lei, a possibilidade do parcelamento das férias ao servidor público estadual, a exemplo do que já ocorre com os servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais (artigo 77, § 3º, da Lei Federal nº 8.112, de 1990).

A alteração do § 3º do artigo 154 tem por objetivo facultar ao servidor, em licença para trato de interesse particular, a manutenção do vínculo ao regime da previdência social do Estado, condicionado ao recolhimento mensal da sua contribuição acrescido do valor correspondente à cota patronal.

Isso porque, a contribuição social, um dos requisitos para a aposentadoria e concessão de outros benefícios, configura um tributo, cuja exigência se justifica, obviamente, na ocorrência de fato gerador, que é o recebimento da remuneração, em razão do cargo ou função que exerce no Estado, o que não ocorre no período de licença para trato de interesse particular, ante a ausência de remuneração.



publicação.

Assim, a alteração do referido dispositivo possibilitará ao servidor, em tal situação, contribuir, voluntariamente, para o Regime Próprio de Previdência do Estado, caso pretenda que os respectivos períodos sejam considerados na apuração dos requisitos para a aposentadoria ou na concessão de pensão aos seus dependentes, de modo que a ausência das contribuições não configurará a perda de vínculo do servidor, conforme disposto na redação proposta do § 4º do artigo 154.

Objetiva-se, ainda, inserir o § 5º ao artigo 154, haja vista o disposto no artigo 25, inciso III, § 3º, da Lei Complementar (Estadual) nº 261, de 21 de dezembro de 2018, para disciplinar na Lei nº 1.102, de 1990, dispositivo estabelecendo aos servidores que estiverem em licença para o trato de interesse particular e forem vinculados ao Regime de Previdência Complementar do Estado (MS-PREVICOM) a obrigatoriedade da manutenção do valor de sua contribuição e a do patrocinador para assegurar os benefícios previstos no plano contratado.

Pretende-se, ainda, a inclusão do artigo 173-A para disciplinar a concessão de afastamento, em um dos turnos de trabalho, a servidor sujeito a regime de dois turnos de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas semanais, cujo cônjuge, filho ou dependente seja pessoa com deficiência, comprovada por laudo médico, e necessite da assistência direta daquele.

Registra-se que a Lei (Estadual) n^{o} 1.134, de 26 de março de 1991, já autoriza o pretendido afastamento, porém, restringe-se somente à servidora/mãe de pessoa com deficiência.

Portanto, pretende-se disciplinar tal garantia na Lei nº 1.102, de 1990, revogando-se a Lei nº 1.134, de 1999, para evitar dúvidas e interpretações equivocadas por parte dos setores de recursos humanos dos órgãos ou das entidades competentes acerca da norma aplicável no âmbito da Administração Pública Estadual.

Propõe-se, ainda, nova redação ao artigo 193 da Lei n^{α} 1.102, de 1990, que versa sobre a aposentadoria do servidor para que fique em consonância com as diretrizes da Emenda Constitucional (Federal) n^{α} 103, de 2019; da Emenda Constitucional (Estadual) n^{α} 82, de 18 de dezembro de 2019; e da Lei Complementar (Estadual) n^{α} 274, de 21 de maio de 2020.

Nessa seara, objetiva-se, ainda, possibilitar ao servidor estadual, preenchidos os requisitos da aposentadoria e decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados do protocolo do respectivo requerimento no órgão ou na entidade competente, aguardar o ato da aposentadoria afastado de suas funções, isso, na hipótese de o servidor não ensejar o atraso da análise processual.

Importante mencionar que os Profissionais da Educação Básica deste Estado já possuem tal prerrogativa, nos termos do artigo 70, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 87, de 31 de janeiro de 2000.

Assim, a proposta em questão não só unificará procedimentos administrativos sobre o tema, mas, especialmente, evitará que os demais servidores públicos sejam compelidos a trabalhar até a publicação do ato da aposentadoria, o que tem acarretada elevada judicialização do tema.

Pretende-se, também, inserir os §§ 2º e 2º-A ao artigo 259, com a finalidade de conferir clareza à forma da contagem do prazo para apresentação de defesa escrita quando a citação do servidor público estadual se der por edital.

Inserir o artigo 265-A, o qual estabelece que os atos e termos processuais serão realizados em dias úteis e praticados por meio eletrônico ou virtual, ressalvada a citação do servidor processado, que continuará observando o disposto no artigo 259 da Lei nº 1.102, de 1990.

Além disso, é de suma importância inserir o artigo 296-A, que disciplina a suspensão, por ato do Chefe do Poder Executivo, do cômputo de prazos nos processos administrativos sancionadores, por motivos de força maior, devidamente comprovados, ressalvados aqueles de natureza urgente ou necessários à preservação de direitos.

Inclusive, diante da inexistência de dispositivo nesse sentido na Lei nº 1.102, de 1990, a Administração Estadual, face à grave crise gerada pela pandemia da Covid-19, demandou a edição de diversos atos infralegais para suspender os atendimentos presenciais nos órgãos e nas entidades públicas, o que, por consequência, prejudicou a condução dos referidos processos, bem como o curso dos respectivos prazos processuais.

Assim, a previsão, na Lei Estatutária Estadual, de dispositivo que aborde a suspensão de prazos processuais do Processo Administrativo Disciplinar conferirá maior segurança jurídica na prática de atos, sobretudo, em ocasiões semelhantes à situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Pares o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência desse respeitável Parlamento Estadual, para a sua aprovação.

Atenciosamente,

REINALDO AZAMBUJA SILVA Governador do Estado

Autor: PODER EXECUTIVO Projeto de Lei nº 211/2021 Processo nº 278/2021

Dispõe sobre o serviço público de loteria do Estado de Mato Grosso do Sul, altera a Lei Estadual nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, e dá outras providências.



O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O serviço público de loteria do Estado de Mato Grosso do Sul será executado pelo Poder Executivo Estadual, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), a qual poderá explorá-lo, direta ou indiretamente, observadas as disposições desta Lei e dos regulamentos.

§ 1º A exploração do serviço público de loteria a que se refere o caput deste artigo limitar-se-á ao território sul-mato-grossense e observará, estritamente, as mesmas modalidades de atividades lotéricas definidas pela legislação federal, sendo vedado ao Poder Executivo a exploração de modalidade lotérica e de produtos não autorizados pela União, em lei federal.

§ 2º Em cumprimento ao disposto no caput deste artigo, competirá, exclusivamente, à SEFAZ autorizar, permitir, conceder, credenciar e firmar parcerias, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme o caso, precedido o ato de procedimento licitatório, quando cabível, bem como controlar e fiscalizar a exploração de cada modalidade lotérica, ficando vedada a delegação de quaisquer desses atos.

§ 3º Para a captação de apostas ou a venda de bilhetes é permitida a utilização de meio físico ou virtual.

§ 4º A comercialização somente poderá ser realizada para pessoa maior de idade e capaz, que se encontre nos limites do território do Estado, no caso de meio físico, ou que declare residência no Estado, na hipótese de utilização de meio virtual.

Art. 2º Os recursos públicos oriundos da exploração do serviço público de loteria, incluídos os prêmios não reclamados pelos apostadores contemplados no prazo de prescrição, serão destinados à seguridade social e ao financiamento de programas nas áreas de habitação, desporto, educação ou de desenvolvimento social, na forma a ser regulamentada em ato do Poder Executivo Estadual.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício financeiro de 2021, créditos adicionais no limite de R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais), necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual regulamentará as disposições desta Lei e o titular da Secretaria de Estado de Fazenda editará os atos complementares necessários à execução do serviço de loteria do Estado.

Art. 5° Acrescenta-se o inciso XXXI ao art. 15 da Lei Estadual n° 4.640, de 24 de dezembro de 2014, com a

seguinte redação:

"Art. 1	5	:

XXXI - a coordenação e a execução, direta ou indireta, das atividades relacionadas ao serviço público de loteria do Estado, nos termos da legislação específica." (NR)

Art. 6° Revogam-se as Leis n° 788, de 4 de dezembro de 1987, e n° 2.873, 19 de dezembro de 2004.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande,

REINALDO AZAMBUJA SILVA Governador do Estado

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 25/2021 Grande, 8 de julho de 2021. Campo

Senhor Presidente,

Com amparo no caput do art. 67 da Constituição Estadual, submeto à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei que *Dispõe sobre o serviço público de loteria no Estado de Mato Grosso do Sul, altera a Lei Estadual nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, e dá outras providências.*

Inicialmente, destaco que, no âmbito do território do Estado de Mato Grosso do Sul, o serviço de loteria foi instituído anteriormente à divisão do Estado, por intermédio de legislação ainda do Estado do Mato Grosso (Lei nº 363, de 28 de dezembro de 1953). Já a empresa pública denominada Loteria de Mato Grosso do Sul (LOTESUL) teve sua criação autorizada pelo Decreto-Lei nº 6, de 1º de janeiro de 1979, e, também, pela Lei nº 511, de 7 de dezembro de 1984, tendo sido efetivamente criada pela Lei nº 563, de 2 de julho de 1.985, que trouxe sua organização e regulamentação. Na sequência, a Lei nº 788, de 4 de dezembro de 1987, revogou as citadas Leis nº 511/84 e nº 563/85 e passou a dispor sobre a LOTESUL. Aos 19 de dezembro de 2004, foi editada a Lei nº 2.873, de 4 de agosto de 2004, regulamentando o serviço de loterias do Estado.

No entanto, o Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI 3293-3, em 2006, reconheceu a inconstitucionalidade da Lei nº 2.873, de 2004. E, na sequência, o Poder Executivo Estadual editou o Decreto nº 12.554, de 30



de maio de 2008, formalizando o cancelamento e baixa dos registros e inscrições da LOTESUL perante os órgãos públicos e determinando a transferência do patrimônio da empresa para a Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), órgão originalmente competente para a coordenação e exercício das atividades relacionadas às loterias do Estado, conforme preconizavam os Decretos nº 8, de 1º de janeiro de 1979 e nº 832, de 8 de janeiro de 1981.

Nesse contexto, é importante registrar que, em virtude da mencionada declaração de inconstitucionalidade pelo STF e da extinção da entidade da administração indireta especificamente criada para essa finalidade, o serviço público de loterias retornou ao órgão originalmente competente para a sua coordenação e execução, qual seja, a Secretaria de Estado de Fazenda, e, desde então, sua prestação ficou sobrestada no Estado.

Ocorre que, o Plenário do Supremo Tribunal Federal no dia 30 de setembro de 2020, no julgamento conjunto das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) nº 492 e nº 493 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.986, por unanimidade, julgou procedentes os pedidos contidos nas referidas ADPFs, para declarar que os arts. 1º e 32, caput e § 1º do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, que tratavam da exclusividade da União para explorar loterias, não foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988 (colidem com o art. 25, § 1º, da CF) e julgou improcedentes os pedidos objeto da ADI 4.986, em face da legislação estadual (MT), que trazia disposições adaptativas da prestação do serviço público de loterias ao respectivo Estado sem desbordar da disciplina legislativa da União.

A Corte Suprema, nas ações supracitadas, firmou o entendimento de que os serviços de loteria ostentam natureza jurídica de serviço público, cabendo, pois, aos Estadosmembros a competência material para explorar as atividades lotéricas e regulamentar essa exploração. Legitimou-se a exploração de loterias pelos Estados dentro das balizas federais, por intermédio de leis e decretos estaduais que viabilizem a exploração desse serviço pelo ente dele titular (Estadomembro), desde que observadas as modalidades de atividades lotéricas definidas pela União, tendo em vista a sua competência privativa para legislar sobre sistemas de consórcios e sorteios (art. 22, inciso XX, da CF).

A propósito, constou expressamente do voto do Relator, Min. Gilmar Mendes, que "A competência privativa da União para legislar sobre sistemas de consórcios e sorteios (art. 22, inciso XX, da CF/88) não preclui a competência material dos Estados para explorar as atividades lotéricas nem a competência regulamentar dessa exploração." (p. 44 do inteiro teor do Acórdão).

Cabível salientar, outrossim, que a decisão do STF fortalece o pacto federativo, prestigiando a autonomia (art. 25 da CF/88) dos entes estaduais e municipais, garantindolhes a preservação e efetividade do exercício da competência

material para explorar as atividades lotéricas, regulamentando este serviço, observada a legislação federal instituída no âmbito da competência privativa para legislar sobre sistemas de consórcios e sorteios.

Nessa perspectiva, o Estado de Mato Grosso do Sul propõe o presente projeto de lei visando a regulamentar a exploração do serviço público de loteria, observados os limites de sua competência territorial e as modalidades lotéricas tipificadas em lei federal, almejando, com isso, incrementar as receitas públicas que virão a financiar a seguridade social e demais demandas sociais.

A retomada da exploração desse serviço pelo Estado constituirá, portanto, importante fonte de recursos para reduzir os impactos das contingências financeiras contemporâneas e para reforçar os valores destinados à seguridade social. Nessa vertente, a regulamentação do serviço de loteria estadual detém relevante importância econômica e social.

Por fim, sugere-se a revogação das legislações anteriores, quais sejam, a Lei nº 788, de 4 de dezembro de 1987, e a Lei nº 2.873, 19 de dezembro de 2004, a fim de evitar qualquer conflito entre as normas, reduzir o estoque de normas em desuso e melhorar o ambiente normativo, facilitando seu acesso pelo usuário.

Com essas razões, submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Pares o anexo projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência desse respeitável Parlamento Estadual para a sua aprovação.

Atenciosamente,

REINALDO AZAMBUJA SILVA Governador do Estado

Autor: PODER JUDICIÁRIO Projeto de Lei nº 214/2021 Processo nº 283/2021

Altera a Lei Estadual n.º 1.071/90, incluindo a alínea "c" ao inciso I do art. 101-B.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul aprovou, e eu sanciono, a seguinte lei.

Art. 1º Modificar o art. 101-B, inciso I, da Lei Estadual n.º 1.071/90 passa a vigorar acrescido da alínea "c", com a seguinte redação:

Art. 101-B
<i>I</i>



c)	as	reclan	nações	destina	idas	а	dirimir
dive	ergênd	cia enti	re acór	dão prol	atado	por	Turma
Rec	ursal	e a jur	risprudé	ncia do	Super	ior 7	ribunal
de J	lustiça	a, cons	olidada	em incid	ente d	le as	sunção
de	comp	etência	e de	resoluçã	ăo de	der	mandas
repe	etitiva	as, em	julgam	ento de	recur	so e	especial
repe	etitivo	e em	enuncia	ados das	súmu	las c	daquela
Cor	te Su	perior.					

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

....." (NR)

Campo Grande, ___ de _____ de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA Governador do Estado

JUSTIFICATIVA

OFÍCIO N.º 168.0.073.0057/2021

Campo Grande, 8 de julho de 2021.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de encaminhar à Assembleia Legislativa Estadual, por intermédio de Vossa Excelência, o anteprojeto de lei anexo, devidamente aprovado pelo Órgão Especial deste Tribunal, em sessão ordinária realizada em 8 de julho do corrente ano, em cumprimento ao disposto na alínea "b" do inciso I do art. 96 da Constituição da República de 1988 c.c. o art. 150, XXXIII, da Resolução n.º 590, de 13 de abril de 2016, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, para fins de incluir a alínea "c" ao inciso I do art. 101-B da Lei n.º 1.071, de 11 de julho de 1990, que estabelece normas sobre a criação e funcionamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

Com a proposta, a Seção Especial e de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul passará a ser competente para processar e julgar as reclamações destinadas a dirimir divergência entre acórdão prolatado por Turma Recursal e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, consolidada em incidente de assunção de competência e de resolução de demandas repetitivas, em julgamento de recurso especial repetitivo e em enunciados das súmulas daquela Corte Superior.

A medida decorre de deliberação aprovada, inicialmente, por unanimidade da Seção Especial Cível, na sessão realizada de 29 de abril de 2021, e, posteriormente, pelo Órgão Especial desta Corte de Justiça.

Assim, importa destacar que o objetivo da proposta legislativa em tela é aprimorar os julgamentos da Seção Especial deste Sodalício, em razão do crescimento acelerado do ajuizamento de reclamações apresentadas em face de julgados das Turmas Recursais, com base na competência delegada pela Resolução n.º 3 do Superior Tribunal de Justiça, de modo que tais demandam passem a observar as regras estabelecidas no julgamento do RE 571.572-BA, do Supremo Tribunal de Justiça, que declarou a competência do Superior Tribunal de Justiça

para dirimir a divergência existente entre decisões proferidas pelas Turmas Recursais estaduais e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça até a criação da turma de uniformização dos juizados especiais estaduais.

No entanto, a Lei n.º 3.203, de 25 de abril de 2006, que acrescentou o art. 101-A à Lei Estadual n.º 1071/1990, instituiu a Seção Especial e de Uniformização da Jurisprudência no âmbito dos juizados especiais do Estado de Mato Grosso do Sul, estando esse órgão instalado e em pleno funcionamento atualmente.

Destarte, não prosperam razões para que as referidas reclamações permaneçam sendo processadas e julgados no âmbito da Justiça Comum do Tribunal de Justiça, devendo, por esses motivos, ser fixada a correta competência da mencionada Seção Especial e de Uniformização.

Outrossim, as reclamações oriundas dos Juizados Especiais serão melhor apreciadas no âmbito do próprio microssistema judicial, servindo a presente proposta, portanto, como relevante mecanismo de aprimoramento do sistema recursal.

Essas são as justificativas pertinentes para análise do presente Projeto.

Respeitosamente,

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR Presidente

Autor: PODER JUDICIÁRIO Projeto de Lei nº 215/2021 Processo nº 284/2021

DO SUL.

2021.

Dá denominação ao edifício do Fórum da comarca de Jardim.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "Dr. Joelson Martinez Peixoto", o edifício do Fórum da comarca de Jardim.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, _____ de _____ de

REINALDO AZAMBUJA SILVA Governador do Estado



JUSTIFICATIVA

OFÍCIO N.º 168.0.073.0080/2021

Campo Grande, 8 de julho de 2021.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de encaminhar à Assembleia Legislativa Estadual, por intermédio de Vossa Excelência, o anteprojeto de lei anexo, devidamente aprovado pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, em sessão ordinária realizada em 7 de julho de 2021, em cumprimento ao disposto no XXVIII do art. 150 da Resolução n.º 590, de 13 abril de 2016, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, c.c. o art. 1º, § 2º, da Lei Estadual n.º 3.276, de 18 de outubro de 2006.

A proposta ora submetida a esse Legislativo foi encaminhada pela Câmara de Vereadores do município de Jardim, ratificada pela Seccional da OAB/MS, indicando o nome do Dr. Joelson Martinez Peixoto, advogado e ex-prefeito municipal, a quem ora se pretende homenagear, mediante a designação do seu nome ao Fórum da referida comarca, em decorrência dos seus préstimos à sociedade local por mais de 47 (quarenta e sete) anos, constando informações de ser uma pessoa muito quista naquela região.

Nesse sentido, a Lei Estadual n.º 3.276, de 18 de outubro de 2006, estabelece que:

- Art. 1º A denominação de próprios públicos estaduais dar-se-á através de lei, cuja iniciativa cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas e ao Procurador-Geral de Justiça.
- § 1º A iniciativa do processo legislativo a que se refere esta Lei, no caso do Tribunal de Contas e do Procurador-Geral de Justiça restringe-se aos respectivos próprios. (Alterado e renumerado pela Lei n. 3.911, de 14.6.10 DO-MS, de 15.6.10.)
- § 2º Quanto aos próprios públicos onde funcionam os órgãos do Poder Judiciário, a iniciativa do processo legislativo é exclusiva do Tribunal de Justiça, que poderá receber sugestão de parlamentares, entidades ou cidadãos quanto a nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras que se pretende homenagear, observando-se os requisitos estabelecidos na Lei n. 3.828, de 23 de dezembro de 2009. (Acrescentado pela Lei n. 3.911, de 14.6.10 DO-MS, de 15.6.10.)

No caso, soa nítido que a proposição se ajusta à legislação aplicável à espécie, pois o que se busca

é homenagear uma pessoa já falecida, por seus inegáveis méritos, sem qualquer objetivo de promoção pessoal. Inclusive, a proposta decorre do acolhimento de indicação apresentada pelo Parlamento Municipal de Jardim.

Outrossim, resta patente a competência exclusiva deste Tribunal de Justiça para a iniciativa do presente anteprojeto de lei de denominação de seus próprios públicos.

Essas são as justificativas pertinentes para a análise do presente projeto.

Respeitosamente,

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR Presidente

Autor: Deputado JOÃO HENRIQUE Projeto de Lei nº 216/2021 Processo nº 285/2021

Fica proibido o reboque de veículo estacionado com local irregular quando o proprietário ou o condutor estiverem presentes, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 1º. Fica proibido o reboque de veículos estacionados em locais irregulares quando o proprietário ou o condutor de tais veículos estiverem no local no momento do reboque.

Parágrafo Único. Mesmo que o veículo esteja guinchado ou em cima do reboque, será necessária a liberação do mesmo.

- Art. 2º. Esta lei não impede as demais sanções cabíveis pelo estacionamento irregular.
- Art. 3º. Esta lei não se aplicará ao veículo estacionado em vagas exclusivas para pessoas com deficiência, para idosos e em vagas hospitalares ou destinadas para ambulâncias.
- Art. 4º. Nos reboques deverá constar, em local visível aos pedestres, as informações desta lei.
- Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 12 de julho de 2021

JOÃO HENRIQUE DEPUTADO ESTADUAL - PL

JUSTIFICATIVA

O guinchamento ou rebocamento de veículos trata-se de postura administrativa adotada quando da constatação da prática de diversas infrações de trânsito previstas no CTB, algumas que



prevêem a remoção do veículo com o propósito específico de desobstrução das vias terrestres, e, outras, com o de viabilizar a aplicação da penalidade de apreensão do veículo por parte da autoridade de trânsito.

O objetivo desta lei é minimizar os transtornos causados por estacionamento irregular, pois muitas vezes o condutor não percebe que parou em local proibido. O proprietário ou condutor, de forma presencial no local da infração, poderão retirar o veículo mesmo que já se encontre em cima do reboque.

Nos casos em que haja efetivo risco à segurança do trânsito, entendemos que o agente da autoridade de trânsito, ao se nortear pelas circunstâncias legais, quando da remoção de veículo por meio de guinchamento, estará sempre amparado pela Lei, em especial pelo Princípio de Direito descrito no § 1º, do artigo 269, do CTB: "A ordem, o consentimento, a fiscalização, as medidas administrativas e coercitivas adotadas pelas autoridades de trânsito e seus agentes terão por objetivo prioritário a proteção à vida e à incolumidade física das pessoas".

Portanto, por não ser penalidade prevista no CTB (pois não consta no rol taxativo de penalidades a serem aplicadas pelas autoridades de trânsito - artigo 256, e, sequer, no rol, também taxativo, das medidas administrativas - artigo 269), não pode servir o guinchamento como meio de sanção administrativa pecuniária imposta àquele administrado que reúne todas as condições de remover com segurança o veículo ao depósito.

Por fim, para criar uma conduta uniforme para a ação do reboque, conto com o apoio de meus pares para a aprovação deste projeto de lei.

Autor: Deputado GERSON CLARO Projeto de Lei nº 217/2021 Processo nº 288/2021

> Inclui no Calendário Oficial do Estado o dia estadual em comemoração à Revolução Constitucionalista de 1932.

Art. 1º A Revolução Constitucionalista de 1932 será celebrada, anualmente, no dia 9 de julho, para reverenciar os feitos daqueles sul-mato-grossenses que foram às armas para defesa de uma nova Constituição e bradaram pelo novo território do Estado de Maracaju.

Art. 2º A comemoração deverá ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, anexo à Lei n. 3.945, de 04 de agosto de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado "Júlio Maia", 12 de julho de 2021.

GERSON CLARO Deputado Estadual - PP

JUSTIFICATIVA

As notícias históricas revelam que o sul de Mato Grosso, nosso atual Estado do Mato Grosso do Sul, aderiu à Revolução Constitucionalista de 1932, movimento armado que se iniciou em São Paulo para derrubar o governo provisório de Getúlio Vargas e convocar uma nova Assembleia Nacional Constituinte.

A população do sul do Mato Grosso ombreou o levante paulista e, além do apoio armado, emancipou o território para declarar a autonomia do Estado de Maracaju, cuja capital era Campo Grande, sendo Vespasiano Barbosa Martins o chefe do governo estadual, com sede na Loja Maçônica da Avenida Calógeras.

Igual aos paulistas, o povo sul-mato-grossense, também, pegou em armas para a defesa de uma nova Constituição e, ainda, registrava o início da intenção separatista que se confirmou em 1979 com a divisão do Estado.

As tropas do Estado de Maracaju, em contingente que pode ter alcançado mais de três mil homens, tiveram excelentes resultados e reconhecido pelos Comandantes Paulistas, com destaque a manutenção do acesso dos paulistas ao oceano atlântico via Rio Paraguai enquanto o Porto de Santos era bloqueado pela esquadra naval governista.

A toda evidência, o conflito armado movimentou e marcou a população aqui Estado com a participação soldados-cidadãos, homens comuns que se alistaram, nossos descentes das diversas colônias que aqui residiam, japoneses, libaneses, alemães, com adesão de índios e paraguaios.

Desta forma, pela história e cultura do Estado, é dever desta Casa de Leis registrar, oficialmente, em data do seu Calendário Oficial, a celebração dos feitos honoráveis destes que foram precursores do povo sul-mato-grossense, razão pela qual submeto e peço a aquiescência dos nobres pares para sua aprovação.

Fonte de pesquisa: wikipédia e correio do estado

Autor: MESA DIRETORA (2021-2023) Projeto de Decreto Legislativo nº 042/2021 Processo nº 281/2021

Prorroga, até 31 de dezembro de 2021, os efeitos do Decreto Legislativo nº 626/2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Batayporã, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL decreta:

Art.1º Ficam prorrogados, até 31 de dezembro de 2021, os efeitos do reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública realizado pelo Decreto



Legislativo nº 626, de 14 de maio de 2020, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no âmbito do município de Batayporã.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2021.

Plenário Deputado Júlio Maia, 12 de

julho de 2021.

Deputado Paulo Corrêa

Presidente ALEMS

Deputado Zé Teixeira

1º Secretário

Deputado Herculano Borges

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A finalidade da presente proposta de Decreto Legislativo é prorrogar os efeitos do Decreto Legislativo nº 626, de 14 de maio de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no município de Batayporã em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), conforme OFÍCIO/PMB/GAB Nº 287/2021, de 02 de julho de 2021, do Excelentíssimo Prefeito do referido município.

É certo que os impactos da pandemia do novo coronavírus no Brasil desencadeará o quadro fiscal mais desafiador que o país já enfrentou. Assim, diante das incertezas em relação ao ano de 2021, a prorrogação, exclusivamente para os fins do art. 65 da lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - notadamente para as dispensas do atingimento das metas fiscais -, justifica-se em razão da continuidade da situação de urgência causada pela atual pandemia, de forma a propiciar a continuidade de ações emergenciais de prevenção e combate à Covid-19.

Anteriormente, este Parlamento, através do Decreto Legislativo 687, de 11 de fevereiro de 2021, já havia prorrogado os efeitos do Decreto Legislativo n. 626/2020 - que reconheceu o estado de calamidade pública no município de Batayporã -, até a data de 30 de junho de 2021.

Contudo, é notório que os efeitos decorrentes da pandemia de covid-19 continuam a se alastrar de forma cada vez mais intensa, e a confirmação do número de casos da doenca aumenta diariamente.

Quando da publicação do Decreto Legislativo nº 626/2020, o município de Batayporã registrava 06 casos confirmados de Covid-19, já na data de 11 de julho de 2021, o município já alcançava a marca de 1.062 casos confirmados, conforme informações obtidas no Boletim Coronavírus – Covid

19 da Secretaria de Estado de Saúde¹.

A campanha de imunização contra a COVID-19 teve início, no estado de Mato Grosso do Sul, no dia 18 de janeiro de 2021. E para o início da vacinação dos grupos prioritários, já foram enviadas 7.918 doses de vacinas para o município de Batayporã, conforme dados consultados em 12 de julho de 2021 divulgados pelo painel "Vacinômetro - MS – COVID 19"2.

Diante disso, levando em conta que o Município de Batayporã ainda sofre com os impactos negativos decorrentes da pandemia, somados ao aumento recente do número de casos, e considerando que o plano nacional de vacinação é progressivo, e ainda está no seu estágio inicial, a prorrogação dos efeitos de reconhecimento do estado de calamidade pública até 31 de dezembro de 2021 é medida de extrema importância e necessidade.

Autor: MESA DIRETORA (2021-2023) Projeto de Decreto Legislativo nº 043/2021 Processo nº 282/2021

Prorroga, até 31 de dezembro de 2021, os efeitos do Decreto Legislativo nº 660/2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Pedro Gomes, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL decreta:

Art.1º Ficam prorrogados, até 31 de dezembro de 2021, os efeitos do reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública realizado pelo Decreto Legislativo nº 660, de 1º de julho de 2020, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no âmbito do município de Pedro Gomes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2021.

Plenário Deputado Júlio Maia, 12 de julho de 2021.

Deputado Paulo Corrêa

Presidente ALEMS

Deputado Zé Teixeira

1º Secretário

Deputado Herculano Borges

2º Secretário

- 1 Boletim Coronavírus 2 Covid-19 da Secretaria de Estado de Saúde. https://www.coronavirus.ms.gov.br/>.
- 2 Vacinômetro MS ② Covid-19. < http://mais.saude.ms.gov.br>.



JUSTIFICATIVA

A finalidade da presente proposta de Decreto Legislativo é prorrogar os efeitos do Decreto Legislativo nº 660, de 1º de julho de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no município de Pedro Gomes em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), conforme MENSAGEM Nº 010/2021, de 05 de julho de 2021, do Excelentíssimo Prefeito do referido município.

É certo que os impactos da pandemia do novo coronavírus no Brasil desencadeará o quadro fiscal mais desafiador que o país já enfrentou. Assim, diante das incertezas em relação ao ano de 2021, a prorrogação, exclusivamente para os fins do art. 65 da lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - notadamente para as dispensas do atingimento das metas fiscais -, justifica-se em razão da continuidade da situação de urgência causada pela atual pandemia, de forma a propiciar a continuidade de ações emergenciais de prevenção e combate à Covid-19.

Anteriormente, este Parlamento, através do Decreto Legislativo 706, de 04 de maio de 2021, já havia prorrogado os efeitos do Decreto Legislativo n. 660/2020 - que reconheceu o estado de calamidade pública no município de Pedro Gomes -, até a data de 30 de junho de 2021.

Contudo, é notório que os efeitos decorrentes da pandemia de covid-19 continuam a se alastrar de forma cada vez mais intensa, e a confirmação do número de casos da doenca aumenta diariamente.

Quando da publicação do Decreto Legislativo nº 660/2020, o município de Pedro Gomes não apresentava qualquer registro de caso confirmado de Covid-19, já na data de 11 de julho de 2021, o município já alcançava a marca de 616 casos confirmados, conforme informações obtidas no Boletim Coronavírus – Covid 19 da Secretaria de Estado de Saúde³.

A campanha de imunização contra a COVID-19 teve início, no estado de Mato Grosso do Sul, no dia 18 de janeiro de 2021. E para o início da vacinação dos grupos prioritários, já foram enviadas 6.389 doses de vacinas para o município de Pedro Gomes, conforme dados consultados em 12 de julho de 2021 divulgados pelo painel "Vacinômetro - MS – COVID 19"⁴.

Diante disso, levando em conta que o município de Pedro Gomes ainda sofre com os impactos negativos decorrentes da pandemia, somados ao aumento recente do número de casos, e considerando que o plano nacional de vacinação é progressivo, e ainda está no seu estágio inicial, a prorrogação dos efeitos de reconhecimento do estado de calamidade pública até 31 de dezembro de 2021 é medida de extrema importância e necessidade.

Autor: MESA DIRETORA (2021-2023) Projeto de Decreto Legislativo nº 044/2021 Processo nº 286/2021

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de IPVA,

relativo ao exercício de 2022, bem como isenção e redução de base de cálculo do ICMS, nas hipóteses que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 166, inciso III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, **DECRETA**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), correspondente ao exercício de 2022, às empresas cuja atividade econômica principal se enquadre em um dos Códigos de Atividade Econômica mencionados no § 1º deste artigo, em relação a veículos automotores a elas pertencentes, em data especificada no respectivo ato do Poder Executivo, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º A isenção de que trata este artigo aplicase, exclusivamente, às empresas cuja atividade econômica principal se enquadre em um destes Códigos de Atividade Econômica:

I - 50106 - confeitarias, docerias e sorveterias;II - 50107 - café, bares, botequins, casa de

lanches;

III - 50108 - choparias, cervejarias, wisquerias

ou boites;

IV - 50109 - restaurantes, pizzarias, churrascarias e similares;

 $\mbox{ V - 50110 - buffet (com fornecimento de mercadorias);} \label{eq:v-sol}$

VI - 50111 - cantinas (uso interno do estabelecimento):

VII - 60030 - agência de turismo, passeios e

excursões;

VIII - 60042 - hospedagem em hotéis, pensões e congêneres;

IX - 60125 - apart-hotel (usado como hotel), com restaurante;

X - 60127 - hotel sem restaurante;

XI - 60128 - apart-hotel (usado como hotel),

sem restaurante;

XII - 60204 - transporte aquaviário para passeios turísticos;

XIII - 60528 - operadores turísticos;

XIV - 60595 - hotel com serviço de hospedagem e restaurante;

XV - 60191 - outros serviços de alimentação - trailers, quiosques, veículos, fornecimento de marmitas.

§ 2º O benefício fiscal previsto no *caput* deste artigo pode ser concedido, também, às empresas constituídas após a data de publicação do respetivo ato do Poder Executivo, hipótese em que o benefício se aplica aos veículos adquiridos após a sua constituição.

§ 3º Compete ao Poder Executivo dispor sobre a forma de comprovação da posse ou da propriedade, bem como sobre os procedimentos para o reconhecimento da isenção de que trata este artigo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de



Boletim Coronavírus © Covid-19 da Secretaria de Estado de Saúde. https://www.coronavirus.ms.gov.br/>.

⁴ Vacinômetro MS ? Covid-19. < http://mais.saude.ms.gov.br>.

Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), a bares, restaurantes e a estabelecimentos similares, incluído empresas preparadoras de refeições coletivas, optantes pelo regime de pagamento previsto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Simples Nacional), em relação às receitas decorrentes de fornecimento e/ou de saídas de refeições, ocorridos no período compreendido entre 1º de março de 2021 e 31 de dezembro de 2022.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às operações, prestações ou às situações que se enquadrem na disposição do inciso XIII do § 1º do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Simples Nacional).

§ 2º Compete ao Poder Executivo dispor sobre os procedimentos a serem adotados na fruição do benefício previsto neste artigo, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e da legislação expedida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

§ 3º O Poder Executivo pode prorrogar o prazo de vigência do benefício fiscal previsto neste artigo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução de base de cálculo do ICMS, no fornecimento de refeições ocorrido no período compreendido entre 1º de março de 2021 e 31 de março de 2022, promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, de forma que a carga tributária seja equivalente a 2% (dois por cento) do valor da operação, nas condições e limites que especificar, observando as disposições do Convênio ICMS 91/12, suas alterações e prorrogações posteriores.

§ 1º Havendo a implementação do benefício e a prorrogação do Convênio ICMS 91/12, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), o benefício fiscal previsto no *caput* deste artigo fica, automaticamente, prorrogado para até 31 de dezembro de 2022.

§ 2º Observado o disposto no § 1º deste artigo, o Poder Executivo pode prorrogar o benefício fiscal previsto no caput deste artigo nos termos da autorização do CONFAZ.

Art. 4º Ficam convalidados os atos do Poder Executivo que, na data da publicação deste Decreto Legislativo, já tenham sido editados para a concessão de benefícios fiscais nos termos e limites autorizados neste Decreto Legislativo.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 9 de julho de

Deputado PAULO CORRÊA

Presidente

Deputado **ZÉ TEIXEIRA**1º Secretário

2021.

Deputado HERCUANO BORGES

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Decreto Legislativo tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a conceder benefícios fiscais aos bares, restaurantes e estabelecimentos similares, bem como ao segmento de turismo.

Entre os benefícios fiscais está a isenção do ICMS incidente sobre o fornecimento e/ou saídas de refeições,

ocorridos no período compreendido entre 1º de março de 2021 e 31 de dezembro de 2022, promovidos por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, incluídas as empresas preparadoras de refeições coletivas, enquadrados no regime de pagamento do ICMS previsto na Lei Complementar (Federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Simples Nacional).

Propõe-se, também, a concessão de redução de base de cálculo do ICMS, de forma que a carga tributária resulte em um percentual de 2%, no fornecimento de refeições promovidos pelos estabelecimentos de bares e restaurantes não abrangidos pela isenção do ICMS.

Além disso, a presente proposta autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do IPVA, relativamente ao exercício de 2022, em relação aos veículos pertencentes às empresas que se especificam.

A concessão desses benefícios tem por finalidade minimizar as perdas dos segmentos de turismo e de bares e restaurantes, decorrentes dos impactos resultantes das ações adotadas em razão da pandemia do COVID-19 (Sars-CoV-2), em especial a decretação pelo Governo do Estado e pelos Prefeitos Municipais de medidas restritivas voltadas ao enfrentamento dessa pandemia no território do Estado.

Plenário das Deliberações, 9 de julho de 2021.

Deputado PAULO CORRÊA

Presidente

Deputado **ZÉ TEIXEIRA**1º Secretário

Deputado **HERCUANO BORGES**2º Secretário

Autor: MESA DIRETORA (2021-2023) Projeto de Decreto Legislativo nº 045/2021 Processo nº 287/2021

Prorroga, até 31 de dezembro de 2021, os efeitos do Decreto Legislativo nº 640/2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Jardim, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL decreta:

Art.1º Ficam prorrogados, até 31 de dezembro de 2021, os efeitos do reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública realizado pelo Decreto Legislativo nº 640, de 10 de junho de 2020, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no âmbito do município de Jardim.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2021.



julho de 2021.

Plenário Deputado Júlio Maia, 13 de

Deputado Paulo Corrêa

Presidente ALEMS

Deputado Zé Teixeira

1º Secretário

Deputado Herculano Borges

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A finalidade da presente proposta de Decreto Legislativo é prorrogar os efeitos do Decreto Legislativo nº 640, de 10 de junho de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no município de Jardim em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), conforme Ofício nº 349/2021-GAB, de 06 de julho de 2021, da Excelentíssima Prefeita do referido município.

É certo que os impactos da pandemia do novo coronavírus no Brasil desencadeará o quadro fiscal mais desafiador que o país já enfrentou. Assim, diante das incertezas em relação ao ano de 2021, a prorrogação, exclusivamente para os fins do art. 65 da lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - notadamente para as dispensas do atingimento das metas fiscais -, justifica-se em razão da continuidade da situação de urgência causada pela atual pandemia, de forma a propiciar a continuidade de ações emergenciais de prevenção e combate à Covid-19.

Anteriormente, este Parlamento, através do Decreto Legislativo 699, de 31 de março de 2021, já havia prorrogado os efeitos do Decreto Legislativo n. 640/2020 - que reconheceu o estado de calamidade pública no município de Pedro Gomes -, até a data de 30 de junho de 2021.

Contudo, é notório que os efeitos decorrentes da pandemia de covid-19 continuam a se alastrar de forma cada vez mais intensa, e a confirmação do número de casos da doença aumenta diariamente.

Quando da publicação do Decreto Legislativo nº 640/2020, o município de Jardim registrava 31 casos confirmados de Covid-19, já na data de 12 de julho de 2021, o município já alcançava a marca de 1.995 casos confirmados, conforme informações obtidas no Boletim Coronavírus – Covid 19 da Secretaria de Estado de Saúde⁵.

A campanha de imunização contra a COVID-19 teve início, no estado de Mato Grosso do Sul, no dia 18 de janeiro de 2021. E para o início da vacinação dos grupos prioritários, já foram enviadas 19.326 doses de vacinas para o município de Jardim, conforme dados consultados em 13 de julho de 2021 divulgados pelo painel "Vacinômetro - MS – COVID 19"6.

5 Boletim Coronavírus 2 Covid-19 da Secretaria de Estado de Saúde. https://www.coronavirus.ms.gov.br/>.

6 Vacinômetro MS © Covid-19. < http://mais.saude. ms.gov.br>.

Diante disso, levando em conta que o município de Jardim ainda sofre com os impactos negativos decorrentes da pandemia, somados ao aumento recente do número de casos, e considerando que o plano nacional de vacinação é progressivo, e ainda está no seu estágio inicial, a prorrogação dos efeitos de reconhecimento do estado de calamidade pública até 31 de dezembro de 2021 é medida de extrema importância e necessidade.

PROJETOS COM PRAZOS PARA EMENDAS

(333)

PERÍODO DE PAUTA EM DISCUSSÃO ÚNICA (ART. 188 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 03/08/2021

1 - Projeto de Lei nº 215/2021 Processo nº 284/2021

PODER JUDICIÁRIO - OFÍCIO N.º 168.0.073.0080/2021

- Dá denominação ao edifício do Fórum da comarca de Jardim.
- 2 Projeto de Decreto Legislativo nº 042/2021 Processo nº 281/2021

MESA DIRETORA (2021-2023) - Prorroga, até 31 de dezembro de 2021, os efeitos do Decreto Legislativo nº 626/2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Batayporã, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

3 – Projeto de Decreto Legislativo nº 043/2021 Processo nº 282/2021

MESA DIRETORA (2021-2023) - Prorroga, até 31 de dezembro de 2021, os efeitos do Decreto Legislativo nº 660/2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Pedro Gomes, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

4 – Projeto de Decreto Legislativo nº 044/2021 Processo nº 286/2021

MESA DIRETORA (2021-2023) - Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de IPVA, relativo ao exercício de 2022, bem como isenção e redução de base de cálculo do ICMS, nas hipóteses que especifica.

001, ASSEMBLEI



TERMO DE ACORDO DE LÍDERES - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 044/2021

mas do Regimento Interno da ALEMS' (Resolução n. 65/2008), os eputados Estaduais signatários, que em conjunto representam mais de 1½ dos membros da Casa, com a quijescência dos Lúderes de Bioco e de Particlo, convencionam a redução dos interstícios e calendarização os prazos e trainites legislativos do PDL n. 44/2014, nos termos ababas ajustado:

DATAS	ATOS DO PROCESSO LEGISLATIVO	PREVISÃO REGIMENTAL
13/07/2021 (terça-feira)	Distribuição da proposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)	Art. 186, inciso I
	Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)	Art. 46, I
14/07/2021 (quarta-feira)	Sessão Ordinária Turno Único de Discussão e Votação	Art. 206, II
	Redação Final e Promulgação do Decreto Legislativo	Art. 200

Campo Grande (MS), 13 de julho de 2021



5 - Projeto de Decreto Legislativo nº 045/2021 Processo nº 287/2021

MESA DIRETORA (2021-2023) - Prorroga, até 31 de dezembro de 2021, os efeitos do Decreto Legislativo nº 640/2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Jardim, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 15/07/2021

1 - Projeto de Lei nº 204/2021 Processo nº 270/2021

Deputado BARBOSINHA - Denomina de "Gustavo de Azevedo" o trecho da Rodovia MS-145, entre Deodápolis-MS até o entroncamento da BR-267.

2 - Projeto de Lei nº 207/2021 Processo nº 274/2021

Deputado MARCIO FERNANDES - Confere ao município de Porto Murtinho o cognome de Portal da Rota Bioceânica.

PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO (ART. 188 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 03/08/2021

1 - Projeto de Lei nº 210/2021 Processo nº 277/2021

PODER EXECUTIVO - MENSAGEM Nº 24/2021 - Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, nos termos que especifica.

2 - Projeto de Lei nº 211/2021 Processo nº 278/2021

PODER EXECUTIVO - MENSAGEM Nº 25/2021 - Dispõe sobre o serviço público de loteria do Estado de Mato Grosso do Sul, altera a Lei Estadual nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

3 - Projeto de Lei nº 214/2021 Processo nº 283/2021

PODER JUDICIÁRIO - OFÍCIO N.º 168.0.073.0057/2021

- Altera a Lei Estadual n.º 1.071/90, incluindo a alínea "c" ao inciso I do art. 101-B.
- 4 Projeto de Lei nº 216/2021 Processo nº 285/2021

Deputado JOÃO HENRIQUE - Fica proibido o reboque de veículo estacionado com local irregular quando o proprietário ou o condutor estiverem presentes, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

5 - Projeto de Lei nº 217/2021 Processo nº 288/2021

Deputado GERSON CLARO - Inclui no Calendário Oficial do Estado o dia estadual em comemoração à Revolução Constitucionalista de 1932.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 15/07/2021

1 - Projeto de Lei nº 205/2021 Processo nº 271/2021

Deputado EVANDER VENDRAMINI - Dispõe sobre a forma e a apresentação da Bandeira do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 206/2021 Processo nº 272/2021

Deputado NENO RAZUK - Dispõe sobre a permanência de acompanhante ao paciente com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outra deficiência intelectual ou cognitiva, em unidades de terapia intensiva (UTI) dos hospitais, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), maternidades públicas e privadas, e demais instituições hospitalares de atendimento a diagnosticados com a Covid19, na rede pública e privada do Mato Grosso do Sul.

3 - Projeto de Lei nº 207/2021 Processo nº 274/2021

Deputado MARCIO FERNANDES - Confere ao município de Porto Murtinho o cognome de Portal da Rota Bioceânica.

4 - Projeto de Lei nº 208/2021 Processo nº 275/2021

Deputado NENO RAZUK - Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, clínicas ou consultórios fornecerem extrato de todos



os procedimentos realizados por paciente, no Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

5 - Projeto de Lei nº 209/2021 Processo nº 276/2021

Deputado LUCAS DE LIMA - Torna de Responsabilidade do Autor de Maus Tratos à Animais, o Custeio do Tratamento Veterinário Até Recuperação da Vítima.

6 - Projeto de Lei nº 212/2021 Processo nº 279/2021

Deputado MARCIO FERNANDES - Veda expressamente a utilização de novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa pelas instituições de ensino e bancas examinadoras de seleções e concursos públicos no estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

7 - Projeto de Lei nº 213/2021 Processo nº 280/2021

Deputado NENO RAZUK - Determina a inserção de frases referentes ao consumo consciente de água e energia elétrica nas contas das concessionárias de Serviços Públicos de Fornecimento de água e energia elétrica, no Estado de Mato Grosso do Sul.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 14/07/2021

1 - Projeto de Lei nº 203/2021 Processo nº 267/2021

Deputado LUCAS DE LIMA - Autoriza a Criação do "Programa Saúde Emocional a Vítimas do Covid-19", no Estado do Mato Grosso do Sul.

PERÍODO DE PAUTA EM 2ª DISCUSSÃO (ART. 195 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 15/07/2021

1 - <u>Projeto de Lei nº 170/2021</u> Processo nº 217/2021

Deputado CAPITÃO CONTAR - Reconhece o comércio de alimentos, realizados por restaurante em geral, como essencial para a população de Mato Grosso do Sul, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas.

2 - <u>Projeto de Lei nº 141/2021</u> Processo nº 178/2021

Deputado MARÇAL FILHO - Institui o Programa de Conscientização do Câncer do Colorretal e da importância da Colonoscopia para sua Prevenção e Diagnóstico Precoce no Estado de Mato Grosso do Sul.

3 - <u>Projeto de Lei nº 169/2021</u> Processo nº 216/2021 **Deputada MARA CASEIRO** - Institui no Estado de Mato Grosso do Sul o Programa de Cooperação e Código "Sinal Vermelho", como mecanismo de pedido de socorro e auxílio às mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, como forma de combate e prevenção à violência doméstica prevista na Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

6 - <u>Projeto de Lei nº 174/2021</u>

Processo nº 224/2021

Deputado LIDIO LOPES - Institui o Dia do Delegado de Polícia no Estado de Mato Grosso do Sul.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 14/07/2021

1 - <u>Projeto de Lei nº 066/2021</u> Processo nº 087/2021

Deputado BARBOSINHA - Determina a comunicação, por parte dos hospitais, clínicas e postos de saúde que integram a rede pública e privada de saúde do Estado, da ocorrência com indícios de maus tratos e violência que envolva crianças, adolescentes e idosos, na forma que especifica.

2 - <u>Projeto de Lei nº 104/2021</u>

Processo nº 135/2021

Deputado RENATO CÂMARA - Acrescenta o §5º e o §6º ao artigo 4º da Lei 4.086, de 20 de setembro de 2011, que dispõe sobre a concessão de gratuidade e ou de desconto no Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso do Sul, em benefício das pessoas idosas e ou com deficiência, e dá outras providências.

ASSEM LEGISI

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA



FOLHA DE ATA				
ATA N°	DIA	MĚS		ANO
65	08		julho	2021

ATA DA QUINQUAGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e dezenove minutos, no Plenário Deputado Júlio Maia, sob a Presidência do Senhor Deputado Paulo Corrêa e Secretariada pelos Deputados Zé Teixeira e Herculano Borges, Primeiro e Segundo-Secretários, verificada a lista de presença e constatada a existência de número legal, foi aberta a Sessão Ordinária mista. PEQUENO EXPEDIENTE - Lida e aprovada a Ata de número Sessenta e Quatro da Quinquagésima Sétima Sessão Ordinária. Pelo Senhor Primeiro-Secretário foram lidos os seguintes expedientes: Ofícios nos 2.143 a 2.148, 2.150 a 2.152/21 do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul. SEGUNDA PARTE DO PEQUENO EXPEDIENTE - Sobre a mesa, proposições apresentadas pelos Deputados Paulo Corrêa, Herculano Borges, Capitão Contar, Pedro Kemp, Antonio Vaz, Neno Razuk, Evander Vendramini e Felipe Orro. GRANDE EXPEDIENTE - Suprimido o Grande Expediente. ORDEM DO DIA - Foi aprovado em discussão única e votação nominal on-line o Projeto de Decreto Legislativo nº 31/21 de autoria da Mesa Diretora. Foi aprovado em segunda discussão e votação nominal on-line o Projeto de Lei nº 82/21 de autoria do Deputado Coronel David. Foram aprovadas em primeira discussão e votação nominal on-line as seguintes proposições: Projeto de Lei nº 170/21 de autoria do Deputado Capitão Contar; Projeto de Lei nº 141/21 de autoria do Deputado Marçal Filho; Projeto de Lei nº 169/21 de autoria da Deputada Mara Caseiro; Projeto de Lei nº 174/21 de autoria do Deputado Lidio Lopes. Foram aprovadas em discussão única e votação simbólica as seguintes proposições: Requerimento de Moção de Pesar de autoria da Casa endereçado aos familiares de Rêmolo Letteriello; Requerimento de Moção de Pesar de autoria do Deputado Renato Câmara endereçado aos familiares de Mário Cesar Guimarães Burda; Requerimentos de Moções de Pesar de autoria do Deputado Professor Rinaldo endereçados aos familiares de Roberto Oliveira Cândido e Valter Martins; Requerimento de Moção de Pesar de autoria da Deputada Mara Caseiro endereçado aos familiares de Anderson Dias Nunes; Requerimento de Moção de Apoio de autoria do Deputado Marcio Fernandes endereçado à 11ª Companhia Independente de Policia Militar





FOLHA DE ATA				
ATA N°	DIA	MÊS		ANO
65	08		julho	2021

de Campo Grande; Requerimentos de Moções de Congratulação de autoria do Deputado Renato Câmara endereçados à 24 profissionais da área, pelo Dia Estadual do Assistente Social comemorado todos os anos em 15 de maio; Requerimento de Moção de Congratulação de autoria do Deputado Londres Machado endereçado à Sra. Ilda Salgado Machado, Prefeita de Fátima de Sul pelo aniversário do Município; Requerimento de Moção de Congratulação de autoria do Deputado Coronel David endereçado à Promotora de Justiça, Ana Lara Camargo de Castro, em razão da sua nomeação para o comando do GAECO (Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado), de acordo com a Portaria nº 2347/2021-PGJ, de 2.7.2021, nesta capital; Indicações apresentadas pelos Deputados Professor Rinaldo, Lucas de Lima, Renato Câmara, Pedro Kemp, Herculano Borges, Marcio Fernandes, Coronel David, Zé Teixeira, Jamilson Name, Felipe Orro e Neno Razuk. EXPLICAÇÃO PESSOAL – Usaram da palavra os Deputados Barbosinha e Professor Rinaldo. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente Sessão. E, para constar, mandou lavrar a presente Ata da Sessão (mista) que, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada. Plenário Deputado Júlio Maia, oito de julho do ano de dois mil e vinte e um.

DECISÕES DA PRESIDÊNCIA



Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09 Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901 Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81 www.al.ms.leg.br

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Protocolo n.º 4685/2020

Requerente: Deputado João Henrique

Assunto: Instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

a) Relatório

Trata-se de requerimento proposto pelo Deputado Estadual João Henrique, no qual se requer a instauração - perante a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul -, de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), tendo como objeto "a investigação de desvios de finalidade de recursos estaduais pecuniários ou patrimoniais de uma forma geral, que são vinculados ao combate à pandemia da COVID-19, bem como eventuais violações ao princípio da impessoalidade e moralidade por favorecimentos indevidos a terceiros, que consubstanciam atos de improbidade, conforme autorização do art. 75, art. 76, incisos IV e VI, e o art. 77, IV e VI da Constituição Estadual, averiguando-se o estrito cumprimento da Lei n. 8.429/1992", o que faz com supedâneo no disposto no art. 64, §3º da Constituição Estadual e arts. 50 e 52 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa deste Parlamento.

O presente pedido de instauração de CPI foi protocolado na Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos contando apenas com a assinatura digital do Deputado João Henrique Miranda Soares Catan - autor do presente requerimento - bem como com a assinatura digital do Deputado Renan Barbosa Contar.

b) Da fundamentação

As comissões parlamentares de inquérito têm previsão principal no Direito brasileiro, pelo disposto no art. 58, §3º da Constituição Federal, verbis:

> § 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou





Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09 Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901 Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81 www.al.ms.leg.br

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Da mesma forma, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, dispõe de forma exaustiva acerca do tema em seus arts. 50, 51 e 52. E especificamente quanto aos requisitos formais para a sua criação, o art. 50, caput, claramente prevê que:

> Art. 50. A Assembleia Legislativa, a requerimento de um terço de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos na Constituição, em Lei e neste Regimento.

Assim sendo, tanto no âmbito legislativo federal, como estadual, a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito exige o preenchimento de 3 (três) requisitos taxativos, quais sejam:

- 1) Requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 dos membros da Casa Legislativa;
- 2) Indicação do fato determinado que será objeto de apuração;
- Prazo certo de duração.

Contudo, nota-se clara e insofismavelmente que o requerimento apresentado pelos deputados subscritores não satisfaz a pelo menos dois - dos três requisitos obrigatórios supramencionados para a criação de Comissões Parlamentares de Inquérito.

Com efeito, desde logo verificasse não estar atendida a exigência de subscritores mínimos na fração de 1/3 de assinaturas para o presente requerimento, na exata medida em que, de um total de 24 (vinte e quatro) Deputados Estaduais da Alems, o quórum de 1/3 exigido representa o número de 8 (oito) deputados. Porém, apenas duas assinaturas acompanharam o pedido de abertura de CPI no caso em tela.

Além disso, o objeto de investigação indicado no pedido como





Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Blocd 09 Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901 Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81 www.al.ms.leg.br

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

sendo "a investigação de desvios de finalidade de recursos estaduais pecuniários ou patrimoniais de uma forma geral, que são vinculados ao combate à pandemia da COVID-19, bem como eventuais violações ao princípio da impessoalidade e moralidade por favorecimentos indevidos a terceiros, que consubstanciam atos de improbidade, conforme autorização do art. 75, art. 76, incisos IV e VI, e o art. 77, IV e VI da Constituição Estadual, averiguando-se o estrito cumprimento da Lei n. 8.429/1992" é, com o devido respeito, por demais amplo e genérico, afastando-se do conceito de fato determinado, desnaturando por completo o espírito norteador desse instituto parlamentar.

Sobre o que seria fato determinado, como objeto de investigação específico, o ilustre doutrinador Miguel Reale¹ não deixa dúvidas no sentido de que:

> O máximo que se pode dizer é que, se uma investigação deve versar sobre fato determinado, ela somente poderá ser juridicamente admissível se se reportar pelo menos a algo determinável ou certificável de maneira circunscrita e definida, e não de forma indiscriminada e ilimitada, dando lugar a atos abusivos, tanto mais graves quando estão em causa direitos fundamentais como aqueles supralembrados, relativos à liberdade, à vida privada, e à imagem dos cidadãos.

Além disso, como baliza norteadora na busca de tal conceito, importante colacionar o §1º do art. 35 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, in verbis:

Art. 35. ...

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do País, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

Nessas condições, denota-se cristalina a ausência do preenchimento dos requisitos formais obrigatórios para a criação de uma comissão parlamentar de inquérito.

c) Conclusão

¹ REALE, Miguel Questões de Direito Público. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 105.



Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha Jardim Veranejo - Parque dos Poderes - Bloco 09 Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901 Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81 www.al.ms.leg.br

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ante o exposto, indefiro o pedido de instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito, porquanto não cumprido os requisitos constitucionais e regimentais para tanto, quais sejam ausência de subscrição por no mínimo 1/3 dos parlamentares estaduais e falta de indicação de fato determinado como objeto de apuração, razão pela qual, nos termos do Art. 50, §2°, do RIAL, determino sua devolução aos Autores², que deve ser providenciado pela Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos.

Campo Grande, 06 de julho de 2021.

Presidente

²§ 2º Recebido o requerimento, o Presidente o mandará publicar, desde que satisfeitos os requisitos regimentais; caso contrário, devolvê-lo-á aos Autores, cabendo dessa decisão recurso para o Plenário, no prazo de vinte e quatro horas, ouvindo-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS



Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09 Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901 Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81 www.al.ms.leg.br

SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E JURÍDICOS

ATO Nº 18/2021 - MESA DIRETORA

Dispõe sobre a instituição da Frente Parlamentar Combate para 0 Assoreamento e a Recuperação da Bacia do Alto Taquari no Estado de Mato Grosso do

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, regimentais e considerando o que dispõe o art. 101, do Anexo da Resolução nº 65/08, de 17 de dezembro de 2008 - Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Institui, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, a Frente Parlamentar para o Combate ao Assoreamento e a Recuperação da Bacia do Alto Taquari.

Parágrafo único. A existência formal da referida Frente Parlamentar coincidirá com o mandato da Mesa Diretora das 3ª e 4ª Sessões Legislativas da 11ª Legislatura.

Art. 2º A Frente Parlamentar a que se refere o art. 1º tem por propósito debater, discutir, propor, buscar soluções e acompanhar a execução de políticas públicas relacionadas às questões para o enfrentamento dos impactos na referida bacia hidrográfica.

Art. 3º A Frente Parlamentar será composta pelos deputados que subscreveram o requerimento de criação e contará com um coordenador e com dois subcoordenadores para organização dos trabalhos.

§1º A Frente Parlamentar poderá contar com regulamento próprio publicado na forma da lei para atingir as suas finalidades essenciais.

§2º Poderão aderir à Frente Parlamentar de que trata este Ato, observados os termos do Regimento Interno da Alems, representantes governamentais e não governamentais que atuem em áreas de contato com as políticas públicas voltadas ao bemestar do Meio Ambiente.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Guaicurus, 6 de julho de 2021

Deputado PAULO CORREA Presidente

Deputado ZÉ

1º Secretário

Deputado HERO O BORGES

2º Secretário



4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL

ATO Nº 325/2021-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar MARCIO LEANDRO GUINANCIO

OLIVEIRA do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XVI, símbolo PLAP.07.16, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **AMARILDO CRUZ**, com validade a contar de 1º de julho de 2021.

Gabinete da Presidência, 12 de julho de 2021.

ATO Nº 326/2021-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear MARCIO LEANDRO GUINANCIO

OLIVEIRA no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIX, símbolo PLAP.07.19, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **AMARILDO CRUZ**, com validade a contar de 1º de julho de 2021.

Gabinete da Presidência, 12 de julho de 2021.

ATO Nº 327/2021-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **THIARA TAKAZONO ZENTENO** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIV, símbolo PLAP.07.14, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no gabinete do Deputado **BARBOSINHA**, com validade a contar de 1º de julho de 2021.

Gabinete da Presidência, 12 de julho de 2021.

ATO Nº 328/2021-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear THIARA TAKAZONO ZENTENO no

cargo em comissão de Assistente de Apoio Legislativo, símbolo PLAI.03.3, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 1º de julho de 2021.

Gabinete da Presidência, 12 de julho de 2021.

Deputado PAULO CORRÊA

Presidente

5° PARTE - AVISOS E EDITAIS

AGENDA						
DATA	HORA	ATIVIDADE	LOCAL			
14/07/2021 - quarta- feira	8:00	Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação	Plenário Deputado Júlio Maia			
	9:00	Sessão Ordinária				
15/07/2021 - quinta- feira	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia			
20/08/2021 - sexta-feira	-	Sessão Solene	videoconferência			



Clique <u>aqui</u> para baixar o documento Consolidação de Leis Estaduais de Proteção e Defesa do Consumidor.



Clique <u>aqui</u> para baixar o documento Consolidação de Leis Estaduais de Saúde.





Clique <u>aqui</u> para baixar o documento Consolidação de Leis sobre Datas e Eventos Comemorativos de Mato Grosso do Sul.



Clique <u>aqui</u> para baixar o documento Consolidação de Leis Estaduais Tributárias.



Clique <u>aqui</u> para baixar o documento Consolidação de Leis Estaduais Ambientais de Mato Grosso do Sul.



Clique <u>aqui</u> para baixar o documento Consolidação de Leis Estaduais de Utilidade Pública de Mato Grosso do Sul.



Clique <u>aqui</u> para baixar o documento Consolidação de Leis Estaduais de Garantias de Direitos às Mulheres de Mato Grosso do Sul.



Clique <u>aqui</u> para baixar o documento Consolidação das leis estaduais de Denominação de Vias, Logradouros Públicos e Próprios.





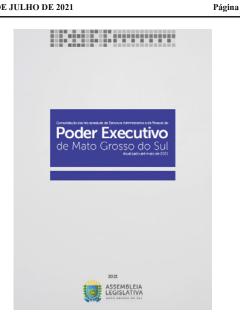
Clique aqui para baixar o documento Consolidação das leis estaduais de Estrutura Administrativa e de Pessoal da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul.



Clique aqui para baixar o documento Consolidação das leis estaduais de Estrutura Administrativa e de Pessoal do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul.



Clique aqui para baixar o documento Consolidação das leis estaduais de Estrutura Administrativa e de Pessoal do Ministério Público de Mato Grosso do Sul.



Clique <u>aqui</u> para baixar o documento Consolidação das leis estaduais de Estrutura Administrativa e de Pessoal do Poder Executivo de Mato Grosso do Sul.



Clique aqui para baixar o documento Consolidação das leis estaduais de Estrutura Administrativa e de Pessoal do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.



Clique aqui para baixar o documento Consolidação das leis estaduais de Estrutura Administrativa e de Pessoal do Poder Legislativo de Mato Grosso do Sul.



	гК	ΕIN	ΓES PA	ARLA	ME	VIAK	<u> </u>	
			TAR PARA C					
CONSERY JAMILSON NAME			NTAL (ATO DER VENDRAM					(02/2019) LIDIO LOPES
CORONEL DAVID			ulano borc			DO ROCHA D FERNANDE		ANTÔNIO VAZ
JOÃO HENRIQUE		- ILINC				- Coordenado		, III. ONIO VAZ
		F PARI	amentar f					RIA
			9 DA MESA					<u>IIAIA</u>
PROFESSOR RIN			CORONEL DA			O FERNANDI		BARBOSINHA
HERCULANO BC	RGES	E	DUARDO RO	СНА	RE	ENATO CÂMA	RA - C	oordenador
								LIMENTAR E
			AN (ATO 16)				_	
PEDRO KEMP			CONTAR L DAVID			DRAMINI NANDES	+	NENO RAZUK GERSON CLARO
PROFE			L DAVID	MAIN		ILDO CRUZ -	_	
IV _ FRI	ENITE (DARI AN	IENTAR EST		M DEEE	SA DA DESC	^	DESCA
			MESA DIRET					
MARCIO FERNAN	NDES		CAPITÃO CO	NTAR	В	iarbosinha		PEDRO KEMP
EDUARDO ROC		E,	/ANDER VEND			NTÔNIO VAZ		ZÉ TEIXEIRA
RENATO CÂMA	ARA			AMARIL	.DO CRU	Z - Coordena	idor	
- FRENTE PAR								M DEFICIÊNCIA
ANTÔNIO		10 18/	19 DA MESA					IEL DAVID
EVANDER VEN		41		RILDO CRUZ SON CLARO				NO BORGES
JOÃO HENI				AS DE LIMA				AL FILHO
PROFESSOR F	RINALDO)	ZÉ	TEIXEIRA		PEDRO) KEMF	- Coordenador
VI – FRF	NTE PA	ARLAME	NTAR EM D	DEFESA DO	OS DIRE	ITOS DA P	ESSO	A IDOSA
1 440			9 DA MESA			3/02/2019)		
BARBOSINH			CORONEL					ROCHA
MARCIO FERNA			JAMILSON PROFESSOR				DIO LO	- Coordenador
MARCIO FERINA								- Coordenador
			E PARLAMEI 19 DA MESA					
CAPITÃO CONTA			LSON NAME			OR RINALDO		MARÇAL FILHO
AMARILDO CRU			RDO ROCHA	_		VENDRAMIN	_	LIDIO LOPES
LUCAS DE LIMA	_		SON CLARO	_		NO BORGES		FELIPE ORRO
PAULO CORRÊA			D HENRIQUE	_		MACHADO		ANTÔNIO VAZ
CORONEL DAVI	ט [RENA	ATO CÂMARA		MARC	IO FERNAND	ES - C	oordenador
VIII			RLAMENTAF					MO
BARBOSINHA		<u>TO 13/</u> NTÔNIO	19 DA MESA	A DIRETOI MARCIC				PITÃO CONTAR
LIDIO LOPES		RONEL I		EVANDER				ERSON CLARO
NENO RAZUK		ÃO HENF				ADO		JCAS DE LIMA
PEDRO KEMP	AM	ARILDO	CRUZ	Р	ROFESSC	R RINALDO	- Coor	denador
<u>IX</u>			RLAMENTA					0
			19 DA MESA					-4
								ZÉ TEIXEIRA
CORONEL DAVIL CAPITÃO CONTA	_		SON CLARO O HENRIQUE			VENDRAMIN ANO BORGES		NENO RAZUK LIDIO LOPES
JAMILSON NAMI			CAS DE LIMA			OR RINALDO		FELIPE ORRO
MARÇAL FILHO		PAL	LO CORRÊA		LONDRE	S MACHADO		BARBOSINHA
			MARCIO FERI	NANDES - C	oordena	dor		
	<u>X – </u>	FRENT	E PARLAMEI	NTAR EM	DEFESA	DA MULH	ER	
			9 DA MESA					
	_		SSOR RINALD		EVANDE	R VENDRAMI		ZÉ TEIXEIRA
PAULO CORRÊA			TÃO CONTAR		, ,	HERCULAI ARCAL FILHO		
GERSON CLARO		4.61	TONIO VAZ			MINCAL FILH	J - COC	ordenadUI
GERSON CLARO JAMILSON NAME			TÔNIO VAZ			,		
GERSON CLARO JAMILSON NAME XI – FREN	NTE PA	RLAME	ntar em d		CRIAN			
GERSON CLARO JAMILSON NAME XI – FREN (A	NTE PA	RLAME 9 DA M	NTAR EM D ESA DIRETO	DRA, DE 2	CRIAN 1 DE FE	VEREIRO D	E 201	19)
GERSON CLARO JAMILSON NAME XI — FREN (A ^T PAULO CORRÊA	NTE PA	RLAME 9 DA M CAPIT	ntar em d	DRA, DE 2	CRIAN 1 DE FE		DE 201	
GERSON CLARO JAMILSON NAME XI — FREN (AT PAULO CORRÊA GERSON CLARO	NTE PA	RLAME 9 DA M CAPIT	NTAR EM D ESA DIRETO ÃO CONTAR	DRA, DE 2	CRIAN 1 DE FE VANDER HERCULA	VEREIRO D VENDRAMIN	DE 201	<u>ZÉ TEIXEIRA</u>
GERSON CLARO JAMILSON NAME XI — FREN (AT PAULO CORRÊA GERSON CLARO JAMILSON NAME	NTE PA	RLAME 9 DA M CAPIT PROFES	NTAR EM D ESA DIRETO ÃO CONTAR SSOR RINALDO	DRA, DE 2 E MARÇAL	CRIAN 1 DE FE VANDER HERCULA	VEREIRO E VENDRAMIN ANO BORGES Coordenador	DE 201	ZÉ TEIXEIRA ANTÔNIO VAZ
GERSON CLARO JAMILSON NAME XI — FREI (AT PAULO CORRÊA GERSON CLARO JAMILSON NAME	NTE PATO 8/1	RLAME 9 DA M CAPIT PROFES	NTAR EM D ESA DIRETO ÃO CONTAR	DRA, DE 2 EM DEFES	CRIAN 1 DE FE VANDER HERCULA FILHO - C	VEREIRO D VENDRAMIN ANO BORGES Coordenador SSISTÊNCI	DE 201	ZÉ TEIXEIRA ANTÔNIO VAZ
GERSON CLARO JAMILSON NAME XI — FREN (A** PAULO CORRÉA GERSON CLARO JAMILSON NAME XII — BARBOSINHA	NTE PA TO 8/1	RLAME 9 DA M CAPIT PROFES TE PAR ATO 3/1	NTAR EM DESA DIRETO ÃO CONTAR SOR RINALDO LAMENTAR 9 DA MESA 0 CRUZ	DRA, DE 2 ED I MARÇAL EM DEFES DIRETOR	CRIAN 1 DE FE VANDER HERCULA FILHO - (SA DA A RA, DE 1 ILSON NA	VEREIRO E VENDRAMIN ANO BORGES Coordenador SSISTÊNCI 4/02/2019	DE 200	ZÉ TEIXEIRA ANTÔNIO VAZ CIAL MARÇAL FILHO
GERSON CLARO JAMILSON NAME XI — FREN (A PAULO CORRÉA GERSON CLARO JAMILSON NAME	NTE PA TO 8/1	RLAME 9 DA M CAPIT PROFES TE PAR ATO 3/1	NTAR EM DESA DIRETO ÃO CONTAR SOR RINALDO LAMENTAR 9 DA MESA 0 CRUZ	DRA, DE 2 ED I MARÇAL EM DEFES DIRETOR	CRIAN 1 DE FE VANDER HERCULA FILHO - (SA DA A RA, DE 1 ILSON NA	VEREIRO E VENDRAMIN ANO BORGES Coordenador SSISTÊNCI 4/02/2019)	DE 200	ZÉ TEIXEIRA ANTÔNIO VAZ CIAL MARÇAL FILHO
GERSON CLARO JAMILSON NAME XI — FREM (A) PAULO CORRÊA GERSON CLARO JAMILSON NAME XII — BARBOSINHA NENO RAZUK	NTE PA TO 8/1	RLAME 9 DA M CAPIT PROFES TE PAR ATO 3/1 MARILDO PEDRO I	NTAR EM D ESA DIRETO ÃO CONTAR SSOR RINALDO LAMENTAR 9 DA MESA 0 CRUZ	DRA, DE 2 BRANCE DE LE	CRIANDER 1 DE FE VANDER HERCULA FILHO - (SA DA A RA, DE 1 ILSON NA LIDIO	VEREIRO E VENDRAMIN ANO BORGES Coordenador SSISTÊNCI 4/02/2019 AME LOPES - Coo	A SOO	ZÉ TEIXEIRA ANTÔNIO VAZ CIAL MARÇAL FILHO
GERSON CLARO JAMILSON NAME XI — FRENT (A** PAULO CORRÉA GERSON CLARO JAMILSON NAME XIII — BARBOSINHA NENO RAZUK XIII — FRENT PENITEN	NTE PARIO 8/1 - FREN () AI E PARI	RLAME PROFES TE PAR ATO 3/1 MARILDO PEDRO I AMENT O (FPSE	NTAR EM D ESA DIRETC ÃO CONTAR SOR RINALDO LAMENTAR 9 DA MESA 0 CRUZ (EMP TAR DE SEG PFP) (ATO 17	DRA, DE 2 BE DO INTERPORTED IN THE PROPERTY OF THE PROPERTY O	CRIAN 1 DE FE EVANDER HERCULA FILHO - (SA DA A RA, DE 1 ILSON NA LIDIO PÚBLIC ESA DIF	VEREIRO DE VENDRAMINA NO BORGES Coordenador A/02/2019 AME LOPES - Coordenador A DE FRON RETORA, DI	A SOC	ZÉ TEIXEIRA ANTÓNIO VAZ CIAL MARÇAL FILHO dor A E SISTEMA 03/2019)
GERSON CLARO JAMILSON NAME XI — FREM (A' PAULO CORRÉA GERSON CLARO JAMILSON NAME BARBOSINHA NENO RAZUK XIII — FRENT PENITEN ANTÔNIO VAZ	NTE PARE PARE PARE	RLAME 9 DA M CAPIT PROFES TE PAR ATO 3/1 MARILDO PEDRO I AMENT O (FPSE BARB	NTAR EM D ESA DIRETO SO CONTAR SOR RINALDO LAMENTAR 9 DA MESA 0 CRUZ (EMP TAR DE SEG PEP) (ATO 17 OSINHA	DRA, DE 2 DE AL DE	CRIAN 1 DE FE VANDER HERCULA FILHO - (SA DA A RA, DE 1 ILSON NA LIDIO PÚBLIC ESA DIF	VEREIRO DE VENDRAMINA NO BORGES Coordenador A/02/2019) AME LOPES - Coc A DE FRON RETORA, DI TAR	A SOO	ZÉ TEIXEIRA ANTÓNIO VAZ CIAL MARÇAL FILHO dor A E SISTEMA 03/2019) ZÉ TEIXEIRA
GERSON CLARO JAMILSON NAME XI — FREM (AT PAULO CORREA GERSON CLARO JAMILSON NAME BARBOSINHA NENO RAZUK XIII — FRENT PENITEN ANTÔNIO VAZ EDUARDO ROCH	NTE PATO 8/1 - FREN AI E PARL	RLAME 9 DA M CAPIT PROFES TE PAR ATO 3/1 MARILDO PEDRO I AMENT O (FPSE BARB	NTAR EM DE SA DIRETCE A DIRETCE A CONTRIBUTION B DA MESA C CRUZ CEMP AR DE SEG PPP) (ATO 17 DSINHA E ORRO	DRA, DE 2 BE SO STATE OF THE S	CRIAN 1 DE FE VANDER HERCULA FILHO - (SA DA A RA, DE 1 ILSON NA LIDIO PÚBLIC ESA DIF	VEREIRO D VENDRAMIN ANO BORGES Coordenador SSISTÊNCI 4/02/2019 AME LOPES - Coo A DE FRON RETORA, DI TAR DRGES	A SOO	ZÉ TEIXEIRA ANTÓNIO VAZ CIAL MARÇAL FILHO dor A E SISTEMA 33/2019) ZÉ TEIXEIRA LIDIO LOPES
GERSON CLARO JAMILSON NAME XI — FREM (A' PAULO CORRÉA GERSON CLARO JAMILSON NAME BARBOSINHA NENO RAZUK XIII — FRENT PENITEN ANTÔNIO VAZ	NTE PA TO 8/1 - FREN E PARL NCIÁRI HA E	RLAME 9 DA M CAPIT PROFES TE PAR ATO 3/1 MARILDO PEDRO I AMENT O (FPSE BARB	NTAR EM D ESA DIRETO SO CONTAR SOR RINALDO LAMENTAR 9 DA MESA 0 CRUZ (EMP TAR DE SEG PEP) (ATO 17 OSINHA	DRA, DE 2 BE DO INTERPORT OF THE PROPERTY OF	CRIANO BOD FERNA	VEREIRO D VENDRAMIN ANO BORGES Coordenador SSISTÊNCI 4/02/2019 AME LOPES - Coo A DE FRON RETORA, DI TAR DRGES	A SOO	ZÉ TEIXEIRA ANTÓNIO VAZ CIAL MARÇAL FILHO dor A E SISTEMA 03/2019) ZÉ TEIXEIRA
GERSON CLARO JAMILSON NAME XI — FREM (A' PAULO CORRÊA GERSON CLARO JAMILSON NAME XIII — BARBOSINHA NENO RAZUK XIII — FRENT PENITEN ANTÔNIO VAZ EDUARDO ROCE JAMILSON NAM	NTE PATO 8/1 - FREN (2) - AI - PARLNCIÁRI	RLAME 9 DA M CAPIT PROFES TE PAR ATO 3/1 MARILDO PEDRO I AMENT O (FPSE BARB FELIP PEDR	NTAR EM D ESA DIRETC ÃO CONTAR SSOR RINALDO LAMENTAR 9 DA MESA 0 CRUZ (EMP TAR DE SEG PFP) (ATO 17 OSINHA E ORRO O KEMP	DRA, DE 2 BE O I I MARÇAL EM DEFE: DIRETOR JAM URANÇA MARÇAL CAPIT HERCUI MARCIC CORONE	CRIANA 1 DE FE VANDER HERCULA FILHO - (SA DA A RA, DE 1 ILSON NA LIDIO PÚBLIC ESA DIF ÃO CON LANO BC D FERNA LI DAVID	VEREIRO E VENDRAMIN ANO BORGES COORDENADO SSISTÊNCI 4/02/2019) AME LOPES - Coc A DE FROM RETORA DI TAR DRGES NDES - Coordenad	DE 201 AA SOO L TERMINITEIR E 20/0	ZÉ TEIXEIRA ANTÓNIO VAZ CIAL MARÇAL FILHO dor A E SISTEMA 33/2019) ZÉ TEIXEIRA LIDIO LOPES
GERSON CLARO JAMILSON NAME XI — FREM (A' PAULO CORRÊA GERSON CLARO JAMILSON NAME BARBOSINHA NENO RAZUK XIII — FRENT PENITEN ANTÔNIO VAZ EDUARDO ROCE JAMILSON NAM PAULO CORRÊA	E PARL AI AI E PARL AI AI XIV —	RLAME 9 DA M CAPIT PROFES TE PAR ATO 3/1 MARILDO PEDRO I AMENT O (FPSE BARB FELIP PEDR	NTAR EM DE SA DIRETCE A DIRETCE A CONTRIBUTION B DA MESA C CRUZ CEMP AR DE SEG PPP) (ATO 17 DSINHA E ORRO	DRA, DE 2 BE SENT SENT SENT SENT SENT SENT SENT SEN	CRIANA 1 DE FE VANDER HERCULA FILHO - (SA DA A A, DE 1 ILSON NA LIDIO PÚBLIC ESA DIF ÃO CON LANO BC D FERNA LI DAVID RECUR	VEREIRO E VENDRAMIN NNO BORGES Coordenador SSSISTÊNCI 4/02/2019) AME LOPES - Coc A DE FROM TAR BRGES NDES - Coordenad	DE 202 III A SOCIATION ASSOCIATION ASSOCI	ZÉ TEIXEIRA ANTÓNIO VAZ CIAL MARÇAL FILHO dor A E SISTEMA 03/2019) ZÉ TEIXEIRA LIDIO LOPES NATO CÂMARA
GERSON CLARO JAMILSON NAME XI — FREM (A' PAULO CORRÊA GERSON CLARO JAMILSON NAME BARBOSINHA NENO RAZUK XIII — FRENT PENITEN ANTÔNIO VAZ EDUARDO ROCE JAMILSON NAM PAULO CORRÊA	E PARL AI AI E PARL AI AI XIV —	RLAME 9 DA M CAPIT PROFES TE PAR ATO 3/1 MARILDO PEDRO I AMENT O (FPSF BARB FELIP PEDR FRENT 19 DA	NTAR EM D ESA DIRETC ÃO CONTAR SSOR RINALDO LAMENTAR 9 DA MESA CRUZ (EMP TAR DE SEG FP) (ATO 17 OSINHA E ORRO O KEMP E PARLAME	DRA, DE 2 BE SENT SENT SENT SENT SENT SENT SENT SEN	CRIANO 1 DE FE VANDER HERCULA FILHO - (SA DA A A, DE 1 ILSON NA LIDIO PÚBLIC ESA DIF ÃO CON LANO BC D FERNA LI DAVID RECUR BLICAD	VEREIRO E VENDRAMIN NNO BORGES Coordenador SSSISTÊNCI 4/02/2019) AME LOPES - Coc A DE FRON TAR BRGES NDES - Coordenad	A SOCIAL RESERVED OF THE PROPERTY OF THE PROPE	ZÉ TEIXEIRA ANTÓNIO VAZ CIAL MARÇAL FILHO dor A E SISTEMA 03/2019) ZÉ TEIXEIRA LIDIO LOPES NATO CÂMARA
GERSON CLARO JAMILSON NAME XI — FREM (A' PAULO CORRÉA GERSON CLARO JAMILSON NAME BARBOSINHA NENO RAZUK XIII — FRENT PENITEM ANTÓNIO VAZ EDUARDO ROCL JAMILSON NAM PAULO CORRÉA ANTÓNIO VAZ LUCAS DE LIMA	FREN LA	RLAMEM RLAMEM RAME RAME RAME RAME RAME RAME RAME	NTAR EM DE ESA DIRETE CARA DI RETE CARA DI RETE CARA DI CRUZ LAMENTAR 9 DA MESA DE CRUZ LEMP LAMENTAR DE SEG PPP) (ATO 17 OSINHA E ORRO O KEMP LE PARLAME E PARLAME ESSOR RINALE E PARLAME E PARLAME E PARLAME E PARLAME E PARLAME ESSOR RINALE E PARLAME E PARL	DRA, DE 2 BRANCAL MARÇAL EM DEFE: DIRETOR JAM CAPIT HERCUIL MARCIC CORONE INTAR DE TORA, PUI	A CRIAN A CRIA	VEREIRO E VENDRAMIN NNO BORGES Coordenador SSSISTÊNCI 4/02/2019 AME LOPES - Coc A DE FRON ERTORA DI TAR DRGES NDES - Coordenad SOS HÍDRI O EM 26/00	A SOO III A SOO	ZÉ TEIXEIRA ANTÓNIO VAZ CIAL MARÇAL FILHO dor A E SISTEMA 03/2019) ZÉ TEIXEIRA LIDIO LOPES NATO CÁMARA 9) NENO RAZUK AMARILDO CRUZ

ANTÔNIO VAZ	MARCIO FERNANDES	CAPITÃO CONTAR	PEDRO KEMP
FELIPE ORRO	EVANDER VENDRAMINI	CORONEL DAVID	PAULO CORRÊA
GERSON CLARO	HERCULANO BORGES	JOÃO HENRIQUE	NENO RAZUK
MARÇAL FILHO	PROFESSOR RINALDO	LUCAS DE LIMA	LIDIO LOPES
AMARILDO CRUZ		RENATO CÂMARA -	Coordenador

XVI – FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE À CORRUPÇÃO E PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS PÚBLICOS (ATO 22/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO				
THE WOLLD CONTROL OF CONTROL	EM 09/04/2019)			
ANTÔNIO VAZ AMARILDO CRUZ CORONEL DAVID				
EVANDER VENDRAMINI HERCULANO BORGES JAMILSON NAME				
JOÃO HENRIQUE LIDIO LOPES LUCAS DE LIMA				
NENO RAZUK PAULO CORRÊA PEDRO KEMP				
PROFESSOR RINALDO RENATO CÂMARA ZÉ TEIXEIRA				
	CAPITÃO CONTAR - Coordenador			

XVII – FRENTE PARLAMENTA	<u>R DE COMBATE AO TURVAMEN</u>	ITO E ASSOREAMENTO DOS			
RIOS DA REGIÃO DE BON	ITO/MS (ATO 23/19 DA MESA D	IRETORA, PUBLICADO EM			
	17/04/2019)				
ANTÔNIO VAZ	AMARILDO CRUZ	CAPITÃO CONTAR			
CORONEL DAVID	EDUARDO ROCHA	EVANDER VENDRAMINI			
GERSON CLARO	MARÇAL FILHO				
MARCIO FERNANDES NENO RAZUK PAULO CORRÊ.					
PEDRO KEMP PROFESSOR RINALDO RENATO CÂMARA					
	LUCAS DE LIMA - Coordenador				

XVIII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA JUVENTUDE				
(ATO 33/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 31/05/2019)				
CAPITÃO CONTAR CORONEL DAVID EVANDER VENDRAMINI LIDIO LOPES				
JAMILSON NAME LUCAS DE LIMA MARÇAL FILHO NENO RAZUK				
RENATO CÂMARA	MARCIO FERNANDES - Coordenador			

XIX – FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DA SUINOCULTURA				
(ATO 34/19 DA MESA DIRETORA, DE 19/06/2019)				
PROFESSOR RINALDO ANTÔNIO VAZ CAPITÃO CONTAR ZÉ TEIXEIRA				
O NENO RAZUK				
HERCULANO BORGES LONDRES MACHADO LUCAS DE LIMA BARBOSINHA				
MARCIO FERNANDES MARÇAL FILHO RENATO CÂMARA - Coordenador				

XX – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA SAÚDE MENTAL E COMBATE À DEPRESSÃO E AO SUICÍDIO (ATO 38/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 15/07/2019)			
ANTÔNIO VAZ	AMARILDO CRUZ	CORONEL DAVID	
EVANDER VENDRAMINI	GERSON CLARO	JAMILSON NAME	
LIDIO LOPES	LUCAS DE LIMA	MARÇAL FILHO - Coordenador	

XXI – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA DE MATO GROSSO DO				
SUL (ATO 43/19 DA MESA DIRETORA, DE 22/08/2019)				
CAPITÃO CONTAR	CORONEL DAVID	EVANDER VENDRAMINI	PEDRO KEMP	
JOÃO HENRIQUE LUCAS DE LIMA MARCIO FERNANDES MARÇAL FILHO				
ANTÔNIO VAZ	- Coordenador	PROFESSOR RINALDO		

XXII – FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DA FAIXA DE FRONTEIRA				
	(ATO 44/19 DA MESA DIRETORA, DE 22/08/2019)			
ANTÔNIO VAZ	ANTÔNIO VAZ CAPITÃO CONTAR CORONEL DAVID			
GERSON CLARO	JOÃO HENRIQUE			
LUCAS DE LIMA PEDRO KEMP EVANDER VENDRAMINI - Coordenador				

XXIII - FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA EDUCAÇAO FISICA, ESPORTE E LAZER				
(ATO 45/19 DA MESA DIRETORA, DE 22 DE AGOSTO DE 2019)				
ANTÔNIO VAZ	CAPITÃO CONTAR	CORONEL DAVID	EVANDER VENDRAMINI	
GERSON CLARO PEDRO KEMP HERCULANO BORGES - Coordenador				

XXIV - FRENTE PARLAMENTAR PARA O CORREDOR RODOVIÁRIO BIOCEÂNICO					
(ATO	(ATO 47/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 30/08/2019)				
ANTÔNIO VAZ	VAZ JOÃO HENRIQUE EVANDER VENDRAMINI ZÉ TEIXEIRA				
LUCAS DE LIMA	FELIPE ORRO	GERSON CLARO	NENO RAZUK		
JAMILSON NAME MARÇAL FILHO LONDRES MACHADO BARBOSINHA					
CAPITÃO CONTAR - Coordenador					

XXV - FRENTE PARLAMENTAR DO LEITE					
(ATO 49	(ATO 49/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 10/09/2019)				
LUCAS DE LIMA HERCULANO BORGES EDUARDO ROCHA LIDIO LOPES					
CAPITÃO CONTAR	EVANDER VENDRAMINI	CORONEL DAVID	NENO RAZUK		
JAMILSON NAME MARCIO FERNANDES PAULO CORRÊA ANTÔNIO VAZ					
PROFES:	SOR RINALDO	RENATO CÂMARA -	Coordenador		

XXVI - FRENTE PARLAMENTAR DA MINERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL						
(ATO 51/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 02/10/2019)						
ANTÔNIO VAZ	FELIPE ORRO	GERSON CLARO				
JAMILSON NAME	JOÃO HENRIQUE	MARCIO FERNANDES				
NENO RAZUK	EVANDER VENDRAMINI - Coordenador					

XXVII - FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA UEMS						
ATO 63/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 10/12/2019)						
PEDRO KEMP	CAPITÃO CONTAR	EVANDER VENDRAMINI				
ANTÔNIO VAZ	PROFESSOR RINALDO	CORONEL DAVID				
HERCULANO BORGES	GERSON CLARO	AMARILDO CRUZ				
MARCIO FERNANDES	LIDIO LOPES NENO RAZUK - Coordenador					
· ·						

ı	XXVIII - FRENTE PARLAMENTAR EM APOIO AOS CONSÓRCIOS MUNICIPAIS						
ı	ATO 09 /21 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 12/05/2021)						
	AMARILDO CRUZ CORONEL DAVID MARA CASEIRO - Subcoordenadora						
EVANDER VENDRAMINI LUCAS DE LIMA MÁRCI		MÁRCIO FERNANDES - Subcoordenador					
LÍDIO LOPES MARÇAL FILHO PROFESSOR RINALDO - Coordena							



CHIKUNGUNYA E ZIKA (ATO 14/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/03/2019)

	AL DE EVENTOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - ane:	KO a A LEI	N= 3.945, DE 4 I	DE AGOST	O DE 2010.
DATA CO- MEMORATIVA	EVENTOS NO ESTADO/MS	LEI Nº	DATA DA LEI	DO Nº	DATA PUBL.
1º de julho	Dia Estadual do Capelão	5.030	25/07/2017	9.458	26/07/2017
4 de julho	Dia Estadual do Operador de Telemarketing	4.421	25/10/2013	8.545	29/10/2013
4 de julho	Dia do Digital Influencer	5.255	17/09/2018	9.743	18/09/2018
Terceira Semana de junho	Semana de Enfrentamento e Combate ao Crack no Estado	4.032	26/05/2011	7.958	27/05/2011
Mês de junho	Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	4.236	07/08/2012	8.249	08/08/2012
Mês de junho	"Festa do Sereno" de Batayporã	5.007	01/06/2017	9.422	02/06/2017
Mês de junho	Junho Violeta/Prata Junho Prata (Obs: denominação alterada)	5.215 5.546	12/06/2018 27/07/2020	9.676 10.237	15/06/2018 28/07/2020
1º de julho	Dia Estadual do Capelão	5.030	25/07/2017	9.458	26/07/2017
9 de julho	Dia Estadual da Igreja Universal do Reino de Deus (IURD)	5.561	01/09/2020	10.267	02/09/2020
14 de julho	Dia do Propagandista e Vendedor de Produtos Farmacêuticos	2.821	06/05/2004	6.240	07/05/2004
24 de julho	Dia da Agricultura Familiar	4.231	30/07/2012	8.243	31/07/2012
25 de julho	Dia do Taxista	2.882	30/08/2004	6.882	31/08/2004
25 de julho	Dia Estadual das Mulheres Negras Latinas e Caribenhas	5.254	17/09/2018	9.743	18/09/2018
26 de julho	Dia do Profissional de Defesa Sanitária	4.870	02/06/2016	9.177	03/06/2016
27 de julho	Dia do Despachante Documentalista	4.203	31/05/2012	8.204	01/06/2012
29 de julho	Dia Estadual do Motoentregador e do Mototaxista	3.775	09/11/2009	7.579	10/11/2009
Mês/julho	Festa do Divino Espírito Santo em Coxim	3.586	27/11/2008	7.350	28/11/2008
Mês/julho	Festa Julina de Nova Andradina - FEJUNA	3.587	27/11/2008	7.350	28/11/2008
Mês/julho	Exposição Agropecuária de Bela Vista - EXPOBEL	3.598	17/12/2008	7.364	18/12/2008
Mês/julho	Feira Ecológica Cultural Indígena e Rural em Miranda - FECIR	3.615	19/12/2008	7.366	22/12/2008
Mês/julho	Exposição Agropecuária de Paranaíba - EXPOPAR	3.620	19/12/2008	7.366	22/12/2008
Primeira semana do mês de julho	Semana de Prevenção à Violação de Direitos de Crianças e Adolescentes	4.595	04/12/2014	8.814	05/12/2014
Primeiro sábado de julho	Dia Estadual do Cooperativismo	4.939	21/11/2016	9.290	22/12/2016
Terceiro fim de semana do mês de julho (sexta-feira, sábado e domingo)	Feira de Sementes Nativas e Crioulas e Produtos Agroecológicos	5.105	13/12/2017	9.553	14/12/2017
27 de julho a 2 de agosto	Semana Estadual da Suinocultura	5.606	30/11/2020	10.337	01/12/2020
Entre julho e agosto	Festival de Inverno de Bonito	3.568	01/10/2008	7.309	02/10/2008
Entre julho e agosto	Festa do Leitão no Rolete em São Gabriel do Oeste	3.553	22/08/2008	7.282	25/08/2008



O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução 29/11, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989, de 14 de julho de 2011, e se pauta nas disposições do art. 5º, XXXIII, e do art. 37, § 1º, da Constituição da República, que preveem a publicidade pelos órgãos públicos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse particular, coletivo ou geral, e nas disposições do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da responsabilidade na gestão fiscal de planejamento e transparência. http://diariooficial.al.ms.gov.br

Telefone para contato: (67) 3389-6243

COMISSÃO DE PUBLICAÇÃO

Deputado Felipe Orro - PSDB Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE Deputado Renato Câmara - MDB

Fábio de Oliveira Camillo - designado para responder pelo Secretário de Assuntos Legislativos e Jurídicos Jericó Vieira de Matos - Secretário de Finanças e Orçamento Marlene Figueira da Silva - Secretária de Recursos Humanos Luiz Ferreira Silva - Secretário de Infraestrutura Adriano Porfírio Furtado - Secretário de Comunicação Social Institucional

Ana Cláudia Gomes - Redatora e Revisora de Textos Maria Cecília Pires Carvalho Faria - Redatora e Revisora de Textos

